

01-0061/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0061/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0061/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

0090/2002

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, REVOGA
A LEI N. 10.830, DE 4 DE JANEIRO DE 1990, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

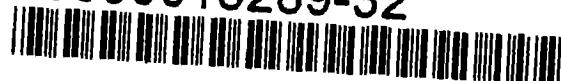
*** REGIME DE URGÊNCIA ***

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.563. 24-04-2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 11:22:00

00000018289-32



ARQUIVADO EM

25/04/2003

Maria Isabela Lopes Corrêa
Secretaria de Serviços - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 02 de 02

Adm. Cícero Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 8 de fevereiro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

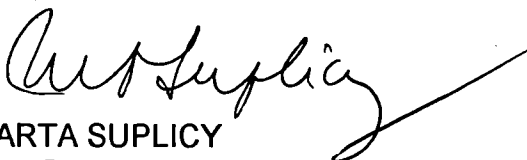
Ofício A.T.L. nº ⁰⁹⁰ 102
Processo nº 2001-0.177.963-8

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	19, 2, 02
às	16:20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde – FMS, revoga a Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias de pronunciamentos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF e Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/smsmp
FMS OF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGU... (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.a 20 e folha de informação sob nº
24 06/03/02 al. (CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

RF. 100.405

01 - PL

01-0061/2002

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 05 MAR 2002

Constituições a Justiça
Administração Pública
Saúde, Povo, Trabalho
Finanças e Governos

PRESIDENTE

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde – FMS, revoga a Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PREJUDICADO

20 MAR 2003

President

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde – FUMDES, criado pela Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde – FMS,

~~vinculado à~~ Secretaria Municipal da Saúde – SMS, tem como objetivo criar

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

05 MAR 2002

22:45h.

condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

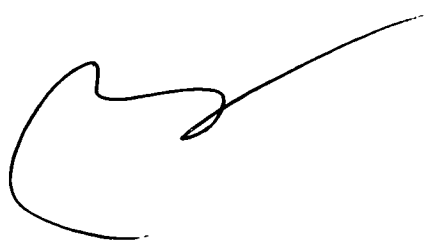
Parágrafo único – O Secretário Municipal da Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal da Saúde para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

Art. 4º - A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;



II – recursos transferidos pela União, Estado e outros Municípios, destinados às ações e serviços de saúde;

III – recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV – recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;

V – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

VII – o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;

VIII – taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;

IX – receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;

X – receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos.;

XI – recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

XII – outras receitas.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Saúde encaminhará, observadas as normas legais e após a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS serão aplicados, dentre outras despesas;

I – no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indiretamente;

II – no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde, bem como no pagamento de gratificações de servidores de outras secretarias, de outros municípios e de

outras esferas de governo, pertencentes a administração direta ou indireta, que desempenhem suas funções na Secretaria Municipal da Saúde e atuem no Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;

III – no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde;

IV – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;

V – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;

VI – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;

VII – no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;

VIII – na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;

IX – no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;

X – com amortização e encargos de empréstimos
contraídos no âmbito da saúde.

Art. 7º - Os saldos das dotações da Secretaria
Municipal da Saúde, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte
integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo
Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei
no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação,
dispondo, por proposição da Secretaria Municipal da Saúde conjuntamente
com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, sobre as
normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de
Saúde.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº
10.830, de 4 de janeiro de 1990.




JAM/MRCS/sff

FMS PI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a readequação do Fundo Municipal de Saúde – FUMDES, criado pela Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990, às disposições constitucionais e infraconstitucionais, consubstanciadas, respectivamente, na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, atinentes à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde, bem como às transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Inicialmente, é oportuno mencionar as principais inovações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 29/00, no âmbito da saúde, dentre as quais destacam-se: a) a permissão excepcional de destinação da receita de impostos para as ações e serviços públicos de saúde; b) a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos, anualmente, em ações e serviços de saúde, fixados, no caso dos Municípios, em 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º,

incluído o descumprimento desse mandamento nas hipóteses de intervenção do Estado nos Municípios; c) a aplicação, por meio de Fundo de Saúde, dos recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos transferidos pela União, destinados a ações e serviços públicos de saúde; d) o acompanhamento e a fiscalização do Fundo de Saúde pelo Conselho de Saúde, sem prejuízo das demais formas de controle dispostas no artigo 74 da Constituição Federal.

Tais disposições constitucionais trouxeram inegável contribuição à saúde, demandando alterações no Fundo Municipal de Saúde, cuja sigla passará a ser FMS.

A propósito, é mister lembrar que, à época de sua edição, a Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990, antecipando-se à Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), achava-se em inteira consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, insculpidos na Carta Magna.

Naquela ocasião, o Fundo foi instituído como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações de saúde no Município de São Paulo, vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde e gerenciado pelo Conselho de Orientação – COFUMDES.

Decorridos mais de dez anos, a implantação do Sistema Único de Saúde – SUS acha-se em curso, em meio a intensas

atividades, visando à agilização do processo de municipalização da saúde.

Não obstante, várias situações se consolidaram.

Dentre elas, ressalte-se a atuação do Conselho Municipal de Saúde como órgão de deliberação e fiscalização dos planos, programas e ações de saúde municipais, restando por tornar redundante a atuação do Conselho de Orientação – COFUMDES. Note-se que a Emenda Constitucional nº 29/00 ao vincular impostos e transferências constitucionais para a aplicação de recursos em saúde, determinou também que o acompanhamento e a fiscalização dos recursos do Fundo de Saúde devem ser exercidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Outro aspecto que merece destaque reside na importância do Fundo para a implementação da política de saúde na cidade, de tal sorte que a supracitada emenda constitucional, ao tratar do Fundo de Saúde, erigiu-o à condição de imprescindível para a execução das ações e serviços públicos de saúde.

Por outro lado, cumpre ponderar que a municipalização da saúde na cidade de São Paulo, direcionada à plena implantação do SUS, demandará maior montante de recursos financeiros, incluindo aqueles depositados pela União diretamente nas contas municipais, os existentes no próprio orçamento municipal e os que serão transferidos pelo Estado, por intermédio de convênios.

A municipalização da saúde importará, ainda, transferir ao Município de São Paulo o direito e a responsabilidade de

controlar os recursos financeiros, as ações e a prestação de serviços de saúde, no âmbito de sua atuação.

Nesse contexto e por força dos mandamentos já mencionados, impõe-se a inadiável necessidade de readequação do Fundo Municipal de Saúde aos novos mecanismos de operacionalização da gestão financeira do SUS, na condição de conta especial na qual são depositados e movimentados todos os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, alocados ao Município de São Paulo.

Ao Conselho Municipal de Saúde caberá a fiscalização de todos os recursos do Fundo, provenientes de qualquer das fontes previstas no Sistema Único de Saúde, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como de outras origens.

Por fim, observa-se que a propositura conta com os pronunciamentos favoráveis das Secretarias Municipais da Saúde e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Destarte, com vistas à reclassificação das receitas e despesas das ações e serviços de saúde na lei orçamentária como Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde (doravante sob a sigla FMS), e demonstrado o interesse público de que se reveste a medida, submeto a presente mensagem à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.


JAM/MRCP/SR

Fls n: 18

SANDRA REGINA DE O. ASSEN
Assistente Técnico I
R.F 510.561.7.01

Handwritten signature and stamp: SANDRA REGINA DE O. ASSEN, Oficial de Gabinete SFR

..PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
DEPARTAMENTO DA CONTADORIA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE - CONT 1

Folha 12 do proc.
Nº 61 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

folha de informação nº 07

Handwritten signature and stamp: MARI DE FÁTIMA ALVES LEMUS, Encarregada do Setor de Expediente



do ofício nº 032/2001/SMS.....em 19/10/2001 (a)

CONT G
Sra Diretora

Em consideração ao contido no presente, a parte contábil, a qual nos compete, informamos que na época da oficialização do projeto, serão tomadas as providências necessárias, quais sejam:

-Abertura das rubricas no Sistema de Contabilidade, dentro do grupo de Receitas Orçamentárias, em conformidade com a explanação do art.4º.

CONT 1 - 19/10/01

Handwritten signature and stamp: Maria de Lourdes Silva Gomes, Diretora de Divisão Técnica, CONT 1

RECEBIDO
CONT G
EM 22/10/01
N/PROT. N° 872
ASS: [Handwritten signature]

Handwritten signature and stamp: MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA, Assessora - SGM/ATL

MARTA ROCHA C.F. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



SANDRA REGINA DE O. ASSEN
Assistente Técnico I
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CFO/SMS

Folha de Informação nº 07

do ofício nº 032/2001-SMS/CFO/FUMDES, em 15/10/2001

Rosângela Aparecida Vieira
Assistente Técnico I

Folha nº 14 do proc.
Nº 68 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

INF.: 843/AUD G/2001

INT.: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ASS.: Minuta final do Projeto de Lei do Fundo Municipal de Saúde

SF-G/Assessoria Jurídica
Senhor Assessor Chefe

Retornamos o presente a Vossa Senhoria com o nosso parecer favorável à criação do novo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a minuta do Projeto de Lei de fls. 03 a 05 deste.

AUD G, em 15 de outubro de 2001.

Elenice Baptista
ELENICE BAPTISTA
Departamento da Auditoria
Diretor Técnico
CRC ISP 116.513/0-3

EB/rav





ANDRA REGINA DE O. ASSEN
Assistente Técnico I
R.F. 510.561.7.01
CFO/SMS

Folha nº 15 do proc.
Nº 61 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406
Folha de informação nº 07

Do Ofício nº 032/2001 (cópia)

Em 19.10.2001 (a).....

REF.: Ofício nº 032/2001 - SMS/CFO/FUMDES

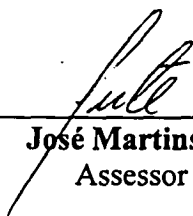
INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Minuta final do Projeto de Lei do Fundo Municipal de Saúde.

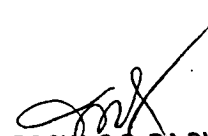
AJ - Senhor Assessor Técnico - Chefe,

Com a ciência desta Assessoria, enviamos o presente para prosseguimento. Como esse projeto trata da adequação da gestão financeira do setor de saúde municipal ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, nada temos a sugerir.

AE/SF, em 19 de Outubro de 2001


José Martins Amarante
Assessor Técnico


M. GB


MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

São Paulo, 6 de novembro de 2001
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RP. 100.406
SANDRA REGINA DE O. ASSEN
Assistente Técnico I
10.561.7.01
CFO/SMS

SGM

Sr. Chefe de Gabinete,

**Ref: Ofício nº 032/2001 – SMS/CFO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANIFESTAÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Em virtude das manifestações do Departamento do Tesouro e da dúvida encaminhada pela AGO temos a informar que:

• AGO:

- "Cautela e sob censura, da necessidade em saber se, em sendo aprovada a lei, estará aquela legislação que criou e regulamentou o Conselho Municipal de Saúde com normas suficientes e adequadas para exercer o controle do FMS, haja vista a mudança na estrutura deste (o FMS da minuta) com relação ao atual FUMDES (Lei 10.830/90) – "

É importante que se reitere que o papel do Conselho Municipal de Saúde no que tange ao controle já está definido em Lei Maior – Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional 29, parágrafo 3º, artigo 7º da Emenda Constitucional 29, que estabelece que *"todos os recursos transferidos e próprios devem estar no Fundo de Saúde e acompanhados e fiscalizados pelo Conselho de Saúde"*. O controle do Fundo exercido pelo Conselho Municipal de Saúde está aqui definido. Não é necessário "norma suficiente" específica e "adequada" para o exercício deste controle.

Sendo assim, temos a informar que a questão ressaltada pela AGO não procede.

• Departamento do Tesouro:

- Art. 4º - Inciso I –

A exclusão deste artigo sugerida não procede. O Fundo de Saúde dispõem de receitas. Apresentamos a seguir os argumentos dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, extraídos do Relatório do Seminário *A OPERACIONALIZAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29, com a participação de todos os Tribunais de Contas do País*, organizado pelo Ministério da Saúde e realizado em BRASÍLIA nos dias 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2001.

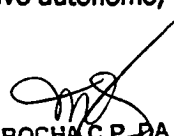
"A Constituição Federal e as legislações federais do setor determinam a existência de um Fundo de Saúde enquanto *Conta Especial (conjunto de diferentes contas bancárias da saúde)*, onde são depositados e movimentados os recursos financeiros do sistema sob a fiscalização do Conselho de Saúde (artigo 33 da Lei 8.080/90 e incisos I e V do artigo 4º da Lei 8.142/90).

A Constituição Federal, em seu artigo 195, define que os recursos do SUS (enquanto integrante da Seguridade Social) **são compostos por receitas provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e não apenas por recursos de transferências de uma esfera de governo para outra.** Isso é reiterado pelo parágrafo 3º, artigo 7º da Emenda Constitucional 29, que estabelece que *"todos os recursos transferidos e próprios devem estar no Fundo de Saúde e acompanhados e fiscalizados pelo Conselho de Saúde"*. Dessa forma, todos os recursos do SUS, em nível dos estados e municípios, devem ser provenientes do Fundo de Saúde e nenhuma despesa com ações e serviços de saúde pode ser realizada sem fazer parte das receitas do Fundo de Saúde (Grifo nosso).

Sendo assim, o Fundo garante que seus recursos financeiros não se misturem aos outros recursos da administração geral, possibilitando autonomia quanto à utilização dos recursos da área da saúde em relação às demais e maior agilidade na sua alocação.

O Fundo de Saúde é inspirado no *Fundo Especial* do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64. O fundo especial é o *"produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação"*. Desta forma, pode-se dizer que o Fundo de Saúde é de natureza contábil e significa um instrumento de tipo de gestão financeira de recursos, vinculados ou alocados à Secretaria de Saúde para o cumprimento de seus programas e metas, e suas atividades / projetos.

Por todos esses motivos, o Fundo não é uma entidade jurídica nem um órgão administrativo autônomo, com CGC, personalidade jurídica.


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Quanto à questão da contabilidade do Fundo de Saúde, o texto do Relatório do Seminário dos Tribunais de Contas indicou que as receitas previstas no Fundo de Saúde devem ser repassadas automaticamente pela Secretaria das Finanças, após a sua arrecadação. Como o município de São Paulo dispõe de aproximadamente 7 contas no Banco do Brasil para receber os recursos SUS transferidos pelo governo federal -, torna-se conveniente a abertura de uma outra conta "Tesouro - Órgão: Responsável pela Saúde / Fundo de Saúde" para receber os recursos provenientes da receita própria de impostos. Dessa forma, ficaria visível o cumprimento da Emenda Constitucional 29.

> Art. 4º - Parágrafo PRIMEIRO -

A sugestão somente substitui *rubricas específicas*, por *rubrica específica do fundo*. Por se tratar de parágrafo que se refere a recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde a palavra "*específicas*" evidencia a particularidade do próprio Fundo. Neste sentido, não vimos a necessidade de alteração.

> Art. 5º -

- Pelos motivos apresentados no artigo 4º, não se pode excluir este artigo. Trata-se de esclarecer as despesas que integram o Fundo de Saúde. Reiteramos atentar para o parágrafo 3º, artigo 7º da Emenda Constitucional 29, que estabelece que "*todos os recursos transferidos e próprios devem estar no Fundo de Saúde e acompanhados e fiscalizados pelo Conselho de Saúde*".
- Quanto a outra sugestão de alteração do inciso IX. Temos a informar que não procede, pois ao Conselho Municipal de Saúde foi garantido o acompanhamento e fiscalização de todas as despesas da área da saúde, conforme determina a Emenda Constitucional 29. Não existindo sentido, determinar o seu acompanhamento para apenas um item de despesa.

Ademais, A Lei Federal 8.142/90 definiu que o Conselho de Saúde é o instrumento de participação dos segmentos da comunidade na gerência do SUS, atuando "na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros ...". O papel do Conselho de Saúde tem sido importante ao longo do processo de implementação do SUS, tanto que a Emenda Constitucional 29 determinou que o acompanhamento e fiscalização dos recursos do Fundo de Saúde fossem exercidos pelo Conselho de Saúde. É bom que se diga que esse acompanhamento deve ser exercido no conjunto de todas as receitas e despesas. O Conselho não tem o papel de execução da política de saúde, bem como de acompanhamento no sentido específico de cada ação. Ao Conselho está garantido seu papel de fiscalizador no sentido mais geral, ou seja, na questão macro da política de saúde.

> Art. 7º -

O processo de regulamentação da Lei que dispõe sobre o Fundo seguirá o mesmo procedimento que está sendo adotado quando da elaboração de sua Lei, qual seja: parceria entre a Secretaria de Finanças e a da Saúde na construção do projeto de Lei do Fundo. Isto porque não poderia ser diferente, uma vez que o Fundo refere-se a um instrumento de tipo de gestão financeira de recursos, vinculado à Secretaria de Saúde, e de matéria específica da Secretaria de Finanças.

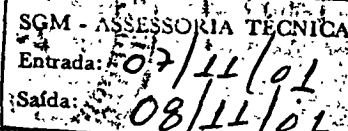
Assim, por se tratar de procedimento rotineiro - parceria entre as Secretarias - não vimos a necessidade de ser colocada a sugestão anunciada pelo Departamento do Tesouro no corpo da Lei de criação do Fundo.

Sendo só o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

PAULO CARRARA DE CASTRO

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde



S.G.M. - ATL
Senhora Assessora-Chefe

Para as providências cabíveis.

FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA
Assessor Chefe - SGM/ATL

S.G.M. - ATL

08 NOV 2001

RECEBIDO

SGM

SR. ASSessor

ELC PIMENTA Freire

A. SEU pedido

X SFDE

Dr. Fernando Haddad

X seu pedido.

A. Te. e SGO para
notificar.
99/11/01

FERNANDO HADDAD
Assessor SF



MARTA REGINA TOLENTINO PINTO
ATA - R.F. 01472-1-01

TES. G
29 NOV 2001
maio
17-70-001-9

RECEBIDO
Em: 26/11/01
As: Horas
Secretaria das Finanças - Chefe de Gabinete

OFÍCIO Nº059 / 2001 – SMS/CFO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Diretor

Em atenção às solicitações de SF, conforme reunião de 26.12.2001, realizada entre técnicos desta Pasta e da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhamos em anexo a redação final do projeto de Lei do Fundo Municipal de Saúde.

Aguardamos, o mais urgente possível, o parecer final desta Secretaria de Finanças a fim de que possamos encaminhar o projeto de Lei à Secretaria de Governo Municipal.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e consideração.


PAULO CARRARA DE CASTRO

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

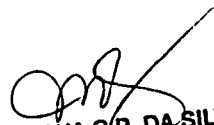
Ilustríssimo Senhor

Dr. MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA

M.D. Diretor do Departamento do Tesouro - TES

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NESTA


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DO TESOURO

Folha nº 19 do proc.
Nº 61 de 02
Adalina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

Folha de informação nº 33

Do processo nº 2001-0.177.963-8em 26/12/01.....(a).....

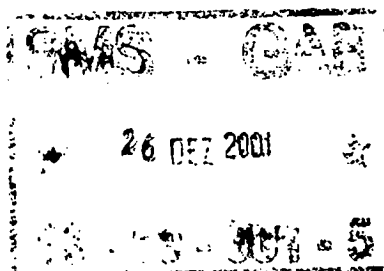
M. R. Pinto
MARTA REGINA TONINI PINTO
Assessora - SGM/ATL

SMS - Senhor Chefe de Gabinete,

Em face a nova minuta encaminhada através do ofício nº 059/2001 – SMS/CFO/FUNDO MUCICIOAL DE SAÚDE, encaminhamos para prosseguimento com a nossa anuência.

TES G em, 26 de dezembro de 2001.

Marco Antonio Marques de Oliveira
MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor Técnico do Departamento do Tesouro
TESG

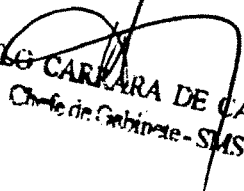


Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

06 M - Chefe de Gabinete (60.11.20.001)

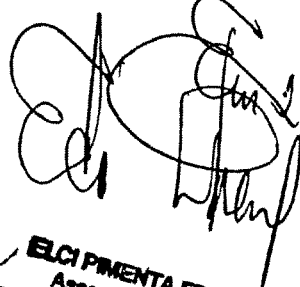
Diante da ausência da
Secretaria de Finanças,
encaminhamos para
as providências cabíveis.

26.12.2001.


PAULO CARRARA DE CASTRO
Chefe de Gabinete - SMS

S.G.M. ATIL
28 DEZ 2001
RECEBIDO

A ATIL
Em resposta, com a
manifestação de SFDE.


27.12.01
ELCI PIMENTA FREIRE
Assessor Especial
Secretaria do Governo Municipal

Seguro Juniores fl. 34
10.04/02/02
SUELIMELLE R. PORANGABA
SOL. ATIL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de fevereiro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. n°

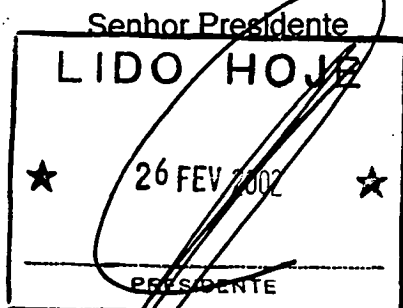
091 /02

Folha n° 20 do proc.
N° 01 de 02

Adalino Ziconi Ass. Parlamentar
RF. 100.406

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26/02/02
às 17 horas

15 - DOCREC
15-0124/2002



Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito seja conferido **regime de urgência** à tramitação do Projeto de Lei que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde – FMS, revoga a Lei n° 10.830, de 4 de janeiro de 1990, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/sumsmrp
FMS Of Urg

Seção de Publicação e
Edição de Anais
ET - 10
06 MAR 2002
12356

27 FEV 2002

Seção de Publicação e
Edição de Anais
ET - 10
26 FEV 2002
17:20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº .. 01-.. 61 .. de 19 02.... 06.. / .. 03... / .. 02.... (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça

Em 06-03-02

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

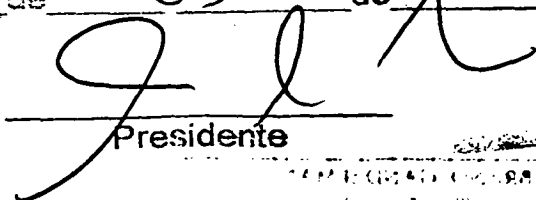
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06.3.02 às 16:10 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Waldemar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 03 de 02


Presidente

SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE APOIO
SECRETARIA DE APOIO

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado ?

sob folha nº 12262

Em 09.05.02

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



16 - PAR
16-0400/2002

Folha nº 22 do

Processo 6162

Carlos Roberto Silva

Reg. 11140

Municipal de São Paulo

PARECER Nº 17/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0061/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Sra. Prefeita, que visa dispor sobre o Fundo Municipal de Saúde – FMS, revogando expressamente a Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990.

Segundo a propositura, o FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os arts. 5º e 6º do projeto enunciam, respectivamente, as receitas do Fundo Municipal da Saúde e a sua aplicação. Dentre as receitas, o art. 5º, inciso I, determina que constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde os recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e arts. 13, I, 37, *caput* e art. 69, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito a apresentação de projeto dispondo sobre a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos.

Cumprido em primeiro lugar observar que a criação de fundo constitui, basicamente, a fixação de dotação orçamentária e estipulação dos demais recursos que o constituirão, sendo vedada, em princípio, a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, consoante disposto no art. 167, IV, da Constituição Federal.

A exceção a este princípio da não afetação - segundo o qual o Estado é livre para aplicar seus recursos conforme seus objetivos, sem ser obrigado a indicar exatamente qual órgão será beneficiário - nos é dada pelo próprio art. 167, IV do texto constitucional que, após a Emenda Constitucional nº 29/00, reza:

“Art. 167. São vedados:

(...)

17 - RELCOM
17-1169/2002

SMPA/PL0061-02



Câmara Municipal de São Paulo

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;”

Por sua vez, o art. 198, § 2º da Constituição Federal dispõe:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde interam uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

(...)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º.

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I – os percentuais de que trata o § 2º;”

Por fim, consoante o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

(...)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere



Câmara Municipal de São Paulo

o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º.

(...)"

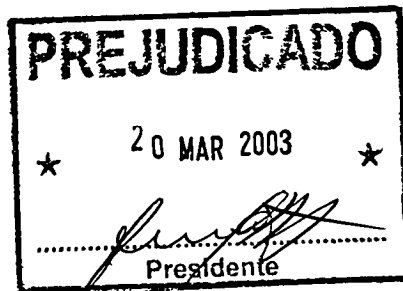
Assim, trazendo o texto constitucional a regra geral vedando a vinculação de receitas e as suas respectivas exceções, fixando, inclusive, seus limites (art. 77, III do ADCT), mister a inclusão, no projeto original, do limite percentual da receita de impostos que estará vinculada ao Fundo Municipal da Saúde, sob pena de ofensa à Constituição Federal.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0061/02



/02 DA COMISSÃO DE

"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde - FMS, revoga a Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FUMDES, criado pela Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal da Saúde para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

SMPA/PL0061-02



Câmara Municipal de São Paulo

4º - A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – quinze por cento dos recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;

II - recursos transferidos pela União, Estado e outros Municípios, destinados às ações e serviços de saúde;

III - recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;

V - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

VII - o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;

VIII - taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;

IX - receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;

X - receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos.;

XI - recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

XII - outras receitas.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas



Folha nº 26	do
Processo nº 6103	
Carlos Roberto Silva	
Rua 13	

Câmara Municipal de São Paulo

relações na lei orçamentária, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Saúde encaminhará, observadas as normas legais e após a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão aplicados, dentre outras despesas;

I - no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indiretamente;

II - no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde, bem como no pagamento de gratificações de servidores de outras secretarias, de outros municípios e de outras esferas de governo, pertencentes a administração direta ou indireta, que desempenhem suas funções na Secretaria Municipal da Saúde e atuem no Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;

III - no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;

VI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;

VII - no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;

VIII - na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;



Folha nº 22 do

Processo 61.52

Carlos Roberto Silva

F. 130

Câmara Municipal de São Paulo

no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;

X - com amortização e encargos de empréstimos contraídas no âmbito da saúde.

Art. 7º - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal da Saúde, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo, por proposição da Secretaria Municipal da Saúde conjuntamente com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, sobre as normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08.5.92

SMPA/PL0061-02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 05 / 02
página 110 coluna 03, 2ª
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Doute Comissão de
Administração Pública
Em 09/05/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/05/02 às 12:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Erasmo Dias
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
15/05/02

Presidente

Ao Nobre Vereador Carlos Nazari para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 22 de maio de 2002.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 29/05/02 às 13:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste documento a informação rubricado sob

folha nº 28a 37- (2)

29/05/02

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

São Paulo, 28 de maio de 2002.

Folha nº - 28 - do
Processo 61/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *HLA*

Ilmo. Dr. Paulo Carrara

Conforme conversa telefônica, segue proposta de alteração do artigo 5º, I, do PL nº 61/02, do Executivo, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde (FMS)

"Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 158, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, nos termos do artigo 198, § 2º, III e § 3º, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000."

No aguardo de breve retorno e sem mais para o momento, subscrevo-me

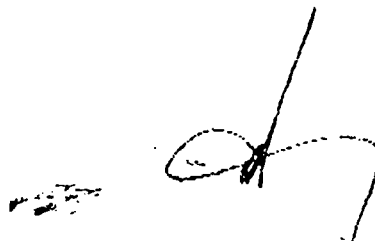
Atenciosamente,

Luís Carlos Pini Nader

Assessor Jurídico do Gab. do Vereador Carlos Nader

P/ Luis Nader

*De acordo. Pode prosseguir com a
emenda.*



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100 - 10º andar - Sala 1010 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@alternex.com.br - home page: www.alternex.com.br/~neder

VOTO EM SEPARADO Nº

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA AO PL 061/2002.

16 - PAR
16-0646/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo que visa a estabelecer novas disposições sobre o Fundo Municipal de Saúde - FUMDES -, criado pela Lei nº 10.830, de 04 de janeiro de 1.990, que passaria a ter a sigla FMS.

Define o artigo 2º do referido projeto de lei, que o Fundo Municipal de Saúde - FMS - será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS - e terá como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS -, para instalação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Pretende, ainda, o projeto de lei em tela, revogar a Lei nº 10.830/90, de forma a atender às novas disposições constitucionais decorrentes da Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2.000, e à Lei Orgânica da Saúde, a fim de agilizar o processo de municipalização da saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade do projeto, apresentando, contudo, substitutivo, para alterar o inciso I, do artigo 5º, de forma a limitar em 15% (quinze por cento) dos recursos

17 - RELCOM
17-4059/2002

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100 - 10º andar - Sala 1010 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail : neder@alternex.com.br - home page: www.alternex.com.br/~neder

provenientes do produto da arrecadação de impostos, como fonte de receita do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Sendo meritória a propositura, o Nobre Relator Erasmo Dias emitiu parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Ocorre que, em nosso entendimento, equivocou-se a D. Comissão de Constituição e Justiça ao fixar o limite de 15 % (quinze por cento) dos recursos provenientes do produto da arrecadação de impostos, como fonte de receita do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

No próprio parecer da Comissão de Constituição e Justiça, esta ressalta que o substitutivo visa a atender ao disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que reza o seguinte:

"Art. 77 - Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

(...)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º.

(...)"

(grifo nosso)

Note-se que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça não prevê que farão parte das receitas do

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 10º andar - Sala 1010 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail : neder@alternex.com.br - home page: www.alternex.com.br/~neder

Fundo Municipal de Saúde - FMS - o "mínimo" de 15 % dos recursos provenientes da arrecadação de impostos.

Daí, poder-se-ia depreender que não constituiriam receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS recursos provenientes da arrecadação de impostos que superassem os 15 % (quinze por cento) estipulados no referido substitutivo, o que, sem a menor sombra de dúvidas, contrariaria os princípios contidos na Emenda Constitucional n º 29/00.

De outra parte, o artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias define os recursos mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde somente até o exercício de 2004, ou Lei Complementar que venha a alterar o percentual referido.

Em face disto, entendemos que o percentual dos recursos que devem ser aplicados nas ações e serviços públicos de saúde não devem estar expressos no inciso I do artigo 5º da presente propositura, uma vez que o percentual definido pelo artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pode ser alterado até 2004.

Destarte, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do projeto, nos termos do seguinte **substitutivo**, de forma a adequá-lo aos termos da Constituição Federal, com o advento da Emenda Constitucional 29/00:

SUBSTITUTIVO Nº

/02 DA COMISSÃO DE

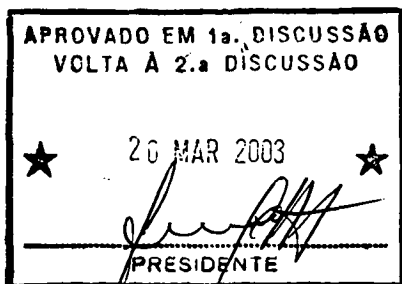
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 061/02

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 10º andar - Sala 1010 - Bela Vista - CEP 01380-900

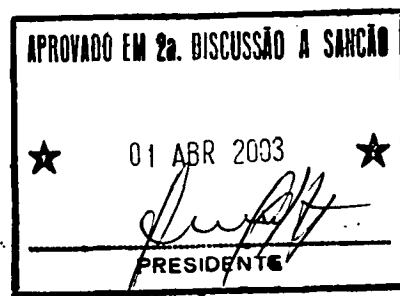
Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@alternex.com.br - home page: www.alternex.com.br/~neder



"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde - FMS, revoga a Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FUMDES, criado pela Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal da Saúde para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100 - 10º andar - Sala 1010 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail : neder@alternex.com.br - home page: www.alternex.com.br/~neder

Art. 4º - A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, nos termos do artigo 198, § 2º, III e § 3º, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000.

II - recursos transferidos pela União, Estado e outros Municípios, destinados às ações e serviços de saúde;

III - recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;

V - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaref, 100 - 10º andar - Sala 1010 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail : neder@alternex.com.br - home page: www.alternex.com.br/~neder

VII - o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;

VIII - taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;

IX - receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;

X - receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos.;

XI - recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

XII - outras receitas.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Saúde encaminhará, observadas as normas legais e após a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Folha nº - 35 - do
Processo 61102
Hélio Hideki Tashiro
11123

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100 - 10º andar - Sala 1010 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@alternex.com.br - home page: www.alternex.com.br/~neder

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão aplicados, dentre outras despesas;

I - no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indiretamente;

II - no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde, bem como no pagamento de gratificações de servidores de outras secretarias, de outros municípios e de outras esferas de governo, pertencentes a administração direta ou indireta, que desempenhem suas funções na Secretaria Municipal da Saúde e atuem no Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;

III - no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;

VI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;

VII - no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100 - 10º andar - Sala 1010 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@alternex.com.br - home page: www.alternex.com.br/~neder

VIII - na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;

IX - no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;

X - com amortização e encargos de empréstimos contraídas no âmbito da saúde.

Art. 7º - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal da Saúde, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo, por proposição da Secretaria Municipal da Saúde conjuntamente com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, sobre as normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/05/02.



CARLOS NEDER
Vereador - PT





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -37- do
Processo 61/02
Hôlo Hidaki Tenzashi
Reg. 11123

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR ERASMO DIAS

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0061/2002.

De autoria do Executivo, o projeto visa a estabelecer novas disposições para o Fundo Municipal de Saúde – FUNDES, criado pela Lei nº 10.830, de 04 de janeiro de 1990, que passa a ter a sigla FMS, e vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, a fim de criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS.

A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Saúde – FMS caberão ao Conselho Municipal de Saúde, ficando estabelecido, em seu artigo 5º, como constituir-se-ão suas receitas e, no artigo 6º, como serão aplicados, dentre outras despesas.

Revoga a Lei nº 10.830/90, por pretender adequá-la às novas disposições constitucionais decorrentes da Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e à Lei Orgânica da Saúde, o que vem agilizar o processo de municipalização da saúde, que demanda maior montante de recursos financeiros.

A Comissão de Constituição e Justiça apresenta substitutivo, alterando o inciso I, do artigo 5º, quando limita em 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos com base legal nele citados, para melhor adequação aos princípios constitucionais.

Favorável, é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/05/02.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 05 / 02
página 68 coluna 1ª, 2ª
conferido: hlt

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Deu'a Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 03 / 06 / 02

hlt

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 03-06-02 as 16:20 h,

Rosa
Rosauro Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Flávia Pereira
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

04 / 06 / 02
Rosa
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sigu... juntados nesta data para a a. rubricados sob
folhas de n.º 38 / 62 / 06 / 02 a) Rosa
Rosauro Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal de

Folha nº - 38 - do

Processo 0061/2002

Sala da Administração

Reg. 101217

16 - PAR

16-0743/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 0061/2002

Trata-se de Projeto de Lei nº 0061/02, de autoria da nobre Prefeita Marta Suplicy, que dispõe sobre o *Fundo Municipal de Saúde e a sua vinculação à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde.*

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade, contudo propôs substitutivo no tocante ao percentual de 15% provenientes da arrecadação de impostos. Submetido à apreciação da douta Comissão de Administração Pública, que manifestou parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Nos aspectos atinentes à saúde, promoção social e trabalho, atende o referido projeto aos interesses sociais, visto que a regulamentação e o gerenciamento dos recursos para a saúde permite ao município atender as demandas da população.

Atendendo as necessidades da população, permite aos munícipes uma prestação do serviço municipal de saúde digna e capaz de preencher as necessidades da sociedade, notadamente da população carente que depende do serviço público de saúde para combater os males das doenças a que estão submetidas.

Em face da relevância do tema, ora em análise o nosso parecer é favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Nestes termos, é favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 12 de junho de 2002.


Flávia Pereira
Relatora


Lucila Pinzani Gonçalves
Presidente

17 - RELCOM
17-7035/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 13 / junho / 2002
pagina 133 de 29
Conferido: [assinatura] 10.10.2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 13/06/02

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 13/06/02 às 10 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador
para relatar

[assinatura]
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de 06 de 02

[assinatura]
Procedente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 12

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL 52/99

63/01

76/00

44/01

53/01

80/02

61/02 RO

MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
SALIM CURIATI
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 28 DE JUNHO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40	do
Processo nº 61/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.:E01 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Com.Finanças

Orador:

Data: 28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Está aberta a sessão. Vamos fazer a audiência pública de matérias tributárias. Serão analisados os seguintes projetos: 52/1999, 76/2000, 63/2001. O Projeto de Lei 52/99, de matérias tributárias, é de autoria do Vereador Gilson Barreto, que revoga o art. 1º da Lei 9.273, de 10/06/81, que concede isenção dos Impostos Territorial e Predial para imóveis das agremiações desportivas especificadas. Então, o projeto do Vereador Gilson Barreto revoga a isenção de IPTU para imóveis de agremiações desportivas especificadas. O Projeto de Lei 76/2000, de autoria do Vereador Toninho Paiva, estabelece alíquota de 2% de ISS para serviços que ensinem avaliação de conhecimentos. O PL 63/2001, de autoria do Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a alteração do art. 1º, da Lei 11.614, de 3 de julho de 1994, que concede isenção de IPTU a aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia.

Vamos começar pelo projeto do Vereador Gilson Barreto, que revoga o art. 1º da Lei 9.273, de 1991, que concede isenção de impostos para as agremiações desportivas. Na ausência do Vereador Gilson Barreto quero solicitar que a assessoria do Vereador pudesse se manifestar nesse projeto de tal importância.

Quero anunciar as presenças dos Vereadores Claudio Fonseca e Salim Curiati.

Tem a palavra o Dr. Norberto, da Bancada do PSDB.

O SR. NORBERTO - O Projeto 52/99 tem o objetivo de acabar com a isenção de IPTU para as agremiações desportivas como um todo. A causa principal disso - têm duas, inclusive uma atualizada - que é dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E01 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Com.Finanças

Orador:

Data: 28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

clubes se tornarem empresas. E, o segundo ponto, é que o clubes apresente uma série de serviços aos associados também cobram, independente da mensalidade, tudo quanto é taxa: ginástica, natação, aula de vôlei e etc. Então, essa é a justificativa para a perda da isenção. Agora, gostaria de saber da Prefeitura qual a sua posição a respeito disso da Prefeitura.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tem a palavra o Sr. Luiz Rosan Paixão, da Secretaria das Finanças.

O SR. LUIZ RONAN PAIXÃO - Bom dia Srs. Vereadores e demais presentes, esse projeto objetiva revogar uma isenção para os clubes. Só para se ter uma noção do que está sendo revogado a medida que ele fala que são as agremiações esportivas especificadas, vou citar rapidamente o art. 1º que diz: "ficam isentos do IPTU os imóveis e agremiações esportivas efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas responsabilidades desde que as mesmas não efetuem venda de pules ou talões de apostas". O parágrafo 1º fala que a obtenção de isenção dependerá de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma federação esportiva estadual e alvará de funcionamento fornecido pelo Conselho de Desportos do Estado de São Paulo.

(A Secretaria das Finanças...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42	do
Processo nº 61/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.:E02 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Com.Finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A Secretaria das Finanças é favorável a esse projeto do Vereador Gilson Barreto na medida em que ele implica no aumento da arrecadação. Portanto, acompanhamos o projeto do vereador e achamos que é salutar esse projeto.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quero abrir a palavra aos vereadores aqui presentes e depois para os demais assessores, bem como para os nossos convidados.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Sr. Presidente, senhores presentes, embora reconheça o mérito dos propósitos do meu amigo, nobre Vereador Gilson Barreto, em mérito discordo da proposta por ele apresentada. Aqui, na exposição de motivos, temos, como ressaltou o representante da Secretaria das Finanças vários fatos que aumentariam a arrecadação na cidade de São Paulo, mas em padrões que certamente não chegariam a interferir na atividade econômica da Prefeitura.

Hoje, a situação dos clubes sem quase exceção, posso falar com a mais absoluta certeza, em 90% dos clubes, e quando me refiro a clubes não me refiro ao São Paulo, ao Corinthians, ao Palmeiras, às grandes agremiações que efetivamente são empresas, mas que não são colocadas como tais. Me refiro a clubes de comunidades, de bairro, pode ser nos Jardins, na Penha, em Guaianases, na Capela do Socorro, em Pirituba, no Centro, em qualquer região da cidade. Eles enfrentam invariavelmente o fenômeno da inadimplência, do crescimento de custos e despesas, o aumento de taxas de água, de luz, telefone, o crescente aumento dos encargos sociais inclusive que não são repassados em benefício dos funcionários também, mas que de qualquer forma são encargos e despesas. Criar hoje mais uma situação é nivelar a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 43 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E02 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Com.Finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

sociedade por baixo no seguinte sentido: hoje, o Poder Público chegou a uma condição que a cidade não oferece qualquer condição de lazer divertimento para qualquer cidadão. Aqueles que têm, e muitos estão deixando de ter a possibilidade de conseguir se filiar a um clube para ter uma bolinha no sábado, o mínimo no domingo de encontro, de convívio social numa área que pode lhe oferecer um pouco de lazer, um pouco de segurança, um pouco desse convívio social que hoje a Prefeitura e o Poder Público não oferecem. Isso irá onerar mais esse cidadão que está no seu limite. Hoje, a nossa sociedade está com 20% de desemprego, aquele que está empregado seu salário em termos reais vale menos da metade do que valia há 4, 5 anos atrás, efetivamente bem menos da metade em termos reais, e hoje vai ser penalizado. Não se penaliza o clube, não se penaliza uma entidade ou uma empresa; se penaliza esse cidadão.

É por isso que acho que essa proposta poderia até ser melhor analisada se fossem criados os clubes empresas, realmente. Acho que as grandes agremiações, patrocinadas, têm condições de pagar para seus atletas 100, 500 mil reais por mês não teriam problema com o IPTU. Agora, aqueles clubes voltados ao cidadão, voltados à comunidade esses seriam os penalizados. Da forma que está generalizado e igualando grandes clubes, grandes potências econômicas de bairros ou comunidades acho que estaríamos prejudicando uma grande massa em detrimento e que não traria um benefício relevante para a Prefeitura de São Paulo. Essa era a manifestação que eu tinha a fazer. A minha posição é contrária a esse projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E02 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Com.Finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Algum outro vereador gostaria de se posicionar? (Pausa) O pessoal do PSDB gostaria de voltar a falar sobre o assunto? Tem a palavra o Dr. Norberto.

O SR. NORBERTO - O vereador tem razão, só que acho que a quantidade, ou seja, os grandes clubes têm uma receita extremamente alta se comparado com a quantidade dos pequenos clubes somados. Então, concordo também, pode ter um substitutivo o sentido de que seja colocada a parte para grandes clubes como o Palmeiras, o Corinthians, o Pinheiros, o Paulistano e etc. Quero aproveitar a oportunidade para fazer uma colocação, uma pergunta à Secretaria se os grandes clubes ou aqueles que tem terrenos da Prefeitura, como é o caso do São Paulo e do Palmeiras na Água Funda, no CET; como é o caso do Ipê na Estado de Israel e outros casos que não me recordo. Eles pagam algum aluguel? Eles pagam pelo menos o IPTU?

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tenho uma pergunta. Por exemplo, o Paineiras do Morumby seria enquadrado nessa categoria ou não? Precisa ver como fica a gradação. Tem-se de estabelecer a gradação. Se o problema é o time de futebol, os grandes.

O SR. NORBERTO - Não estou falando dos times de futebol. Falei porque por acaso sei que é terreno da Prefeitura.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Apenas respondendo, Sr. Noberto, por ocasião das CPIs das áreas públicas nesta Casa apuramos que tem o Corinthians, o Espéria, o Tietê que está falido e uma série de outros clubes. De qualquer forma foi estabelecido por ocasião da sessão das áreas uma contrapartida à Prefeitura de São Paulo como ceder espaço a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 45 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E02 Folha:4

Taq.:Paula

Evento:Com.Finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

uma comunidade carente e uma série de outras coisas. O que apuramos na
CPI é que...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E03 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Com.Finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O que apuramos na CPI é que por vezes por parte dos clubes e por vezes por parte da inoperância do Poder Público, que não exigia a contrapartida de que teria benefícios pela cessão das áreas, nenhum deles cumpria. A Prefeitura não tem benefício nenhum em nenhum caso. Então, na CPI, que terminou há bastante tempo, constatamos, e o veio o Dr. João Lopes Guimarães, promotor de urbanismo na cidade, que também estava movendo ações no sentido do que apontou a CPI de que se fossem registadas essas contrapartidas, que se pagasse a título pecuniário e compulsório à Prefeitura, com um preço fixado, mas um valor efetivo à Prefeitura. Infelizmente, a CPI terminou há mais de 200 dias. Inclusive enviei um documento solicitando informações do plenário solicitando que providências do relatório das áreas públicas que o Executivo tinha tomado. A resposta me veio em meia página dizendo que havia se formado uma comissão para estudar o que fariam e até hoje, efetivamente, nada foi feito. Essa sua preocupação procede, foi apurada em CPI, foi encaminhada ao Ministério Público, ao Executivo, e até agora só o Ministério Público tomou providências. A Prefeitura nada fez.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tem a palavra a Dra. Aurélia.

A SRA. AURÉLIA - Quero dar um esclarecimento. Faz tempo que não trabalho com a Secretaria das Finanças. Já trabalhei. Originalmente essa isenção de IPTU era para campos de futebol, ela não abrangia o clube como um todo, tanto que as outras partes do clube continuavam pagando IPTU. Isso não tem nada a ver com os clubes cedidos, com concessões e permissões porque esses têm de pagar o imposto. São áreas diferentes. Não sei se hoje, não acompanho mais os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 47 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E03 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Com.Finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

lançamentos, acompanhei muito, mas há muitos anos estou longe, se fazia a isenção só do campo de futebol o resto do clube era taxado. Não sei como estão esses lançamentos hoje em dia, mas os outros clubes não tinham. Eram apenas os que tinham campo de futebol em determinadas condições. Inclusive, isso começou com o Clube Atlético Juventus. Não sei se eles pagam. Eles deveriam pagar porque a isenção era para campo de futebol, para aquele entorno do campo de futebol, as outras atividades como natação, tudo o que o clube tivesse a mais não teria isenção de IPTU. Isso é a título de esclarecimento. Não tem nada a ver áreas de isenção e áreas concedidas porque os clubes têm de pagar o IPTU. Inclusive, faz parte dos contratos, das escrituras públicas de permissão o pagamento. A Prefeitura durante muito tempo, quando tentou levantar ou moralizar esses setores cobrava exatamente isso: as empresas não estavam cumprindo os contratos de concessão. Nos contratos de concessão era obrigatório o pagamento de impostos municipais.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tem a palavra o Vereador Toninho Paiva. Depois, passarei a palavra o assessor.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Bom dia a todos. Vereadores Adriano Diogo, Salim Curiati, apenas para colaborar, conheço razoavelmente, militei no Corinthians, sou conselheiro do Corinthians, e veja bem: há uma incoerência. A área taxada de IPTU é onde tem a arrecadação maior, onde têm os jogos de futebol, aluguéis para shows e essa área não é taxada. Entendeu? A área taxada é a área esportiva. A maioria dos clubes grandes que têm só a área esportiva, de recreação, não pagam o IPTU. Acho que caberia num momento certo nesta Casa fazer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E03 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Com.Finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

um levantamento e verificar os que estão atrasados, isso sem falar das áreas das concessões que tiveram porque o Poder Público não exige o uso delas para a população, deixa de exigir até no contrato da concessão é feito que terá o uso da população. Mas, referente ao IPTU é taxada a área que não tem arrecadação, a área que não tem arrecadação, a área que é inadimplente, de sócios. Todos os clubes da cidade de São Paulo vivem dificuldades. Na verdade, o Juventus já teve 100 mil sócios há dez anos atrás e hoje não chega a 20 mil pagantes. Então, eles têm dificuldade de pagar o IPTU, a área de lazer e de recreação. A área de arrecadação é que a área que cobra ingressos tem a arrecadação de jogos televisionados também é isenta de IPTU. Então, é contraditória essa colocação.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tem a palavra o Sr. Eriberto Simões assessor do Vereador Gilson Barreto.

O SR. ERIBERTO SIMÕES - Segundo apuramos na Secretarias das Finanças 209 clubes em São Paulo estão totalmente isentos de impostos, inclusive campo de futebol, área de recreação e etc. Só não paga imposto nas áreas de permissão de uso e de concessão. Essas não pagam porque são propriedade da Prefeitura e ela não pode tributar sua própria área. Mas, o resto, o São Paulo Futebol Clube, que o Morumbi é dele, é totalmente isento de imposto. Taxa de lixo não existe mais porque está embutido no imposto. Então, não é como a senhora disse que era antes. Hoje, 209 clubes em São Paulo não pagam um tostão de impostos e nem de taxas. E, mais, eles fazem uma concorrência muito grande porque se eu instalar aqui uma escola de ginástica, etc. terei de pagar ISS, IPTU. O Clube cobra tudo isso do seu associado e não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49	do
Processo nº 51/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.:E03 Folha:4

Taq.:Paula

Evento:Com.Finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

para ISS também. Tenho aqui: "futebol de campo - 39 reais; aula de tênis - 30 reais; aula de basquete - 22 reais". Isso para sócios e para não sócios. Quer dizer, não sou sócio, posso usar o clube, trazer aula e o ISS não é recolhido. Essa é a questão.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tem a palavra o Dr. Luiz Rosan Paixão, da Secretaria das Finanças.

O SR. LUIZ ROSAN PAIXÃO - Está tendo uma confusão. Além da legislação que está-se pretendendo revogar, existe a questão do estágio de futebol. Na consolidação da legislação temos que ocorre a isenção do imposto predial das agremiações esportivas nos termos da Lei 9.273, que é essa que estão pretendendo revogar, excluídos, entretanto, os pertencentes a clubes de futebol da divisão principal conforme regulamento da Federação Paulista de Futebol, que terão isenção apenas em relação as áreas ocupadas por estágios destinados a prática daquele esporte. Quer dizer, têm duas legislações e é por isso que está esse desencontro de informações.

(Em relação...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>50</u>	do
Processo nº <u>61/02</u>	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.:E04 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Com.Finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Em relação a pergunta do Dr. Norberto, se incide o IPTU nas áreas cedidas pela Prefeitura, a resposta é negativa, não incide o IPTU porque a propriedade é do Município de São Paulo e não podemos cobrar IPTU para quem foi cedido o imóvel. Quer dizer, legalmente não temos possibilidade de cobrar o IPTU deles. O que se pode fazer é elevar o preço público que está sendo cobrado como o Vereador Salim Curiati disse o valor é irrisório. O que se pode fazer é rever esses valores para se cobrar um preço público mais adequado ao benefício que eles estão tendo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quero apenas dizer uma coisa para os senhores: desde o primeiro dia em que me tornei vereador da cidade de São Paulo tento entender tanto as concessões de utilização da área, as contrapartidas e o pagamentos de impostos. Acho que deveriam, todos os cidadãos, sejam templos religiosos, clubes, não poderia haver nenhum tipo de isenção. Esse negócio de isenção transforma a cidade numa "fazenda de viúva". Essa renúncia fiscal é um absurdo. Então, o que acontece? O Silvano Raia conseguiu aprovar aquela magnífica concessão da área institucional da Chácara Panambi para fazer o Instituto do Fígado da USP. Ele saiu da USP, não tem o Instituto do Fígado e ficou com a área, uma das áreas mais caras da cidade de São Paulo. Então, o Corinthians é uma vergonha, pegou área em Itaquera, pegou área do Parque Ecológico. Esse negócio torna a cidade... a Gastroclínica era um hospital comunitário e hoje é do Bradesco. Se você for fazer uma endoscopia lá o cara manda te prender. É um alqueire na Rubem Berta. Então, nós como vereadores deveríamos fazer, eu particularmente acho que os clubes, nem clubes, nem CDMs, na hora



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E04 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Com.Finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

da contrapartida eles aceitam tudo, mas se vai uma criança de uma escola municipal não entra nem matando. O CDMs foram privatizados, isso é um absurdo. Então, embora eu ache que a prática esportiva, cultural é uma coisa fundamental na cidade de São Paulo, é a coisa mais importante que tem porque é o único jeito de resgatarmos os valores da nossa civilização...é verdade que os clubes estão vivendo situações difíceis, todos sabem disso, mas acho que temos de tomar cuidado com essa renúncia fiscal. Acho que o Vereador Gilson Barreto teve mérito nessa iniciativa. Tem de haver critérios porque agora que os clubes se tornarem empresas, pela nova legislação, e coma entrada dessas grandes grupos de multinacionais que estão fazendo lavagem de dinheiro. A Parmalat no mundo inteiro é a empresa mais comprometida com o crime organizado. Todo mundo sabe disso. Aquilo é uma empresa mundial de lavagem-de dinheiro da máfia e do crime organizado da máfia. Todo mundo sabe disso. O Palmeiras, a Etti foram apenas lavanderias de lavagem de dinheiro do mundo. Eu, que sou palmeirense, sempre que vem um italiano novo para o Brasil, pergunto: "você vai torcer para o Palmeiras"? Aí, eles me contam a história da Parmalat. Eu não sabia como eles estão envolvidos com o crime no mundo inteiro. Esse negócio de fábrica de leite é fachada para esconder o crime organizado. Eu não sabia disso. Então, estou falando publicamente. Acho que é muito difícil essa coisa dos clubes porque ninguém sabe a contabilidade dos clubes. É o passe do Dener. O MGP desapareceu com o dinheiro do Dener e até hoje o dinheiro não chegou na Portuguesa e nem na família do Dener. Então, acho que tem de haver uma reestruturação desses clubes, faz famílias que dominam. O Juventus é uma verdade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 52 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E04 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Com.Finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Como o Vereador Toninho Paiva disse: morreu o cara da farmácia, os caras transformaram o Juventus num cassino, roubaram todo o dinheiro possível e imaginável e acabou. Vão vender o campinho da Rua Jaguaribe agora.

Tem a palavra o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Presidente, o representante da Secretaria das Finanças, o Luiz, não está bem informado sobre o não pagamento de áreas concedidas pelo Poder Público. Cito dois exemplos de conhecimento profundo: a Federação Paulista de Futebol de Salão está endividada com o IPTU e a área é concedida para uso por 45 anos. A Fupe - Federação Paulista de Esportes está retomada por não pagamento de IPTU e ainda não entregou a área. Não sei se na CPI de áreas públicas isso foi levantado. Ela não entregou a área e o IPTU deles é valoroso. Não tenho os dados e estaria falando uma coisa incorreta. Na concessão, as entidades que recebem têm de pagar o IPTU, está no contrato. Na Federação Paulista, onde tenho relacionamentos, deve um grande IPTU.

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - É um valor equivalente ao IPTU. O IPTU é Imposto sobre a Propriedade, onde não incidiria a propriedade da Prefeitura, mas é um valor equivalente como se fosse um IPTU.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Excelente. Cumprimos o nosso objetivo regimental de fazer a audiência pública sobre esse projeto.

(Mais alguém gostaria de se manifestar? Algum assessor?)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E05 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Com.Fin.e Orç.-Audi.Pública

Orador:

Data:28.06.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Mais alguém gostaria de se manifestar? Algum assessor? Que isso a Secretaria de Finanças... O Jockey Club é área particular ou é área pública? Mas tem uma dívida fantástica.

Então podemos prosseguir? Próximo projeto. Audiência Pública do Projeto de lei do Vereador Toninho Paiva, que estabelece alíquota de 2% de ISS para serviços de ensino e instituição de ensino e avaliação de conhecimento. Tem a palavra o Vereador Toninho Paiva, autor do projeto.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, nobres representantes da Secretaria de Finanças, a intenção unicamente ao apresentar este projeto, e nós apresentamos este projeto no ano 2000, agora recentemente a Câmara Federal e o Congresso Nacional aprovaram lei em primeira votação que estabelece que qualquer município deste país terá que cobrar uma taxa mínima de 2% de ISS para essas atividades. Temos municípios vizinhos onde não chegava a 2% a taxa de ISS. Informo esses dados a nível de esclarecimento.

Ao apresentarmos este projeto de lei informa que temos precedentes, porque está sub judice e as universidades da cidade de São Paulo recolhem judicialmente, recolhem 2%, são várias universidades e faculdades que recolhem 2%, continua sub judice e ainda não foi julgado o mérito. Assim o município deixa de arrecadar e há donos de escolas de primeiro e segundo grau e academias que recolhem 2%, que são taxados pelo município. As universidades e faculdades recolhem 5%.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 54 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E05 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento:Com.Fin.e Orç.-Audi.Pública

Orador:

Data:28.06.02

Sem Revisão da Taquigrafia

A apresentação deste projeto visa que havendo um entendimento entre o Governo Municipal e as universidades, que cada vez mais crescem nesta cidade, e aqui tem representante da área da educação, o Vereador Claudio Fonseca, que também poderá se manifestar, é que haja um convênio com a Prefeitura, numa redução, porque há evasão de renda no município, empresas que são prestadoras de serviços nesta cidade, tem como sede em outras cidades, não pagam nada aqui usando tudo de São Paulo, mas com as universidades poderia haver um convênio, sendo trocada a alíquota, facilitando o ingresso de alunos que saem das escolas públicas e não têm condições de ingressar, porque saem despreparados, a gente sabe muito bem, por causa das más condições em que se encontram o ensino, e não têm condições de ir para uma universidade gratuita. Então poderia haver um convênio entre a Prefeitura ao reduzir o ISS a universidade dar bolsa de estudo, além de alimentação, e a gente vai ter como encaminhar este projeto.

Então a intenção inicialmente não é favorecer as universidades, reduzindo de 5% para 2% o ISS, porque já está fazendo mais de um ano que eles não pagam o ISS para a Prefeitura. Nós gostaríamos que este projeto fosse olhado com carinho por esta Casa e houvesse um entendimento e participação das Secretarias de Finanças e Educação para que a gente possa fazer um entendimento e tentar colaborar para que aqueles que não puderem alcançar uma faculdade pública pudesse cursar uma faculdade particular com o incentivo da Prefeitura, até porque este Governo tem uma proposta social e nós queremos que ela prospere. Realmente deverá vir para a cidade de São



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 55 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E05 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento:Com.Fin.e Orç.-Audi.Pública

Orador:

Data:28.06.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Paulo, em condições de igualdade, se quisermos concorrer com outros municípios, uma alíquota menor de 2%.

Sem dúvida, Sr. Presidente, essas foram as nossas primeiras colocações para que realmente ao apresentar este projeto o embasamento maior foi que possamos dar condições àqueles que realmente não consigam a escola pública ter condições de entrar numa faculdade privada e que ela possa dar uma porcentagem de bolsa de estudo. Conhecemos diversas faculdades e sabemos que eles pagam os 2% do ISS em juízo e há mais de um ano a Prefeitura não recebe nada.

Então o que podemos fazer é em caráter de urgência, e peço a V.Exas. que possamos agilizar a tramitação deste projeto para que possamos fazer um entendimento maior. As universidades, numa reunião que tivemos na Comissão de Constituição e Justiça, representada por diretores e, inclusive reitores, discutindo esse assunto. Podemos fazer outra reunião e convidá-los porque eu só tive conhecimento desta reunião ontem.

Ao apresentar este projeto a única finalidade e objetivo é que realmente possamos dar uma condição de ensino melhor para os alunos. Não é dar uma condição melhor para as universidades, mas dar condição para aquele que não tem condição de estudar através da Prefeitura, que hoje prega o social e a igualdade, e gostaríamos que isso fosse implementado realmente.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra o Sr. Luiz Fernando, da Secretaria de Finanças do Município.

O SR. LUIZ FERNANDO - Boa tarde, Srs. Vereadores, a demanda do Vereador é justa e o projeto é meritório porque a legislação de ISS de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 56 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E05 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento:Com.Fin.e Orç.-Audi.Pública

Orador:

Data:28.06.02

Sem Revisão da Taquigrafia

fato apresenta uma série de distorções, e isso é preocupação da Secretaria de Finanças, tanto que na iminência da aprovação do projeto de Emenda Constitucional que estabeleceu a alíquota mínima de 2%, o Secretário determinou a abertura de um grupo de trabalho para estudar uma proposta de revisão da legislação do ISS, que envolvesse esse novo parâmetro constitucional, de alíquota mínima, e que corrigisse essas distorções que existem hoje dentro os itens da lei.

O caso de ensino é exemplar porque a gente tem universidade, ensino profissionalizante pagando alíquota de 5% e escola de esportes pagando 2%. Sem querer entrar no mérito de alíquota de 2% para esporte, parece que não parece universidade e ensino profissionalizante pagar alíquota mais elevada em relação a essas atividades.

Esse grupo conclui o trabalho e há um projeto de lei que deve ser encaminhado à Câmara no segundo semestre, fazendo uma revisão geral da legislação do ISS e na maior parte dos códigos com redução de alíquota e essa distorção do ensino vai ser corrigida neste projeto. Não lembro agora os termos, se significa 2% para todos os itens, ou tem alguma diferenciação, mas, com certeza, não se estabelece mais 5%, 2% e 5%, essa situação vai ser corrigida.

Tem outros itens que apresentam distorção que a gente pretende corrigir. Por isso que o projeto é bom. O único problema da sua aprovação como está é que é uma perda da arrecadação porque não vem acompanhado da correção de outras distorções que possibilitariam o aumento da receita que compensaria essa redução de alíquota. Por isso que a sugestão é que seja apreciado... Eu não tenho aqui nenhuma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 57 do

Processo nº 61/62
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E05 Folha:5

Taq.:Marcelo

Evento:Com.Fin.e Orç.-Audi.Pública

Orador:

Data:28.06.02

Sem Revisão da Taquigrafia

simulação, do jeito que está fica evidente que o projeto representa uma redução da arrecadação e a gente sabe, como técnica de política tributária, que com a redução de alíquota a gente tem um incremento do valor arrecadado. Então, pensando globalmente na legislação do ISS a gente consegue corrigir essa distorção, sem prejuízo da arrecadação.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Acontece o seguinte, nós, Vereadores, não temos informações e uma visão global de toda visão tributária. A pior coisa que existe na relação Executivo Legislativo é o Vereador ter uma iniciativa, tramitar, desenvolver e depois o Executivo manda um projeto de igual teor.

Então, se o projeto de lei do Vereador Toninho Paiva tiver contemplado nessa revisão e as outras formas compensatórias vierem no projeto do Executivo, por que não aproveita a idéia e a iniciativa do projeto de lei Vereador e aí quando vier as outras políticas compensatórias dessa perda de arrecadação aprova, já aproveitando essa iniciativa, porque se a iniciativa é bom, coincide com a do Executivo e não tem a visão global, a gente poderia fazer um acordo, esse item do projeto é aprovado, guarda, ressalva a iniciativa do Vereador, dá o crédito ao Vereador e como contrapartida a Câmara analisa toda outra parte do projeto do Executivo. Seria interessante, é lógico, hoje é a última audiência pública, vai para o plenário, que o Executivo... Tem algum acordo para votar este projeto neste semestre? Não? É legítimo o Vereador fazer um pleito que no final deste semestre se aprove um projeto de grande envergadura. Mas não é esse o objetivo.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Não tem esse pensamento ainda, nobre Vereador.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E05 Folha:6

Taq.:Marcelo

Evento:Com.Fin.e Orç.-Audi.Pública

Orador:

Data:28.06.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Então tem tempo suficiente, como não se pretende aprovar agora nos últimos dias e nem na convocação extraordinária, esse projeto deve ser analisado pelo Plenário no segundo semestre, pelo conjunto dos Vereadores. Então, se houver coincidência com a iniciativa da Secretaria seria uma coisa boa.

O SR. LUIZ FERNANDO - Sem dúvida, Vereador. Na verdade a sugestão é que haja talvez uma tramitação concomitante, uma apreciação concomitante. Há outros projetos de Vereadores que visam alteração na legislação do ISS e melhor se fossem apreciados nesse processo que deve ser desencadeado no segundo semestre. Agora, a gente respeita a iniciativa do Vereador e de alguma maneira ou a gente incorpora no projeto enviado à Câmara ou faz a discussão concomitante do projeto do Executivo e do projeto do Vereador na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Acontece que cada vez que incorpora mata a iniciativa. Então, precisa fazer isso com muita sensibilidade para não matar a iniciativa do Vereador, porque a única forma do Vereador ter o crédito é aprovando o seu projeto.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Para concluir, quero inicialmente agradecer ao nobre Vereador Adriano Diogo, presidente desta Comissão, as suas palavras, em querer dar o crédito a este Vereador, e nossos agradecimentos ao Sr. Luiz Fernando e a sensibilidade do Secretário de Finanças, em ter enxergado a situação em que vive o município, a penúria em razão da evasão de renda, não só especificamente nesses casos, mas em diversas situações que temos, até que esta Casa deverá instalar uma CPI, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 59 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E05 Folha:7

Taq.:Marcelo

Evento:Com.Fin.e Orç.-Audi.Pública

Orador:

Data:28.06.02

Sem Revisão da Taquigrafia

evasão de recolhimento do ISS, porque perdemos muito desse impostos em todos os segmentos, porque em todos eles há evasão de ISS, até por falta de instrumento fiscalizador.

Então acho que a Secretaria de Finanças está de parabéns. Agradeço o nobre Vereador Adriano Diogo. Também quero dizer que não tenho a vaidade de ser o proponente da lei, gostaria que realmente, e falo isso com humildade de coração, aqueles que necessitarem tirem proveito do projeto para que possamos construir uma sociedade melhor, mais culta, com o que todos nós iremos ganhar.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Bom dia a todos. Na oportunidade em que este projeto tramitou pela Comissão de Educação eu havia dado um voto contrário. Por solicitação do nobre Vereador Toninho Paiva nós reconsideramos para que o debate fosse reintroduzido e ele tivesse oportunidade de tramitar até chegar em plenário.

Ainda que considere o propósito do Vereador, tenho algumas preocupações em relação à questão da redução do ISS pontual, com está sendo apresentado, visto que as verbas da educação estão vinculadas a arrecadação do ISS também. Então você tem 31%, conforme alteração feita no final do ano, de receitas decorrentes de arrecadação de impostos e de transferências destinadas para manutenção e desenvolvimento do ensino. É óbvio que quando você reduz de 5% para 2% você vai diminuir o bolo da arrecadação e com isso diminuir também a parte que está destinada para a educação pública gratuita de ensino fundamental e de educação infantil, cuja competência e responsabilidade do município se vincula ao atendimento desta



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	60	do
Processo nº	61/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.:E05 Folha:8

Taq.:Marcelo

Evento:Com.Fin.e Orç.-Audi.Pública

Orador:

Data:28.06.02

Sem Revisão da Taquigrafia

modalidade de ensino, educação infantil e fundamental, que é de responsabilidade do município.

Por não termos ainda o atendimento pleno da educação infantil, não termos ainda o atendimento pleno da educação fundamental, todo e qualquer recurso que você perde, ou por elisão fiscal, ou por evasão, ou por redução de alíquotas, vai prejudicar uma finalidade principal do Poder Público, que é o atendimento do ensino fundamental. Ainda que estejamos, ao fazer esta redução, condicionando aquilo que as universidades vão economizar com a concessão de bolsas de estudos a alunos carentes no ensino superior.

Você teria, na verdade, eu acredito, ao reduzir alíquota o efeito que pode acabar sendo contrário ao propósito que o Vereador Toninho Paiva tenha apresentado. As universidades...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 61 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E07 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Fin. E Orçam- Aud.Pública

Orador:

Data: 28.06.02

Sem Revisão da Taquigrafia

As universidades terem a redução da alíquota, nós termos uma redução dos recursos para educação fundamental e educação infantil e não termos a garantia daquelas pessoas que têm necessidade de ter uma bolsa na faculdade particular. Essa é a minha preocupação. Além do que, como está colocado na própria Lei de Responsabilidade Fiscal, ao se propor isenção, anistia e redução de alíquotas, nós temos que apresentar a devida contrapartida, a devida compensação, porque é óbvio que no caso da cidade de São Paulo seria extremamente prejudicial. Estou colocando apenas um dos aspectos, que é a questão da manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil. Com a verba vincula existente hoje já é insuficiente para cobrir toda demanda, você tem cerca de 350 mil crianças de zero a três anos que não concede vaga numa creche.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL)- Vou dar um aparte até para que V.Exa. possa esclarecer melhor a este Vereador. V.Exa. quando coloca essa verba vinculada, V.Exa. está colocando que há o ISS recebido das escolas particulares, e universidades, ela é vinculada, ela vai para o caixa da Secretaria da Educação ou ela vai para o caixa único da Prefeitura?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Trinta por cento da arrecadação do ISS de forma indistinta, de qual seja a natureza do serviço, 31%, é vinculado para manutenção e desenvolvimento do ensino.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Mas nesta Casa precisamos fazer um requerimento para vermos qual arrecadação está tendo o município, se essas verbas que são arrecadadas com o ensino estão realmente indo para o ensino gratuito, que são as EMEIs e ensino fundamental.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 62 do

Processo nº 61/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.:E07 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Fin. E Orçam- Aud.Pública

Orador:

Data: 28.06.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Recentemente apresentei um projeto aqui na Câmara Municipal para que de dois em dois meses haja aqui na Câmara Municipal uma audiência pública de prestação de contas das verbas da educação, da aplicação das receitas da educação.

Acho extremamente procedente a observação que o Vereador Toninho Paiva está fazendo. Estou fazendo essas considerações não em sentido contrário a iniciativa de V.Exa., mas para observar que nós não podemos prejudicar a competência principal, a atribuição principal do município, que é o atendimento da educação infantil e do ensino fundamental. O ensino médio é de responsabilidade principal do Poder Público Municipal. Então se coloca no status do atendimento depois de atendido o ensino fundamental e a educação infantil é que o Poder Público pode investir recursos vinculados à educação no ensino médio, depois de atendido totalmente, universalizado o ensino médio, aí que se atenderia o ensino superior, com destinação de recursos vinculados ao ensino superior.

Como vinha dizendo, para concluir, temos uma cidade com carências enormes, tanto na educação infantil, onde temos cerca de 350 mil crianças, que não posso afirmar que seriam todos usuários de escolas, mas estão nessa faixa etária que não poderiam ter acesso à educação infantil, quer seja na etapa de zero a três anos ou de quatro anos a seis anos. E mesmo no ensino fundamental ainda não temos a universalização, visto que boa parte das escolas municipais funcionam em quatro turnos e há uma necessidade de para se apostar na qualidade do ensino você reduzir o número de turnos de funcionamento e o número



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 63 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E07 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Fin. E Orçam- Aud.Pública

Orador:

Data: 28.06.02

Sem Revisão da Taquigrafia

de alunos por sala e muitas delas funcionam com 45, 48 ou mais alunos.

Então tem que se apostar na qualidade de ensino.

Eu reconheço sim o mérito do projeto do nobre Vereador e me preocupa suas conseqüências, na verdade, quando não é por se destinar a uma redução da alíquota de ISS para as faculdades ou cursos profissionalizantes, não é exatamente isso, é pelo fato de você diminuir a arrecadação na cidade de São Paulo com o rebaixamento das alíquotas de ISS. São Paulo é uma cidade que carece de recursos e não sei se estamos numa situação de poder diminuir a arrecadação do município, ainda que seja no sentido de diminuir a evasão de receitas com a transferência de sedes fiscais de importantes empresas para municípios vizinhos.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT)- Nobre Vereador Claudio Fonseca, seria melhor o pessoal da Secretaria de Finanças falar sobre esse assunto.

Foi aprovada junto com a CPMF uma PEC sobre o ISS para todo o Brasil, uniformizando em no mínimo 2%, o que acabaria com a guerra fiscal e os paraísos fiscais. Então o Luiz está inscrito para falar sobre isso e depois o Rizzo também.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B)- Só para terminar. É uma preocupação, ainda que eu conheça a PEC que estabeleceu o ISS de 2%, isso, de certa forma, elimina parte da guerra fiscal, faz o empate, e outros instrumentos poderiam ser utilizados inclusive para evitar que empresas que prestam serviços ao Poder Público Municipal tenham a instalação de suas sedes fiscais em outros município, uma coisa mais complexa, as que acho que deveríamos evitar a evasão de receitas do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 64 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E07 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Fin. E Orçam- Aud.Pública

Orador:

Data: 28.06.02

Sem Revisão da Taquigrafia

município e também ver como não sufocar a cidade de São Paulo em um período de grande estrangulamento financeiro. Essa é a minha preocupação, além de elogiar o Vereador Toninho Paiva pela iniciativa.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Nobre Vereador Claudio Fonseca, V.Exa. sabe da admiração que tenho pela luta tão justa e glorificante que V.Exa. trava em favor do ensino.

A opinião de V.Exa. é num caráter geral, não é especificamente sobre o ensino, isso que precisa ficar claro, porque V.Exa. sabe que vamos ter aqui uma CPI sobre a evasão no ISS, não sei se V.Exa. irá tomar parte, até gostaria porque V.Exa. domina muito bem esse campo, porque a rede bancária não paga nada e há um crescimento violento. A evasão do ISS é muito grande. Entendo a preocupação de V.Exa. e cumprimento-o por isso.

Nós votamos conscientes a abertura na Lei Orgânica, que favorecei para o IPTU progressivo e o aumento, que seria de 25% para 31% na aplicação das verbas na educação, que ontem V.Exa. ainda se manifestou no plenário sobre a aprovação parcial do Tribunal de Contas. Então este Vereador está atento a todos os segmentos. O único objetivo da lei é dar uma condição de estudo para o carente, aquele que mora na periferia, que é de onde vem a grande violência. Esse é o objetivo.

O SR. RIZZO - Bom dia a todos. Sou do Gabinete da Vereadora Ana Martins.

Acho que o debate está sendo super proveitoso. O projeto é bom, contudo gostaria de ponderar uma nuance. Vejam só, ele é abrangente por demais e instituições de ensino, principalmente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 65 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E07 Folha:5

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Fin. E Orçam- Aud.Pública

Orador:

Data: 28.06.02

Sem Revisão da Taquigrafia

superior, e o Vereador Claudio abordou bem o tema, tem um número de alunos inadimplentes muito grande e o projeto, penso, não amarra o discurso que o nobre Vereador Toninho Paiva colocou, no sentido de uma busca social. Creio que além da obrigação principal que o senhor coloca, deveria estar embutida uma obrigação assessoria, ter o desconto, ou melhor, cair para 2%, contudo passa a ter uma obrigação assessoria de ter uma creche, de tantos alunos no ensino superior ter uma bolsa de estudo, enfim, uma amarração social.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Só para uma informação, você sabe que na regulamentação o Executivo poderá amarrar isso aí.

O SR. RIZZO - É, porque está solto e permite uma série de discussões, porque quando você apenas coloca 2% para todo mundo e depois não tem nenhuma obrigação assessoria, apesar das boas colocações ouvidas aqui na mesa.

O SR. ROBERTO - Sou assessor da Liderança do PT. Quero cumprimentar o Vereador pela obrigação e, por outro lado, levantar dúvidas mesmo.

Sou professor universitário de uma instituição privada, então, além de tudo pessoalmente me sinto afetado pelo projeto e tem um conflito aí. Como professor, como empregado de uma instituição eu vejo com bons olhos o fato de se baixar a carga tributária que incide sobre as universidades, porque obviamente isso facilita um pouco as coisas, até do ponto de vista da sua expansão, da sua oportunidade e a gente sente que a concorrência está aumentando nessa área e algumas instituições tem sofrido dificuldades. Por outro lado, é preciso considerar, isso que gostaria de ponderar, sem me posicionar a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 66 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E07 Folha:6

Taq.:Marcelo

Evento:Com. Fin. E Orçam- Aud.Pública

Orador:

Data: 28.06.02

Sem Revisão da Taquigrafia

respeito, agora com a nova PEC nós temos um piso mínimo e 2%. Eu não tenho certeza de que a saída de certos conflitos que estão existindo, inclusive que o senhor relatou, de empresas que recorrem à Justiça e não pagam, eu não estou muito certo de que a saída seja sempre conduzir para uma redução de alíquota. Pode ser, porque muitas vezes quando você tem conflito pode estar indicando que tem um setor que não está conseguindo arcar com a carga tributária e é o caso de repensar, mas nem sempre isso ocorre da mesma forma.

No caso de universidades, é isso que queria ponderar tanto para o Vereador como para o pessoal da Secretaria de Finanças na elaboração desse projeto que foi anunciado, temos aí uma vocação da cidade de São Paulo. Eu acho difícil a gente imaginar que nós vamos perder instituições do ensino superior com a guerra fiscal. Nós perdemos empresas metalúrgicas, perdemos indústrias, nós temos algumas desvantagens comparativas para certos tipos de atividades nas circunstâncias atuais. Mas se tem uma coisa que a cidade de São Paulo tem uma capacidade de atração muito grande é exatamente no ensino superior, no ensino tecnológico, enfim, em áreas deste tipo. E nós temos alguns exemplos, a Universidade de Mogi das Cruzes abriu seu primeiro campus fora de Mogi...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 67 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E9 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

...abriu o seu primeiro *campus* fora de Mogi, aqui na Vila Leopoldina, está abrindo. A Unisal está vindo para São Paulo agora, a Universidade Salesiana, e outros casos que mostram como São Paulo é um imã para esse tipo de instituição. Então vamos pensar em reduzir a carga tributária? Vamos. Mas será que precisa ir até o piso? Eu não tenho muita certeza, não tenho certeza de que, se ficar em alguma coisa intermediária, a gente vai de fato correr o risco de estar perdendo instituições, perdendo arrecadação de forma definitiva. É uma dúvida, uma questão que eu coloco para ser discutida.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Luís Fernando, da Secretaria das Finanças.

O SR. LUÍS FERNANDO - Só para esclarecer essa última colocação. Na verdade, quando eu mencionei a PEC(?), foi mais para dizer que ela foi o início do processo para repensar o ISS. Na verdade, quando a gente pensa numa redução de alíquota e no acerto dessa distorção em relação às universidades, a gente não imagina que vai haver uma guerra fiscal com relação a esse tipo de serviço. De fato, nenhuma universidade vai deixar de se instalar no mercado aqui em São Paulo por conta de uma alteração da legislação do ISS. Quanto à preocupação do nobre Vereador Cláudio Fonseca, dizer que ela também é uma preocupação nossa, tanto que, quando eu disse que a gente pensava numa revisão geral da legislação, era sempre em vista a um aumento de receita de arrecadação que isso possibilitaria. Na verdade, o que a gente busca é uma nova racionalidade para o ISS que permita, com redução da alíquota, o aumento da arrecadação, o que não significaria, de maneira alguma, evasão. E também que as medidas compensatórias a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 68 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E9 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

eventuais reduções de alíquotas, elas se dão com o imposto também, então isso não vem em prejuízo à vinculação da educação. Diferentemente do que acontece em outros níveis, a gente pretende fazer compensação com a mesma natureza do que foi reduzido. Então, se houve redução de imposto, a gente compensa com imposto de modo que a vinculação não fique prejudicada. A gente nota que em outros níveis acontece redução de imposto e compensação muitas vezes com contribuições, em prejuízo da vinculação da educação, então isso de maneira alguma vai acontecer aqui em São Paulo. É nossa preocupação reformular a legislação com aumento de arrecadação e é meio condição *sine qua non* para sair a reforma; caso contrário, nem pensaríamos em resolver e mexer nessa questão do ISS agora. Acho que não há divergência, na verdade são preocupações que a gente tem que observar na discussão desse projeto no segundo semestre.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Com a palavra o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Não gostaria de estender mais, porque tem outros projetos em pauta, mas só para colocar, dar uma satisfação para o nobre... ele só se apresentou como líder do... Roberto, da Liderança do PT.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - É o assessor financeiro da bancada do PT.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Então conhece bem, trata bem da situação financeira. Veja bem, eu não tenho essa preocupação da evasão porque conheço bem. Ainda hoje, para V.Sa. ter conhecimento, recebi a notícia, eu que nasci no bairro do Tatuapé, resido lá, a notícia de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 69 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E9 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

que o shopping da Sílvia Romero vai ser desativado totalmente e lá será instalada a Faculdade São Marcos. Veja V.Sa. o crescimento. E eu que tenho contato permanente, vou pedir lá, implorar de joelhos bolsa de estudos para as pessoas mais carentes na Unacid, São Judas, e faço isso constantemente, porque me toca fundo no coração a pessoa querer estudar e não poder, a gente sabe as dificuldades que são e o crescimento que têm as faculdades e universidades nesta cidade. A própria Unacid nós mantemos contato, não tenho por que esconder, acabou de construir um prédio sofisticado com heliporto e tal, e se o senhor vai lá pedir, só é capaz de dar para eles, acaba dando para eles porque a choradeira é tão grande. Não sei, V.Sa. que é professor universitário, não sei faixa salarial, mas sei que realmente os donos das universidades são chorões que estão sempre em dificuldades; mas o crescimento é grande e confesso o meu entristecimento pelo nível de ensino que caiu nesta cidade, neste país. O ex-Ministro Jarbas Passarinho, quando foi Ministro da Educação, abriu por excesso a criação de faculdades e universidades neste país. Hoje, em cada esquina se forma e depois não há mercado, não há mercado para absorver os que têm formação universitária, em vários segmentos. Então, a nossa preocupação é que a população um pouco mais carente... de ver se tem condição de o País futuramente ser um País um pouco mais culto, um país com uma educação um pouco melhor. Agradeço. Obrigado.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Nada mais a discutir sobre o projeto, agradeço a presença de todos. Passaremos para o projeto do Vereador Arselino Tatto. Tem algum assessor do Arselino? Eu queria ouvir a Secretaria das Finanças sobre o PL 63/01.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.612

Rod.: E9 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR.

- Bom, esse projeto visa alterar aquele

artigo da legislação do IPTU que trata da isenção para aposentados. Na verdade, ele estende o conceito de aposentado, que pela atual legislação é só aquele que recebe do INSS, para incluir também os beneficiários do Programa de Amparo Social ao Idoso, do Ministério da Previdência e Assistência Social. Na verdade, ele visa atender ao princípio da isonomia e corrigir uma distorção da lei. Hoje a gente vê várias pessoas que são aposentadas, mas não pelo INSS e sim beneficiárias desse tipo de pensão, que vão à Secretaria das Finanças pleitear o benefício da isenção e não conseguem, têm a isenção indeferida por falta de amparo legal. Então, o projeto, ao estender também aos beneficiários do Programa de Amparo a isenção do IPTU, corrige essa pequena distorção sem nenhum prejuízo para a arrecadação, porque é algo insignificante diante do benefício que causa, diante da relevância social da extensão dessa isenção. Então, o projeto é meritório e o nosso parecer é pela aprovação.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Prosseguindo... (E10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 71 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E10 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Prosseguindo, a Secretaria tem parecer conclusivo sobre o projeto do Vereador Toninho Paiva?

O SR. - A nossa posição seria contrária à aprovação sozinha do projeto. Nossa opinião - mais uma sugestão - é que se faça a discussão no segundo semestre junto com a reformulação geral da legislação do ISS. A gente acredita que a aprovação isolada do projeto pode ter um efeito na arrecadação ruim para o Município, e isso, num estudo geral, global da legislação, tem um efeito positivo que o Vereador mesmo pretende. Então, a sugestão é que a gente faça a discussão, prossiga a discussão no segundo semestre, junto com...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Excelente. Mais alguma coisa? Podemos encerrar. Vamos passar agora às matérias orçamentárias. Agradeço a presença de todas. Encerro a primeira audiência de matérias tributárias, agora entraremos na matéria orçamentária. Vamos entrar como o ITBI, porque os nossos convidados estão aqui há muito tempo.

- Falas fora do microfone.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mas vamos fazer ITBI já, até para liberar o pessoal que foi o primeiro a chegar. Vamos fazer ITBI. Eu interrompo a audiência pública de matéria orçamentária e vou fazer uma sessão técnica sobre o ITBI, conforme o combinado. Então, está em discussão o projeto do Executivo que dá isenção de ITBI aos imóveis financiados pela Caixa Econômica Federal através do programa PAR, cujo limite máximo é de 30 mil reais. Quero abrir a palavra para o Dr. Alexandre Tireli, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 72	do
Processo nº 61/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.: E10 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ALEXANDRE TIRELI - Boa tarde a todos. Só corrigindo, Sr. Presidente, é o Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo e a Federação de Comércio.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Federação do Comércio e Sindicato dos Corretores de Imóveis.

O SR. ALEXANDRE TIRELI - Perfeito.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Queira desculpar.

O SR. ALEXANDRE TIRELI - Nós participamos da reunião passada e entendemos que devemos apoiar esse projeto que, se for realmente utilizado com os fins que foram expostos aqui, é de grande valia e só vem a somar para a sociedade de São Paulo. Mas me parece que a assessoria traria o texto com algumas modificações.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - É, nós temos que apresentar o substitutivo, Luís, e a assessoria da Comissão de Finanças. Já tem o substitutivo?

O SR. - Nobre Vereador, parece que ontem, no Diário Oficial, foi publicado um substitutivo com aquelas correções da data do início da vigência do projeto.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Só a data?

O SR. - O projeto, como ele foi enviado no final do ano passado, ele previa o início da vigência em 1º de janeiro deste ano. Para evitar aquele problema das transações já feitas, como ficaria, que a isenção é sempre futura e não corrige situações do passado, a gente propôs uma alteração para que a vigência fosse a partir da aprovação da lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 73 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E10 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Excelente. Então eu queria uma cópia para que tanto o pessoal do Sinduscon, Secovi, como da Federação do Comércio e os demais vereadores e assessores tivessem acesso a esse projeto tão importante. Passo a palavra para o Dr. Atílio, do Secovi, Sinduscon

O SR. ATÍLIO - Bom dia a todos, bom dia, Presidente. Por parte do Secovi e do Sinduscon, conforme tivemos oportunidade de nos manifestar na audiência pública da CCJ, achamos que o mais breve possível esse projeto precisaria ser aprovado. Como comentei com o Sr. Vereador antes do início da reunião, infelizmente o pessoal da Caixa Econômica, eu conversei com o Paulo Galindo, que é o Gerente de Desenvolvimento Urbano para São Paulo, e ele já estava com compromisso, infelizmente acho que não conseguiu mandar alguém, porque eles trariam uma riqueza de informações muito grande no sentido de que todas as outras cidades capitais já estão dando contrapartida para esse financiamento do Programa de Arrendamento Residencial, e São Paulo ainda não. Isso nos prejudica porque outras cidades capitais estão tentando pegar esse recurso que está destinado para São Paulo. Então, a preocupação é grande nesse sentido, para que a gente tenha rapidamente essa contrapartida. Eu peguei mais algumas informações que foram as seguintes: outras cidades capitais, como o Rio de Janeiro, já deram, além da isenção do ITBI, já deram como contrapartida terrenos públicos para que se possa realizar o Programa de Arrendamento Residencial que atende às famílias de baixíssima renda. Então, a preocupação nossa é exatamente o retardamento disso. Esse projeto veio, conforme já foi dito, no ano passado, então nós já deveríamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 74 do
Processo nº 6162
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E10 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

estar. No caso da cidade de São Paulo, um outro alerta que eu faço é a questão da área central da Cidade, onde a recuperação desses prédios, que são comprados pela Caixa dos proprietários particulares, esses prédios passam a fazer parte do patrimônio do Fundo Especial de Arrendamento Residencial e nesse momento, se incidir o ITBI, cria problema para a recuperação. Nós temos vários prédios encaminhados pelos movimentos populares, alguns pela própria iniciativa privada, para se fazer programas habitacionais populares na região central, que é fundamental, todos nós sabemos, os 22 bilhões de dólares que nós temos de infra-estrutura, seis horas da tarde estão abandonados e ficam ociosos. Essa questão toda dessa pequena contrapartida que a gente pode dar para poder receber esse recurso fica prejudicada. Então, o quanto antes... Uma outra justificativa, porque no final da audiência eu não tive oportunidade, na reunião passada, que eu solicitei a SF, quando eu falei em relação a eventual aumento dos 30 mil. A justificativa não é para favorecer mercado imobiliário, é para favorecer o atendimento à baixa renda, porque hoje um apartamento de 45 mil reais, a própria Cohab tem esse tipo de imóvel, a CDHU tem esse tipo de imóvel. Então, quando eu fiz o pedido e depois fui contra argumentado por um parlamentar, que aquilo era interesse do mercado imobiliário, não é nenhum. O interesse, sim, é atender também as camadas menores, e SF, óbvio, ficou de avaliar. Então, eu queria deixar bem claro que quando eu falei que poderia se chegar com isenção até 50, é muito fácil sairmos e vermos que esse apartamento de 50 mil reais, 45, nós encontramos na periferia e a classe média baixa é quem tem acesso a isso. Se isso fosse facilitado, seria uma grande vantagem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 75 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E10 Folha:5

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

para também tirar um pouco dessa pressão que nós temos na baixíssima renda, que são os cortiços, as favelas e tudo mais. então, eu deixo a posição do Secovi e do Sinduscon no sentido de, o quantos antes aprovarmos isso, melhor para a cidade de São Paulo, porque os recursos chegam de Brasília. Lamento mais uma vez não ter o pessoal da Caixa, que eles poderiam enriquecer muito mais essa informação técnica de quanto São Paulo está deixando de produzir habitação e correndo o risco de perder esse recurso que está destinado para São Paulo. Obrigado, Vereador.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT)... (E11)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 76 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E11 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Excelente. Muito obrigado. Luís.

O SR. LUÍS - Só me manifestar quanto ao aumento do limite de isenção. Nós realizamos algumas simulações, eu não tenho aqui os números, mas o que a gente nota é que acima de 30 mil reais, pelo número de transações realizadas, a gente tem um impacto na arrecadação do ITBI significativo. Isso não tira o mérito de uma alteração que elevaria esse número, desde que a gente encontrasse um outro mecanismo que compensasse eventual queda nessa arrecadação. Então, acho que a proposta vai ser examinada, a gente iniciou o estudo com essa simulação realizada, a gente percebeu que agora, neste momento, não é possível passar dos 30 mil reais, mas fica o indicativo, como mesmo política de tributação, essa sugestão de elevar, na medida do possível, esse patamar limite de 30 mil reais.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Sinduscon.

O SR. - Veja, a posição do Sinduscon e do Secovi é a mesma, independente, é apoio total ao projeto, mesmo com os 30 mil. A sugestão fica mantida e agradeço ao Luís Fernando pelo estudo. Agora, eu acho que futuramente, dentro da política habitacional do Município, poderia se estudar isso, porque eu estive verificando, os empreendimentos da CDHU e da própria Cohab estão dentro dessa faixa e isso também ajudaria a essas famílias que são compradoras também dos imóveis. Essa questão, eu reitero a grande preocupação, a informação que obtive ontem do Dr. Paulo Galindo é que está havendo uma movimentação em Brasília para tentar tirar o recurso, já que São Paulo não está usando esse recurso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 77 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E11 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - É isso aí, está bom. Muito obrigado. Tomara o Sinduscon e o Secovi tivessem sempre essa posição em Plano Diretor e tudo mais, aí já sairia o socialismo. Vamos lá, vamos em frente. O próximo projeto é... Agora é matéria orçamentária, audiência. Projeto 61/2002, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde e revoga a Lei 10.830, de 4 de janeiro de 1990 - lei novinha. Vamos lá, Fundo Municipal de Saúde, Fumds(?). Vamos fazer do projeto do Giannazi na frente, porque eles estão aí há um tempão. Você tem projeto também? Desculpe, Cláudio. É que é usual aqui na Comissão, quando tem vereador, pedir destaque para fazer na frente. Eu não tinha visto o seu. Então vamos fazer o seu, em seguida o do Giannazi. Pode ser? Aí a gente discute o Fumds. Tudo bem? Vamos lá. Eu pensei que você estivesse aqui por causa do projeto do Toninho Paiva.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Também por essa razão, mas. O meu projeto, de número 47, institui o Programa de Gestão Participativa do recursos da escola municipal. No final do ano, diga-se de passagem, concordei inclusive com uma iniciativa do Vereador Paulo Frange para unificar o projeto dele com esse projeto meu, que acredito que tenha a mesma natureza. Esse Programa visa não só uma transferência de recursos financeiros para a escola, mas criar uma habitualidade da comunidade de participar da elaboração do orçamento. Ele visa, na verdade, instituir uma cultura de acompanhamento, de organização de orçamento, de conhecimento inclusive de como se dá o controle da gestão dos recursos financeiros que são repassados para as instituições. As escolas teriam que desenvolver o seu plano de gestão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 78 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E11 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia.

financeira a cada ano, esse plano de gestão financeira está vinculado às necessidades materiais de investimentos na formação, na recuperação do equipamento. Não está vinculado nunca à contratação de pessoal, porque seria um excesso que se cometeria com este projeto. Esses recursos para as unidades escolares viriam da transferência de recursos orçamentários destinados para manutenção e desenvolvimento do ensino alocados no orçamento com uma rubrica própria, que seria o percentual ou parcela dos recursos destinados à educação que seriam destinados exclusivamente para esse programa de gestão participativa dos recursos. Estão incluídos nessas receitas destinadas para esse programa as receitas decorrentes de fundos municipais específicos a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e também as verbas de receitas próprias. O Orçamento anual estabeleceria o montante de recursos destinados ao programa, cuja distribuição às unidades escolares municipais dar-se-á na proporção do número de alunos matriculados em cada unidade. Todos nós conhecemos o modo das escolas, algumas têm uma quantidade de alunos menor do que as outras, outras têm três ou quatro turnos de funcionamento, outras possuem dois turnos de funcionamento, raras exceções. Então, o repasse, a quantidade, o montante de recursos transferidos dar-se-ia também em função da quantidade de alunos de cada unidade escolar. Os repasses desses recursos vinculados a esse programa serão efetuados diretamente à associação de pais e mestres. Na oportunidade que nós votamos o projeto, no final do ano, nós seguimos a recomendação da Secretaria Municipal de Educação para colocar o repasse vinculado, na verdade, ao conselho de escola.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 79 do

Processo nº 61/62
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E11 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não entendi. Por que? No final do ano votou...

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - No final do ano nós fizemos um amálgama aqui de dois projetos, o projeto do Vereador Paulo Frange e esse meu projeto, que foi aprovado em primeira e em segunda, e a Prefeita finalmente vetou o projeto. As razões do veto em relação ao projeto - é um outro projeto, era um amálgama, um ajuntamento das duas propostas - era exatamente que não poderia haver transferência de recursos para o conselho de escola. Só que o Vereador Paulo Frange, ao colocar que o repasse dar-se-ia para os conselhos de escola, seguiu a orientação da Secretaria Municipal de Educação. O meu projeto original, reconhecendo os problemas legais, já colocava que esse repasse dar-se-ia...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mas não dava para derrubar o veto e...

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - ... para Associações de Pais e Mestres. O meu projeto coloca claramente que esse repasse deve se dar para a Associação de Pais e Mestres, que é uma instituição jurídica reconhecida tanto por lei federal quanto por lei estadual quanto por lei municipal, portanto esse repasse dar-se-ia para Associação de Pais e Mestres. Para que não haja autonomia plena da Associação de Pais e Mestres, toda a execução das receitas destinadas por esse Programa de Gestão Participativa é acompanhada pelo conselho de escola, que ao final do ano deve aprovar a execução dos recursos vinculados a esse Programa de Gestão Participativa. Esses recursos...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 80 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.312

Rod.: E11 Folha:5

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quanto seria por... Além daquela verba de manutenção...

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Seria uma substituição, na verdade. Hoje seria até um dinheiro... repasse direto para a escola, mas ele é muito limitado não só quanto ao valor, mas quanto à própria abrangência daquilo que ele pode ser executado. Há uma aspiração geral... Antigamente chamava-se verba de escalão. Ela foi substituída, hoje é um repasse direto para as escolas, só que muitas vezes ela incentiva inclusive a fraude, porque o diretor, dentro do que você tem hoje, ele pode comprar um parafuso mas não pode comprar a chave para apertar o parafuso. Aí ele acaba fazendo com que haja, pela necessidade da escola, identificando no valor do parafuso o valor da chave também. É uma prática que acaba sendo prejudicial ao próprio processo de execução e a própria Secretaria da Educação reconhece a necessidade de mudança desses critérios que são utilizados para execução das verbas destinadas à educação.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Essa verba... (E12)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 81 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E12 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Essa verba de terceiro escalão tem um limite. Aí, passando para a APM, o Tribunal de...

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Continua tendo limite. Eu coloco aqui que a escola, em função...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu só quero entender, estou achando interessante a idéia. Eu queria entender o valor, quanto que é a verba de terceiro escalão.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Ela varia, a verba de escalão varia de unidade para unidade em função do número de turnos, de funcionamento da escola, em função do número de alunos, em função das necessidades. No meu projeto ele continuará sendo assim. A quantidade a ser repassada estará vinculada ao total, ao montante destinado no Orçamento para esse Programa de Gestão de Recursos da escola municipal e estará vinculado também ao módulo da escola, ao módulo de funcionamento da escola. Esses recursos financeiros repassados serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas com material de consumo, serviços e material permanente necessário ao desenvolvimento de projetos pedagógicos. Às vezes a escola tem um belo programa de formação dos educadores e precisa às vezes contratar um professor universitário para dar uma palestra, para dar um curso, e está impossibilitado de fazer isso. Às vezes é questão de 300, 400 reais para aquele programa de formação da unidade escolar. Então você pode fazer de forma descentralizada, tendo sido aprovado inicialmente no plano escolar, no início do ano. Ele vai ser acompanhado pelo conselho de escola, ao final do ano, a cada quadrimestre - melhor - há prestação de contas junto ao NAE, Núcleo de Ação Educativa e, ao final



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 82	do
Processo nº 61/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.: E12 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

de ano, prestação de contas geral, como manda norma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Município. No geral, o que eu queria dizer é que esse projeto não é um projeto só de transferência de dinheiro. Ele está enquadrado dentro da política de orçamento participativo do Governo Municipal, um programa caro à Administração, que vê necessidade de descentralizar, desconcentrar, mas não só de descentralizar e de desconcentrar recursos, mas também descentralizar e desconcentrar a questão da gestão dos recursos e da sua fiscalização. Ele se encaixa perfeitamente dentro da política de orçamento participativa e eu considero que não há ambiente mais apropriado para difundir a idéia do orçamento participativo do que a escola, do que a educação, onde você poderá fazer com que cidadãos e cidadãs da cidade de São Paulo reconheçam os mecanismos de elaboração de um orçamento, de acompanhamento, de controle, de fiscalização. E não só dará às crianças, aos alunos, aos profissionais da educação também uma responsabilidade quanto à execução desses recursos, devidamente acompanhados, devidamente fiscalizados por dois órgãos que são extremamente importantes na unidade escolar, que são a Associação de Pais e Mestres e o Conselho de Escola. Muito obrigado.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Excelente. Dr. Luís Fernando com a palavra.

O SR. LUÍS FERNANDO - Por trás do projeto está a discussão da descentralização e, de fato, fora aquelas despesas em que há ganho de escala de se fazer de maneira centralizada, não há dúvida que a gente tem uma melhora do gasto público quando você o faz descentralizadamente. Nesse sentido o projeto é bom, porque o gasto é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	83	do
Processo nº	61/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.: E12 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

feito na ponta e melhora a qualidade do gasto público. A preocupação que a gente levanta sempre nos projetos de descentralização é com o controle, porque quando você faz centralizado, se por um lado você perde na qualidade do gasto, você ganha no sentido do controle. Mas é sempre um desafio quando se trata de descentralização, buscar uma forma efetiva de controlar os gastos. O projeto traz alguns mecanismos de controle, mas eu levanto uma preocupação em relação à Lei de Licitação, porque esse limite que hoje existe a essa verba de terceiro escalão, a essa limitação à possibilidade do gasto direto pela escola, ele é muito dado pela Lei de Licitação, pelas amarras que a Lei 8.666 coloca. Então, o risco que a gente corre é apresentar um projeto bem intencionado no sentido da descentralização e ficar amarrado por uma legislação federal que limita o recurso que você pode transferir para ser gasto diretamente pela unidade escolar. Eu não estou aqui com os limites, mas até é um dado interessante, porque antes teve uma lei nova de licitação no Município, aprovada no ano passado aqui na Câmara, e até a publicação dessa lei o limite era dado por portaria do Secretário de Finanças, e havia uma divergência porque muitos argumentavam que esse item da nossa lei seria inconstitucional, já que esses limites são dados na legislação federal. E a partir dessa nova legislação municipal a gente segue os valores da legislação federal, da 8.666.

- Falas fora do microfone.

O SR. LUÍS FERNANDO - Da legislação, exatamente.

- Falas fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	84	do
Processo nº	61/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.: E12 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: Finanças - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.6.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUÍS FERNANDO - Então, a partir dessa nova lei a gente segue esses limites da legislação federal. Então, até me comprometo a enviar par ao Vereador a portaria do Secretário, que na verdade agora reproduz os valores da legislação federal, porque isso é uma amarra para o projeto. Mas como idéia o projeto é interessante, sempre atentando para essa questão do controle do gasto descentralizado. Havendo controle, não há dúvida que o gasto fica mais transparente e a despesa é feita com mais qualidade.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Eu acho que a preocupação registrada pelo assessor da Secretaria das Finanças é procedente, mas os valores que serão repassados para as escolas municipais são valores de pequeno porte ainda.

Eu acho que eles comportam os serviços... (E13 - Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 85 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E13 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 28-06

Sem Revisão da Taquigrafia

Eu acho que eles comportam os serviços, as despesas a serem realizadas dentro daquilo que é permitido pela lei de licitação com dispensa de licitação. Não estou pretendendo, com isso, fazer reforma de grande porte nas escolas, mas às vezes é preciso reparar a fechadura de uma porta, um vidro que quebrou, é a parte elétrica que não tendo a manutenção, ao se fazer a reforma transformasse em grande porte, enquanto que se houver manutenção diária, uma escola que tem trânsito de milhares de pessoas, é preciso que haja manutenção permanentemente. Tenho certeza de que com isso, como tem sido a verba do escalão, encaixaria perfeitamente dentro das restrições impostas pela Lei de Licitação, com pequenos valores.

Além disso, a outra preocupação que você manifesta sobre a questão do controle, coloco no projeto que as delegacias regionais de educação, os núcleos de ação educativa, procederão à análise sistemática e à aprovação das contas do programa, emitindo parecer conclusivo a ser publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo. Caberá ao órgão municipal competente, com a colaboração da delegacia regional do ensino determinar auditoria na aplicação dos recursos repassados, nos casos que entender necessário. Mais ainda, que a lei será regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação mediante portaria, da qual constará obrigatoriamente normatização do processo para discussão e elaboração do plano de gestão participativa. Tem de haver uma série de normas, como é que a escola vai elaborar o seu plano de gestão participativa. O controle da execução do plano de gestão participativa com recursos da Educação, será feito pelo conselho da escola e pela Associação de Pais e Mestres, que hoje,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 86 do
Processo nº 21/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E13 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 28-06

Sem Revisão da Taquigrafia

dentro da concepção nova, da democratização do sistema de educação na cidade de São Paulo tem ânimos maior quanto à participação dos educadores e da sociedade. Registro novamente que está dentro do espírito geral do Orçamento Participativo da cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Para concluir, a posição da Secretaria. Queria agradecer a presença do Vereador Toninho Paiva e da sua assessoria.

O SR. LUÍS FERNANDO - No que compete à Secretaria de Finanças manifestar, a gente é favorável à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Excelente, muito obrigado. Vamos ao próximo projeto, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que cria a institui a Fundação Centro Cultural Sérgio Buarque de Holanda. O Vereador não está, tem a palavra a assessoria do Vereador. Fale o seu nome completo, por favor.

O SR. CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR - Estamos aqui para apresentar o projeto 53/01, que institui a Fundação Centro Cultural Prof. Sérgio Buarque de Holanda. A intenção do projeto é criar em São Paulo um centro de referência de produção intelectual e cultural na cidade de São Paulo. Vemos nos últimos anos que não temos novos espaços públicos de fomentação intelectual e cultural em São Paulo. A intenção é fazer com que o projeto, que se dá no espaço físico onde o Sérgio Buarque de Holanda residia, que é na Rua Buriú(?), no Pacaembu, local em que fomentava a cultura e a intelectualidade, a partir da década de 50, quando passou a morar lá. O Prof. Sérgio Buarque de Holanda, renomado da USP, além de escritor, historiador e jornalista.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	84	do
Processo nº	61/62	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.: E13 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 28-06

Sem Revisão da Taquigrafia

Tem vários livros publicados, dentre eles o Raízes do Brasil, um estudo sobre a formação cultural e étnica brasileira e Visões do Paraíso, uma interpretação de como os conquistadores vieram o Brasil. E durante longo período da história, fez grandes pesquisas no sentido da formação brasileira e reunia a grande intelectualidade paulistana e brasileira nessa residência, para debates diuturnos sobre a questão da cultura e sua formação. Então qual o objetivo em relação aos gastos? Seria uma dotação inicial de 1 milhão de reais, para aquisição e manutenção do prédio, porque é um prédio meio deteriorado pelo tempo, é uma arquitetura que se caracteriza como antiga da cidade de São Paulo, pelos seus desenhos e formação, precisaríamos da dotação de 1 milhão de reais. Num segundo momento, após a aquisição e manutenção do patrimônio, teria subvenção mensal no valor de 50 mil Ufirs, para manutenção da casa mensalmente. Afora isso, existem outras possibilidades que nós propomos para a manutenção da entidade. Seriam outros recursos destinados pela Prefeitura do Município de São Paulo, subvenções que venha a receber União, Estado e Município, auxílios e patrocínios provenientes de qualquer fonte e receitas oriundas de convênios e contratos que venha celebrar. Lembrando, só para reforçar, que a Prefeitura do Município de São Paulo se responsabilizaria pela manutenção mínima da fundação. Essa fundação teria o intuito de estar aberta para ser um centro de produção cultural no Pacaembu e ter algumas referências com os trabalhos desenvolvidos pela USP na área da Cultura. Esse projeto tem a participação, a elaboração da família Buarque, que também tem grande história a cultura brasileira, música, arte e escrita e contribuíram com esse projeto. A proposta dessa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 88 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E13 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 28-06

Sem Revisão da Taquigrafia

residência é justamente porque a família Buarque está se desfazendo da residência e o objetivo não é perder a cultura e a memória que tem essa residência na cidade de São Paulo, como referência até hoje para grandes intelectuais e pessoas que participam da construção artística paulista e brasileira. Essa é a apresentação do projeto, defendemos que é de suma importância para a cidade de São Paulo, haja vista que não temos novos espaços criados, muito pelo contrário, há redução grande dos espaços culturais na cidade de São Paulo. Seria então um importante avanço no sentido de estar defendendo a memória paulistana, poderemos contribuir com isso pela Câmara Municipal de São Paulo e pela Prefeitura do Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra a Secretaria de Finanças. Queria cumprimentar pelo mérito do projeto.

O SR. LUÍS FERNANDO - Igualmente. Não há dúvida quanto ao mérito da proposta, não se discute o trabalho do Prof. Sérgio Buarque de Holanda, mas no que compete à Secretaria de Finanças se manifestar, gostaria de fazer algumas considerações. O projeto apresenta desembolso inicial para criação mesmo da fundação de 1 milhão de reais, a fundação juridicamente é uma sociedade em torno de um patrimônio, não é uma sociedade de pessoas, portanto, não há constituição da fundação sem o patrimônio. Então esses 1 milhão de reais é condição necessária para a constituição da fundação, ou pelo menos para o valor da aquisição do prédio. Eu não tenho aqui o orçamento... (E14)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>89</u> do
Processo nº <u>61/02</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E14 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 28-06

Sem Revisão da Taquigrafia

Eu não tenho aqui o orçamento da Secretaria de Cultura, mas tendo em vista pelo próprio projeto, esse recurso sai de dotação da Secretaria de Cultura, precisaria consultar a Secretaria que comanda o seu próprio orçamento, orçamento da Cultura, se tem margem orçamentária para a constituição dessa fundação, isso no momento inicial. Havendo orçamento disponível na Secretaria de Cultura, não haveria pelo menos em relação ao montante inicial nenhuma contrariedade à realização da despesa, mas o controle da despesa do órgão, da Secretaria de Cultura, não é feito pela Secretaria de Finanças. Quem tem de se manifestar sobre a existência ou não do orçamento para execução do projeto é a Secretaria de Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - É 1 milhão para a implantação?

O SR. LUÍS FERNANDO - Um milhão para a implantação, que envolve a compra e a reforma do imóvel.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Compra ou desapropriação?

O SR. LUÍS FERNANDO - Teria de ser compra mesmo. Você pode retirar a licitação pela característica do bem. Porque hoje quando o município compra um bem tem de fazer por concorrência, mas sendo em específico, com determinadas qualidades, você pode prescindir da licitação. Então a gente não teria esse impedimento.

A sugestão é que seja encaminhado um pedido de informações à Secretaria de Cultura, em relação ao orçamento e a possibilidade de execução do projeto, com o que foi aprovado pela Câmara. No caso, é um crédito adicional aberto, que o artigo 15...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 90 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.512

Rod.: E14 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 28-06

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Se a gente fizer um substitutivo para que fosse uma coisa não do orçamento da Secretaria de Cultura, mas pusesse como Secretaria de Governo, Gabinete da Prefeita.

O SR. LUÍS FERNANDO - Igualmente, precisa ver se há orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Há mais disponibilidade, não é? Porque se for para a Cultura, eles vão dizer que não.

O SR. LUÍS FERNANDO - Mas o projeto prevê uma anulação de dotação orçamentária da Secretaria de Cultura, por isso a minha colocação.

Vou terminar as considerações iniciais.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Pois não.

O SR. LUÍS FERNANDO - Outro inconveniente que vejo no projeto, passível de correção por substitutivo, é a fixação do valor da subvenção anual à fundação, porque isso retira...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Só esse substitutivo você está sugerindo ou tem outro?

O SR. LUÍS FERNANDO - Só para terminar. Um seria o artigo oitavo, autorizar a subvenção, mas uma subvenção fixada anualmente pela Câmara. Acredito que o projeto acaba vinculando valor fixo anual, em detrimento da legislação orçamentária. Então até pelo princípio da universalidade do orçamento, o ideal seria o projeto prever a subvenção, mas não o seu valor anual.

Outra preocupação é com o parágrafo único do mesmo artigo oitavo, que prevê dotação em montante necessário e suficiente para a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 91 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E14 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 28-06

Sem Revisão da Taquigrafia

manutenção da fundação, porque isso significaria despesa fixa ao ano, da Prefeitura do Município de São Paulo, que precisaria se avaliar em sendo uma despesa de caráter continuado, se é compatível também com o orçamento da Secretaria de Cultura. Essa é uma observação que faço mesmo porque sendo uma fundação privada, o ideal é que houvesse a concorrência de capital público e capital privado na manutenção da fundação. Da maneira como está colocado, fica exclusivo da Prefeitura a responsabilidade pela manutenção da fundação. Acho que é meritória a constituição da fundação, mas desde que com intuito de concorrência de capitais.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - A fundação garante políticas públicas?

O SR. LUÍS FERNANDO - Entra no mérito do projeto, eu acho que...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Não, não, do ponto de vista orçamentário mesmo. A minha pergunta é a seguinte: é lógico, estou querendo viabilizar ao máximo a aprovação do projeto e ver do ponto de vista financeiro, então, pergunto: essa é a primeira fundação que estaríamos criando na cidade de São Paulo? Se for a primeira é uma fundação de direito público, não é? A Prefeitura do Município de São Paulo tem outras fundações? Se estivermos criando essa fundação com esse caráter, quer dizer, além da compra do prédio, tem rubrica orçamentária para a manutenção desse tipo de instituição? Porque se resvalarmos em outros aspectos da legislação, o projeto vai ser aprovado e vetado ou nunca vai para a pauta. Eu queria amadurecer porque acho a idéia, a fundação será o melhor instrumento?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 92 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E14 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 28-06

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUÍS FERNANDO - Vereador, pelo próprio artigo primeiro, a fundação que está instituída é de pessoa jurídica de direito privado, não se trata de fundação pública. Na verdade, está sendo criada por lei porque envolve autorização para subvenção anual por parte do Poder Público. Em tese, na verdade, se não houvesse essa necessidade de subvenção, você poderia instituir a fundação sem projeto de lei tramitando na Câmara. Por isso a manifestação que fazemos em relação à subvenção. A subvenção aparece no orçamento anual, há uma dotação para subvenção, o município faz subvenções para algumas entidades, dá para citar o Museu de Arte Moderna, o Museu de Arte de São Paulo, que têm previsão orçamentária anual de subvenção. Na verdade o que se trata não é nem a discussão da instituição da fundação, porque poderia ser feito pelo direito privado, sem passar pela Câmara. O que a gente discute é a questão orçamentária, que isso de fato é competência legislativa, que é autorização para abertura do crédito adicional, com anulação da dotação da Secretaria de Cultura, e uma autorização para uma subvenção anual. O problema que apresentei do parágrafo único do artigo oitavo é porque cria uma vinculação de manutenção por parte do Poder Público de uma fundação de caráter privado. Em geral o que ocorre nas fundações de direito privado é justamente para que a manutenção seja feita pela concorrência de capitais e que consiga tirar a carga da manutenção do poder público.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - E se fosse uma fundação de direito público estaria resolvido?

O SR. LUÍS FERNANDO - Teríamos implicações em relação à pessoal, à Lei de Responsabilidade Fiscal que teríamos de avaliar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 93 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: E14 Folha:5

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 28-06

Sem Revisão da Taquigrafia

melhor, porque sendo fundação de direito público, todo regime de pessoal seria de empregado público, independente se estatutário ou celetista, mas temos dificuldade de enquadramento de pessoal. Seria um outro estudo a ser feito, não teria todos os dados, não saberia de pronto a resposta, mas não é simples, não é só a troca do regime jurídico do projeto de lei. Parece-me o mais adequado uma constituição de direito privado, como está sendo constituída, com subvenção do poder público. Desde que não haja...(Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>94</u> do
Processo nº <u>61/02</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E15 Folha:1

Taq.:beth

Evento: Finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...subvenção do Poder Público. Desde que não haja uma vinculação a priori do montante subvencionado, quer dizer, deixem isso a critério dos Srs. Vereadores quando aprovarem a lei orçamentária anual, e em relação à compra do bem que se faça uma consulta à Secretaria da Cultura para ver a possibilidade de ela constituir o patrimônio da fundação com uma dotação dela.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Tem a palavra a assessoria do Vereador Carlos Giannazi.

O SR. - No caso do parágrafo único, por ser de iniciativa privada, não existe possibilidade de fazer com que o município se responsabilize pela manutenção da fundação. Porém, a subvenção mensal que na verdade é anual mas que aqui no parágrafo 1º do artigo 8º a gente cita que é mensal esse valor, que no final dá o anual. Claro. Não existe a possibilidade de se configurar para estipular esse valor, que no caso aí são 50 mil UFIRs. A possibilidade é se remeter anualmente à Casa para que se faça a previsão orçamentária?

O SR. - Sim, que se preveja a possibilidade de subvenção mas sim se fixar o valor. A subvenção vai ser dada de acordo com as dotações orçamentárias que se apresentam anualmente. Tem ano que tem uma disponibilidade maior e anos em que os vereadores terão de entender que pelas receitas e pela previsão a disponibilidade tem de ser menor. Então, o problema de fixar a priori, além de não prever alguns princípios do orçamento tira do vereador futuramente a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 95 do
Processo nº 61/62
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E15 Folha:2

Taq.:beth

Evento: Finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

possibilidade de discutir o anual da fundação, da subvenção que é dada à fundação.

O SR. - Existe a possibilidade de também ser remetido à Secretaria da Cultura?

O SR. - Não, a dotação que vai ser aberta anualmente para subvencionar a atividade vai ser na Secretaria da Cultura, é uma subvenção de dotação social. Vai constar até uma autorização de gasto. É despesa pela Secretaria da Cultura, que é a Secretaria vinculada. O repasse vai ser feito pela Secretaria da Cultura. Para vocês terem uma idéia a subvenção ao MAM e ao MASP é feita pela Secretaria da Cultura. A Câmara aprova anualmente a subvenção e isso é um recurso financeiro transferido da secretaria para as entidades. O mecanismo deveria ser o mesmo. Uma autorização para a subvenção anual, mas fixaria o valor, que seria fixado anualmente na Lei Orçamentária.

A única questão que não dá para fixar, tem de ser definida já e por isso sugiro a indagação à Secretaria da Cultura, é um milhão de reais porque ele é necessário para a constituição da fundação. Mas, sem esse recurso vai ter a lei e não vai ter a fundação. A fundação só se faz, você pode fazer uma sociedade de pessoas, registrar um estatuto, sem recursos nenhum, sem sede nem nada. A fundação, não. Tem um procedimento próprio, de instalação que exige o patrimônio, porque é uma sociedade de patrimônio. Diante disso, é condição *sine qua non* a existência do recurso para construir a fundação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 96 do

Processo nº 61/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Rod.:E15 Folha:3

Taq.:beth

Evento: Finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Como estão as tratativas com a secretaria da Cultura. Teve algum contato?

O SR. - Houve algum contato, o Secretário achou a idéia muito boa, visitou a Casa. Por coincidência estava lá há uns dois meses atrás e ele estava com a assessoria dele. A idéia que entendi naquele dia era transformar a Casa em uma Cdteca. Transformando a casa em uma cedeteca foge da idéia original do projeto.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Ele vai adquirir a casa?

R - Não sei, Vereador.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quando a gente manda um projeto para o Executivo para pedir informação, se não vem ao entendimento dá para um burocrata qualquer da secretaria para dizer não. Aí perde todo esse trabalho. Então, precisaríamos fazer uma mediação para que quando mandássemos o pedido de informação eles tivessem uma melhor discussão para que essas sugestões que o Dr. Luiz Fernando fez sejam acolhidas. Então, ou marcamos uma audiência, um debate público e convidamos eles...

- Aparte fora do microfone.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vamos convocar outra audiência pública, um debate onde convidaremos a Secretaria da Cultura, vocês



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 97 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E15 Folha:4

Taq.:beth

Evento: Finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

convidam toda a sociedade civil, fazemos um negócio legal, só que só vai dar para fazer no segundo semestre.

Já prepara uma minuta de substitutivo. Por favor, deu para anotar essas sessões? Essa sessão é transcrita? Dá para ajudar a fazer um substitutivo?

O SR. - Muito obrigado, a gente agradece e convidamos para hoje à noite, às 19 horas, a sessão solene em homenagem à passagem do Centésimo Aniversário do Professor Sérgio Buarque no Salão Nobre, às 19 horas.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Obrigado. Entrem em contato com a Secretaria que já vai ter uma minuta do substitutivo. Muito obrigado.

O próximo projeto é o FUNDS. Dr. Aquilas Mendes, da Secretaria Municipal de Saúde, representante do Secretário Eduardo Jorge.

Informe sobre o projeto de lei 06/2002, da Lei do Fundo Municipal de Saúde.

O SR. AQUILAS MENDES - Esse projeto de lei refere-se...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>98</u>	do
Processo nº <u>61/02</u>	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Rod.:E16 Folha:1

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data:28-06

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AQUILAS MENDES - Esse projeto de lei refere-se à reformulação do Fundo Municipal de Saúde que já constava na Cidade uma lei de 1990, Lei 10830 que, na oportunidade era chamado FUNDS, Fundo de Saúde. Tendo em vista a reformulação da Emenda Constitucional 29 que é de 2000, já considera na Constituição brasileira a figura do Fundo Municipal de Saúde que concentra todos os recursos da área de saúde. Ou seja, é um fundo, um instrumento para possibilitar a gestão orçamentária e financeira da saúde com recursos específicos destinados a esta área. Está na Constituição. E na Emenda 29, artigo 7º, parágrafo 3º, diz que o fundo de saúde é constituído por todos os recursos que compreendem a saúde, transferências federais, transferências do Estado e recursos próprios, ou seja, do Tesouro Municipal. Deve ser acompanhado e fiscalizado mediante o Conselho Municipal de Saúde.

Tendo em vista isso estávamos com uma lei municipal defasada frente às modificações da Constituição e frente aos avanços do sistema de saúde.

Uma vez que o Município entrou, a partir do ano passado no Sistema Único da Saúde, dando à cara da Cidade o gestor, ou seja, a Secretaria da Saúde como gestora da área de saúde, atrelada ao SUS e o gestor o Secretário, tínhamos de fazer com que o instrumento financeiro ficasse adequado ao próprio SUS e à própria Constituição.

Na verdade esta lei vem alterar o fundo anterior mas a rigor é para atender uma exigência constitucional pois estamos inconstitucionais na Cidade. Essa é a explicação que poderia dar agora geral, de imediato.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 99 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E16 Folha:2

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data:28-06

Sem Revisão da Taquigrafia

Toda a base desse fundo, as receitas e despesas estão norteadas frente ao que é o conceito e definição de saúde. As receitas estão fazendo jus à repetição da própria Constituição.

Como todos sabem a emenda constitucional deixou claro a vinculação dos recursos de impostos e transferências constitucionais de no mínimo 15% deve ser destinado à área de saúde. Portanto, o projeto, consta lá...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Por quatro anos. É transitória, é uma disposição transitória, não é?

O SR. - Isso foi feito em nível nacional, a rigor é para 2004, vai ser revista. Há inclusive a questão da programação. Porém, o que já temos na Constituição hoje é a vinculação. Quando o senhor fala transitória é no sentido de que 2004 será revisto até o próprio percentual, para aplicar no mínimo 15% da receita de impostos.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Está incluída aqui essa emenda constitucional, ou não? Queria ter esse texto.

O SR. - Na justificativa foi, inclusive...

O SR. - Não tem aqui.

O SR. LUIZ FERNANDO - Essa transitoriedade mencionada deveria ser atingida em determinado tempo os 15%. Mas o Município de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	100	do
Processo nº	61/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.:E16 Folha:3

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data:28-06

Sem Revisão da Taquigrafia

já atingiu os 15%. Então, a transitoriedade prevista na Emenda 29, para nós, não faz nenhum sentido. Acho que é isso que o Vereador mencionava.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - é que o Eduardo Jorge, discuti com ele, que é o autor da PEC, precisaríamos ter o texto dessa emenda constitucional por causa dessa transitoriedade. Não é mais possível trabalharmos com o orçamento carimbado. Daqui a pouco não precisa legislar mais. Precisava ter clareza do texto da emenda constitucional. Quero até que se faça uma pesquisa para se colocar nos autos da audiência a emenda constitucional.

O SR. AQUILAS MENDES - Dada a preocupação que o senhor levantou, a rigor é o seguinte. A emenda constitucional, e foi lembrada muito bem de que o Eduardo Jorge é pai da proposta de emenda constitucional que é de 1993. Ficou sete anos no Congresso para estabelecer uma vinculação para os recursos que financiam a saúde dado o problema dessa questão dessa área. Essa emenda quando sai o projeto original, não tinha essa cara específica. Lá era vinculação de impostos e de contribuições sociais. O que saiu, estamos vendo uma vinculação para efeito do município, dos impostos. Contribuição social é arrecadação da União. Portanto, para efeito da União, a emenda constitucional atribuiu essa vinculação de impostos para Estados e municípios e para a União não estabeleceu uma vinculação específica. Estabeleceu, sim um orçamento que deve ser 5% do orçamento anterior e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 101 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E16 Folha:4

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data:28-06

Sem Revisão da Taquigrafia

vai variando a cada ano, conforme o crescimento do PIB. Então, essa vinculação, a rigor, foi para estados e municípios.

Como disse o Luiz Fernando, da Secretaria de Finanças, o Município de São Paulo, pelo que estamos medindo, já está aplicando. Em 2001 aplicou 13,8% da receita de impostos e transferências constitucionais. Para esse ano o Orçamento prevê uma aplicação de 15%. Porém, a rigor, dada a nossa questão da entrada - e estou passando uma informação importante - dada a especificidade de São Paulo e a necessidade de saúde na cidade, já sabemos que este ano os 15% da receita de impostos são o limite que efetivamente que nós, e o próprio Eduardo Jorge com a Prefeita, não sustenta a cidade. Porém, como o senhor bem lembrou, não podemos engessar o orçamento. Pelos estudos todos que acompanhamos pelo Brasil, o município que passa de 20% da receita de impostos inviabiliza qualquer outro tipo de área. Então, a rigor, o que foi na emenda constitucional e o que está expresso para município é que tem de aplicar 15% no mínimo, porém, se o município não aplica, a partir de 2000 deve aplicar 75 e evoluir até 15% até 2004. Tem de crescer sempre 1/5. Portanto, ele não pode diminuir. Tem de crescer pelo menos 1/5 a cada ano até atingir 15% no mínimo. E emenda diz que tem de ser 15%. Porém, pode sair de 7% para alcançar 15%.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Excelente.

O SR. AQUILAS MENDES - A emenda, se alguém quiser,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	102	de
Processo nº	61/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.:E17 Folha:1

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AQUILAS MENDES - A emenda, se alguém quiser, tenho aqui. É muito simples. Está nesse livrinho, eu mesmo escrevi juntamente com o pessoal do Sepam "Manual do SUS aos Vereadores". Vou deixar esse e dizer como conseguir mais no próprio Sepam. Tem 50 perguntas e respostas. É muito direto e fácil, sobre o sistema de saúde. Ao livro já está anexada a legislação básica e a emenda constitucional.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Se a gente quiser adquirir...

O SR. AQUILAS MENDES -Para adquirir, quem fez isso foi a UVESP, União dos Vereadores do Estado de São Paulo, juntamente com o Sepam, que fica na Cidade Universitária. Dou o telefonem, tem uma série deles, está com a UVESP cuja sede é no próprio Sepam.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Poderíamos conseguir para os 55 vereadores.

O SR. AQUILAS MENDES - O próprio Eduardo Jorge fez isso, mas ele distribuiu. Pode-se conseguir mais 55. A emenda está dentro.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Excelente. Alguém quer fazer alguma pergunta ao Dr. Aquila? (Pausa) Quero agradecer - a posição da Secretaria de Finanças é favorável não é?

Há mais alguma audiência para fazer, do FUNDS? Em agosto? Então, não dá para votar esse ano? Na convocação extraordinária não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 103 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E17 Folha:2

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

posso fazer mais uma audiência? Não tem condições de pauta? Então, pode na semana que vem.

Dr. Áquila, mais uma audiência pública para tentar votar este ano. Cinco dias úteis. Convoca outra audiência pública.

Arguição oral ou escrita para o plenário?

- Apartes fora do microfone.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Faremos audiência pública quando? Como é que ele fica sabendo?

O SR. AQUILAS MENDES - Este fundo municipal, a rigor, com todos os recursos, hoje o orçamento da Secretaria da Saúde está constituído dessa forma: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Tínhamos de fazer dessa forma. Ou seja, o orçamento está tramitando sem efetivamente termos, porque isso...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mas vocês têm urgência?

O SR. AQUILAS MENDES - A urgência é fundamental porque já estamos com o orçamento.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Então, audiência pública urgente. Avisa o Dr. Áquila e vamos tentar votar esse ano. Vamos ver esse manual dos vereadores...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	104	do
Processo nº	61/62	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.:E18 Folha:1

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data:28-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Vamos ver esse manual dos vereadores que é excelente.

Próximo, Eliseu Gabriel. Obrigado, Dr.Áquila.

Projeto PL 80/02 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que dispõe sobre normas de execução orçamentária.

Tem algum assessor do Vereador?

Quero ouvir a posição da Secretaria de Finanças sobre esse grande projeto do Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. LUIZ FERNANDO - A posição da Secretaria é contrária ao projeto do Vereador Eliseu Gabriel. Em síntese o projeto pretende transformar o orçamento de uma lei autorizativa para uma lei impositiva.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Quem é o relator? É o Gilson? E daí, o que vamos fazer, dar parecer contrário?

O SR. LUIZ FERNANDO - O projeto é flagrantemente inconstitucional pois a constituição dispõe que as normas gerais sobre o orçamento público são de competência federal e o projeto, ao mudar a natureza do orçamento contraria essa distribuição de competência feita em sede constitucional. Em segundo lugar estabelece normas para a locação de recursos que são típicas das leis orçamentárias municipais que são a LDO, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual. Então, tentar amarrar a um projeto de lei a locação de recursos, viola dois dos principais princípios orçamentários que são da unidade do orçamento, principalmente da unidade, menos da universalidade. São



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 105 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:E18 Folha:2

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data:20-06-02

Sem Revisão da Taquigrafia

normas típicas para constar da legislação orçamentária e não de uma legislação específica extraordinária.

Então, pela inconstitucionalidade e por violar princípios do orçamento nossa posição é contrária à aprovação do projeto.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Bom, melhor explicação que essa nunca vi em minha vida. Então, também sou contrário.

- Apartes fora do microfone.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Somos. Obrigado, Luiz.

Apartes fora do microfone até o final da gravação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 106 do

Processo nº 61/02
Wagner O. Viana
Reg. 100.612

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL 61/02 R2

MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
SALIM CURIATI
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 10 DE JULHO DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 107 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L01 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de
Finanças e Orçamento Orador: Data: 10.07.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Bem, a sessão está aberta. Presentes os assessores dos seguintes Srs. Vereadores: Toninho Paiva, Liderança do PT, Liderança do PPB; PC do B, Gilberto Natalini.

Vou fazer a audiência da mesma forma.

Então, o que está em discussão é o projeto de lei PL 61/2002, que deu entrada nesta Casa em 05.03.2002, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde, revoga a Lei 10.830, de 04.01.90, e dá outras providências. Ele está em regime de urgência.

Primeiro, vou abrir a palavra para o senhor representante da Secretaria Municipal da Saúde, Dr. Áquilas Mendes.

Tem a palavra o Dr. Áquilas. Queria pedir ao senhor, Dr. Áquilas, que o senhor se sentasse, por favor.

Queria convidar todos os assessores interessados na discussão da matéria, para que se posicionassem, e queria passar a palavra ao Dr. Áquilas Mendes, para discutir tanto o parecer da Comissão de Constituição e Justiça como o parecer da Comissão de Administração Pública e da Comissão de Saúde, e o projeto original.

Gostaria de convidar também os assessores dos Srs. Vereadores: Gilberto Natalini; do PC do B; Toninho Paiva e todos os assessores, para que pudessem participar da audiência pública com poder de voz.

Então, com a palavra o Dr. Áquilas Mendes.

O SR. ÁQUILAS MENDES - Bom dia - ou quase boa tarde - a todos.

Queria deixar o mais claro possível os motivos deste projeto de lei, que diz respeito à constituição do Fundo Municipal de Saúde que, nas determinações da Leis Orgânicas da área da saúde federais, o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 107 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L01 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de

Finanças e Orçamento Orador: Data: 10.07.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Bem, a sessão está aberta. Presentes os assessores dos seguintes Srs. Vereadores: Toninho Paiva, Liderança do PT, Liderança do PPB; PC do B, Gilberto Natalini.

Vou fazer a audiência da mesma forma.

Então, o que está em discussão é o projeto de lei PL 61/2002, que deu entrada nesta Casa em 05.03.2002, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde, revoga a Lei 10.830, de 04.01.90, e dá outras providências. Ele está em regime de urgência.

Primeiro, vou abrir a palavra para o senhor representante da Secretaria Municipal da Saúde, Dr. Áquilas Mendes.

Tem a palavra o Dr. Áquilas. Queria pedir ao senhor, Dr. Áquilas, que o senhor se sentasse, por favor.

Queria convidar todos os assessores interessados na discussão da matéria, para que se posicionassem, e queria passar a palavra ao Dr. Áquilas Mendes, para discutir tanto o parecer da Comissão de Constituição e Justiça como o parecer da Comissão de Administração Pública e da Comissão de Saúde, e o projeto original.

Gostaria de convidar também os assessores dos Srs. Vereadores: Gilberto Natalini; do PC do B; Toninho Paiva e todos os assessores, para que pudessem participar da audiência pública com poder de voz.

Então, com a palavra o Dr. Áquilas Mendes.

O SR. ÁQUILAS MENDES - Bom dia - ou quase boa tarde - a todos.

Queria deixar o mais claro possível os motivos deste projeto de lei, que diz respeito à constituição do Fundo Municipal de Saúde que, nas determinações da Leis Orgânicas da área da saúde federais, o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 108 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L01 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de

Finanças e Orçamento Orador: Data: 10.07.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Fundo Municipal de Saúde é um instrumento de gestão financeira dos recursos a serem movimentados e aplicados para a área da saúde.

Esse instrumento não é uma coisa nova; ele é desde a Lei Orgânica do SUS, de 1990; Lei 8080; e da outra Lei Federal também, que chamamos de Lei Orgânica na Área da Saúde, Lei 8152/90. Lá já estavam colocados os artigos nessa lei, da constituição desse Fundo Municipal de Saúde.

Bem, vindo à cidade de São Paulo, nós temos uma lei, que foi citada pelo nobre Vereador, (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 109 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L03 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de
Finanças e Orçamento Orador: Data: 10.07.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

(DR. ÁQUILAS MENDES)

Bem, vindo à cidade de São Paulo, nós temos uma lei, que foi citada pelo nobre Vereador, aqui, no início, que é a lei que deu origem a esta idéia do Fundo Municipal de Saúde, que é Lei 10.830, de janeiro de 90. Portanto, ela é anterior à Lei Federal, que citei agora, pois elas são de dezembro. Então, nosso projeto aqui era anterior.

Bem, passado esse tempo todos, tivemos uma Emenda Constitucional, de nº 29, de setembro de 2000. A Emenda, na Constituição, deixou claro aquilo que já estava na Lei Federal, porém, ainda, talvez, não era muito bem assimilada, em nível de todos os municípios. Mas, agora, foi para a Constituição.

O que foi para a Constituição, na Emenda Constitucional? Foi colocado, em linhas rápidas, a obrigação dos entes federativos de aplicarem recursos na área da saúde, tanto a União quanto Estados e Municípios.

A União ficou, no Orçamento, com uma exigência de um recurso a ser aplicado do Orçamento empenhado. Na prática, vamos dizer o seguinte, não foi vinculado através de impostos. Mas, para Estados e Municípios, essa vinculação existiu, com a Emenda Constitucional 29. Para Estados e Municípios, ficam vinculados percentuais da receita de impostos, compreendidas as transferências advindas de impostos, transferências dos níveis advindas de impostos.

Bem, aos Estados, um percentual; e aos Municípios, um percentual. Aos Estados, no mínimo - está na Emenda - a aplicação de 12% da receita de impostos; e, para os Municípios, aí é o nosso caso,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	110	dó
Processo nº	61/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.: L03 Folha:2 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de
Finanças e Orçamento Orador: Data: 10.07.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

a aplicação de, no mínimo, 15%. Isso está na Constituição, na Emenda Constitucional, em seu artigo 7°. Enfim, acho que vocês já têm a Emenda Constitucional, mas, se não têm, está toda à disposição. Então, está colocada essa aplicação de, no mínimo, 15% para os Municípios.

Além disso, a Emenda Constitucional ...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Todos os Assessores têm a cópia do projeto para poder acompanhar? (Pausa)

Poderia providenciar uma cópia do projeto? Para o PC do B também não tem, não é? (Pausa) Para o Gilberto Natalini, não é? (Pausa) Tem mais uma cópia aí, para o PC do B? Tem mais uma, Washington? (Pausa) Ótimo. Importante, como este assunto é da maior importância, ...

O SR. ÁQUILAS MENDES - Bem, em continuidade, dizendo o seguinte: dado... Estou falando da emenda, para, depois, entrar em nosso projeto específico, Município. Então, dado que a Emenda, além de definir a aplicação, colocou "no mínimo 15", ela diz lá: "Os Municípios que não estão colocando, no mínimo, 15% da receita de impostos, a partir de 2000, deverão crescer, saindo de 7%, para chegar a 15%, no mínimo, em 2004; e, a partir de 2004, será feita a regulamentação", enfim, será nova lei, para dar o percentual para a frente. Ou seja, então, foram dados os patamares mínimos.

A cidade de São Paulo, o Município de São Paulo, no ano passado, com a nova gestão, entra no SUS, adentra no SUS - Sistema Único de Saúde, pois não estava dentro. Tínhamos uma lei, a que me referi, no início, que era anterior à própria legislação do SUS, que era do início de 90, e as leis que falavam do Fundo eram do final de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 111 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L03 Folha:3 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de
Finanças e Orçamento Orador: Data: 10.07.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

90. Mesmo assim, nós já tínhamos aqui nos adiantado, montado uma legislação, sobre Fundo de Saúde. Porém, com a entrada no Sistema Único de Saúde, essas legislações em vigor, e com a Emenda Constitucional também já em vigência, algumas modificações precisariam ser alteradas nessa Lei 10.830, anterior, porque ela estava - ou ela está - inconstitucional. Em se sentido? Ela se encontra inconstitucional do ponto de vista das receitas que constituem o Fundo Municipal de Saúde, e não estavam colocadas em nossa lei as receitas de impostos, definidas isso, por isso que nesse projeto de lei precisam estar colocadas todas as receitas que entram - e não só as de impostos -, mais as de federal, as várias receitas que estão no artigo 5º deste novo projeto de lei, bem como dizia a Emenda Constitucional, em seu artigo 7º - isso é importante -, no parágrafo 3º: "Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios..." - portanto, nós - "...destinados às ações de serviço público de saúde, e os transferidos..." - então, vejam que ela deixou claro: os recursos próprios e os transferidos, portanto, é nossa receita de impostos, que são recursos próprios, e os transferidos - "... para as mesmas finalidades, serão aplicados por meio do Fundo de Saúde."

Portanto, a nossa lei - por isso uma lei nova, que deveria deixar claro que os recursos são constituídos de receitas dos próprios e dos transferidos, coisa que não estavam em nosso projeto anterior -, e disse mais ainda, então: "Os recursos de Estados, Distritos e Municípios, destinados às ações de serviço público de saúde e os transferidos pela União, para a mesma finalidade, serão aplicados por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 132 do

Processo nº 61/62
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L03 Folha:4 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de
Finanças e Orçamento Orador: Data: 10.07.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

meio do Fundo..." - e aqui vem: "... que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Saúde".

A nossa lei, do início de 90, diz que quem acompanha os recursos é um Conselho de Orientação dos Recursos, composto pela Secretaria da Administração, Secretaria das Finanças e um representante do Conselho Municipal de Saúde. Ora! A Constituição já colocou isso, vamos dizer, derrubou, no sentido de que ela colocou que quem acompanha não é um Conselho formado por Secretarias e o Conselho Municipal como representante; é todo o Conselho Municipal. Então, por disso também, nós tínhamos de alterar nossa lei do Fundo.

Bem, dada aqui as justificativas e o cenário para que a gente pudesse fazer uma nova lei... - não é que pudesse; nós deveríamos fazer, porque a nossa encontra-se inconstitucional.

Sendo assim - e, aí, tudo tem a ver com nosso Orçamento, na área da saúde, para o Município. Então, no ano passado, caminhamos no sentido de fazer uma nova Lei do Fundo, que contemplasse todos os recursos da área da saúde, próprios - receita municipal - e transferidos; e que o Orçamento da saúde seria, o órgão, na hora em que vocês pegam na Lei do Orçamento, Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde. O Fundo contempla todos os recursos. Portanto, todos os recursos da Secretaria, se são transferidos, se são da receita municipal e transferidos do Estado também, devem contemplar o Fundo. Tudo isso tem de estar na nova lei do Fundo.

E o acompanhamento e a fiscalização têm de dizer o que a Lei, a Constituição fala: "Tem de ser feito pelo Conselho Municipal de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 113 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L03 Folha:5 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública - Comissão de
Finanças e Orçamento Orador: Data: 10.07.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Saúde. Não é um Conselho criado à parte. É o Conselho que fiscaliza, é ele que fiscaliza e acompanha.

Fora isso, não colocamos - e, aqui, vou fazer juz àquilo que o Nobre Vereador comentou no início: fazer juz aos substitutivos que esse projeto de lei, ao passar pela Câmara, passando pela Comissão de Constituição e Justiça, em primeiro ponto, ela fez um substitutivo, deu parecer favorável, mas fez um substitutivo, no artigo - e aqui acho que todos podem acompanhar, talvez, ou com certeza, se vocês olharem o projeto original, no artigo 5º, que diz respeito às receitas que farão parte do Fundo Municipal de Saúde: "Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde... - bem, aqui são todas as receitas; então, entendam vocês que as transferidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, todas as possíveis desses três entes.

E o inciso I diz o quê? "Recursos provenientes do produto da arrecadação de impostos, a que se refere o artigo 156, bem como os recursos de que trata o artigo 158..." - tudo isso é o que já está na Emenda Constitucional 29, que diz respeito aos recursos aos recursos dos impostos e das transferências proporcionais (?).

Então, temos de dizer que os recursos para a Saúde são recursos que advêm de impostos, em transferências proporcionais (?).

Não se tratou aqui de colocar limitação, "é 15", porque a Constituição já limitou, na Constituição está dado lá: no mínimo, 15%. Tá?

Aí, vai ficar a respeito de cada Município, vendo o seu Orçamento, para não ser tão engessado, mas está lá, dado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 114 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L03 Folha:6 Taq.: Luiz Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de
Finanças e Orçamento Orador: Data: 10.07.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Então, aqui, o que se tratava era dizer todos os tipos de receita. Então, está aqui o Inciso I: "Como as demais receitas, outras receitas de convênio..." - e aqui vão dando a relação.

Este projeto foi enviado à Câmara; entrou este ano, porque o Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, que já está em voga, ele já está assim: "Secretaria Municipal da Saúde, o órgão / Fundo Municipal", que ele já está sendo executado dessa forma.

Porém, estamos com uma lei problemática, por isso este projeto e a importância dele.

Ao tramitar pela Câmara, a Comissão de Constituição e Justiça, no seu parecer - como eu disse, ela foi favorável, porém, ela fez uma ressalva nesse artigo que eu citei, no 5º, inciso I: ela coloca, nesse inciso I, 15% dos recursos provenientes dos impostos.

A leitura... (104)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	115	do
Processo nº	61/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.:L04 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 10-07

Sem Revisão da Taquigrafia

A leitura da Comissão de Justiça, que se empenhou, não foi a mais acertada frente à Constituição. Na hora em que coloca 15% da receita, está inconstitucional. Este parecer, este substitutivo da Comissão está inconstitucional porque coloca 15%, quando a emenda constitucional fala pelo menos 15.

Depois, passou pela Comissão de Administração na Câmara, que, no seu substitutivo, corrige e diz que o que vale é o projeto original, ou seja, que a leitura da Constituição fala no mínimo 15. Ou seja, não se precisa colocar o percentual, que já foi dado pela Constituição.

Quero avisar que o Município de São Paulo no ano passado aplicou 13,8% da receita de impostos. E para este ano o orçamento previsto está em 15,01%. Estamos nesse patamar.

Po tudo isso é que faço menção a esse parecer da Comissão de Administração, pois corrige. E a nossa explicação é no sentido de reforçar que o que vale é o projeto original, idéia que já foi colocada pela Comissão de Administração.

Passou também pela Comissão de Saúde, que fez um parecer favorável, pelo fato de ter passado primeiro pela Comissão de Constituição e Justiça, que tem grande peso. Porém, solicito aos senhores da Comissão de Finanças que na votação o projeto esteja condizente com a Constituição para que não tenhamos uma lei inconstitucional. Estou aqui para responder a todas as dúvidas.

Enfim, o que deve ser votado é o original. Quais as receitas do fundo municipal? São todas as receitas, receitas de impostos, mas o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 116 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L04 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 10-07

Sem Revisão da Taquigrafia

patamar disso já foi dado pela Constituição. E, aliás, a Prefeitura....

O SR. ADRIANO DIOGO (PT)- Pela Constituição, não, pela emenda constitucional.

O SR. ÁQUILA MENDES - Pela emenda Constitucional. Acho que já esclareci a importância, por isso a urgência. Temos de estar condizentes com a legislação do País para que o Orçamento tramite de forma correta.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT)- Estamos diante de um paradoxo. A Comissão de Constituição e Justiça exarou um parecer baseado na Constituição e não na emenda constitucional. Eu não posso mandar de volta para a Constituição de Justiça para não atrasar ainda mais o projeto. Teremos de corrigir em Plenário, mantendo o texto original ou o da Comissão de Administração Pública. Quero colocar esse problema para os assessores, pois conversamos melhor com os vereadores através dos assessores.

Acho que o Dr. Áquilas fez uma colocação com muita precisão, e quero abrir a palavra para os senhores assessores para que possamos fazer esse debate com a urgência e necessidade que merece.

A emenda Constitucional, embora em regime transitório, estabeleceu 15% obrigatório da receita do município às verbas da Saúde. Portanto, o Fundo Municipal de Saúde tem de sofrer a adaptação que a emenda propõe. Estamos trabalhando com modelo do fundo municipal de saúde que é anterior à emenda, e, portanto, não tem essa adaptação que a emenda constitucional traz.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 117 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L04 Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 10-07

Sem Revisão da Taquigrafia

Como estamos com uma bancada bem diversificada - PSDB, PC do B, PT, PPB, PL, PDT - quero abrir a palavra para os senhores assessores, para esclarecimentos ou outras questões.

Tem a palavra o assessor da liderança do PC do B, Carlos Eduardo Cavalcanti.

O SR. CARLOS EDUARDO CAVALCANTI - Bom dia a todos. Na verdade, queria apresentar duas questões que me causam sempre dificuldade. Nesse artigo 5º, acho que a tentativa feita pela Secretaria foi a de contemplar, da melhor maneira possível, todas as fontes de recursos do fundo, sejam elas provenientes de receita própria ou transferência.

Todavia, gostaria de saber se a redação contempla, no item 2, quando fala em recursos transferidos pela União, Estados ou outros municípios, destinados à ação do serviço de Saúde, transferências voluntárias. A emenda constitucional 29 é muito explícita nesse aspecto, ela fala em transferências de impostos, provenientes da arrecadação tributária, mas gostaria de saber se estão pensadas as chamadas transferências voluntárias, se vocês estão levando isso em conta.

Fica bem claro lendo os itens desse artigo que o Fundo tenta contemplar todas as formas de receita, o que é um grande avanço do ponto de vista até institucional, pois sabemos que muitas das receitas, pelo menos em alguns casos, acabam não passando por fundos ou instrumentos desta natureza.

A questão primeira é se isso contempla as transferências voluntárias. Segundo, ao se falar em convênios, exatamente que tipo de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 118 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L04 Folha:4

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 10-07

Sem Revisão da Taquigrafia

convênios vocês estão, na verdade, imaginando aqui, porque, da
maneira (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L05 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Na verdade, imaginando aqui, porque da maneira como está redigido no item 6, vemos: Participação em convênios. Qual o significado de convênios? Isso contempla convênios tanto de natureza pública quanto de possibilidade de convênios com parcerias, com setor privado, convênios como, por exemplo, fundação de saúde, e por aí fora. Ou seja, é exatamente nesses termos que os senhores estão pensando, ou, na verdade, isso se limitaria a convênios estritamente com o Ministério da Saúde, por exemplo?

Muito obrigado.

O SR.

- Sr. Carlos Eduardo, penso

que o senhor pegou a lógica fundamental, que, nesse artigo, exatamente são tratadas questões de fontes, todas possíveis, primeiro as que já vêm acontecendo, vêm entrando para a área de Saúde, para o orçamento da saúde como as possíveis de inclusive entrarem em um futuro próximo, dada a nossa entrada no Sistema Único de Saúde e dado o crescimento e a dimensão desse sistema no Município. Sim, é isso. Todos esses incisos dizem respeito às possíveis receitas. A Secretaria de Saúde fez um esforço no sentido de mapeá-las, e ao mesmo tempo, pensar nas possíveis, deixando, em aberto, até com esse espírito. Se olharmos o último inciso, o 12, diz: "Outras receitas." Até no sentido da possibilidade, para que a gente não fechasse, na lei fechasse somente aquelas, e amanhã pudessem abrir.

Digo isso porque, a todo momento, está se ampliando a receita na área de saúde. Pensando nisso, dada a lógica que não vou aqui colocar, na lógica perversa que a área da saúde sofreu ao longo desses anos todos, em sentido geral, como previdência e tudo mais, nesse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 120 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L05 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

sentido, até colocamos receitas de ressarcimento, Sr. Carlos Eduardo.

O que é ressarcimento? Hoje já existe uma lei, de os planos seguros privados de saúde, que atendem pessoas, cidadãos que têm plano. Isso é um ressarcimento ao Sistema Único de Saúde. Portanto, os planos ressarcem o SUS, uma vez que estamos atendendo a pacientes que estão em seus planos. Existem banco de dados que cruzam. Já colocamos essa questão, e foi dessa forma que montamos a lógica.

Voltando a sua questão, contempla as transferências voluntárias? Sem dúvida. No inciso dois, quando falamos em recursos transferidos pela União e pelo Estado, são todos recursos que a União e o Estado possam passar para o Sistema Único de Saúde, que não seja aquele específico, só das transferências automáticas. Como os senhores devem saber, o SUS está caminhando para acabar com as famosas transferências voluntárias, ou seja, para (ininteligível) depender de convênios, porque convênios são sempre acordo em partes, é de um partido ou não. O Sistema Único de Saúde perpassa por cima de partidos políticos. Nesse sentido era transferência automática. Quais são os critérios? Necessidade de saúde, construídos. Tanto Estado e municípios têm um teto.

Só que ainda não é essa realidade. O SUS ainda passa por convênio. Então, na cidade de São Paulo, para os senhores terem idéia, temos uma receita grande do convênio com a questão da AIDS. É uma receita grande. Isso é receita de convênio. Estaria aqui o recurso transferido para a União. Não foi colocada aqui a palavra convênios porque estão abrindo novas formas, quanto a essa prática de sistemática de repasse do Ministério para os municípios com o SUS,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 121 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L05 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

estão vendo novas formas, que, às vezes, não é o convênio. Hoje chamam de co-financiamento. Enfim, não poderíamos estar limitando, mas aqui as famosas transferências voluntárias, (ininteligível) contemplam sua primeira parte.

Quanto a convênios, aquilo que talvez tenha motivado essa preocupação e para nós também, precisamos alargar as receitas numa área que exige e gasta tanto, e aí receitas advindas de outras entidades internacionais. Então, se os senhores olharem para o inciso 6º, verão: "Auxílio, subvenções, transferências e participações em convênios, (ininteligível)" Geral, não está falando de onde vem.

No inciso 5º, temos contribuições, donativos e legados, contribuições, ante pessoas físicas como bens jurídicos, de direito público, privado, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Sou economista, perdoem-me, não sou advogado, mas os juristas devem ter, na mesa, a diferença entre estrangeiro e internacional, enfim, para contemplar o que vem fora do nosso país.

Aliás, é um dos pontos que o Sr. Secretário está brigando. Já houve todo o aval. Quero aqui anunciar. Ele fez uma visita a Washington, há um mês, e o BID colocou um aval para possibilitar a entrada de recursos para a área de saúde. Nosso problema é acertar agora internamente no Brasil. Dada à situação do Município de São Paulo, quanto a nossa dívida, enfim, qualquer operação de crédito, nós estamos (ininteligível) com o Governo Federal. Isso é algo que terá de ser feita agora, negociado com o Governo Federal, porque o BID já colocou a possibilidade de passar recursos em projetos que têm saúde



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>122</u> do
Processo nº <u>61/02</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L05 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

direto para a Secretaria de Saúde, para o Município, mas está contemplado, nosso fundo contempla.

Sr. Carlos Eduardo, acho que fui em direção a sua resposta.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Algum outro assessor gostaria de fazer alguma pergunta? Dr. Norberto, estamos discutindo o Fundes. Prefiro que o senhor diga, em público, suas dúvidas. (Pausa) Algum outro assessor? (Pausa) O senhor poderia fazer a complementação de seu pronunciamento, para darmos o encaminhamento final da audiência. Nenhuma outra dúvida? (Pausa) Insisto em dizer que estamos tratando de uma matéria de interesse fundamental.

Tem a palavra o Sr. Roberto Godinho, assessor da bancada do PPB, da liderança.

O SR. ROBERTO GODINHO - Senhoras e senhores, bom dia. Não tenho dúvida, a única conclusão é que a própria Secretaria agora virou fundo, confunde-se com fundo.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. ROBERTO GODINHO - É só isso que quero que o senhor explique depois. Isso está bom, é um leque, está bem aberto, contempla e acomoda toda a situação. Em termos de aplicação, sei que São Paulo vem aplicando perto de 15%. Não vamos ter problema em alcançar isso em 2004. Vejo dessa forma, porque conheço um pouco a execução.

O SR.

- Está certo.

O SR. ROBERTO GODINHO - Fora isso, só quero que o senhor explique isso, que confunde o Funde e a Secretaria.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 123 do
Processo nº 21/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L05 Folha:5

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR.

- Sua pergunta é importante,

porque se os senhores estão acompanhando o Orçamento, que já voga o exercício de 2002, os senhores poderão notar que o orçamento já está lá, o órgão, a Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Esse fundo municipal é aquele pensado desde à origem da Lei Orgânica, que falei aqui, da saúde, desde 1990. O que foram as criações dos fundos municipais? Isso não é só para a área de saúde, mas para as demais áreas. Os fundos, ancorados na lei de Orçamento público, a lei 4.320/64, que está em vigor para nós, em seu artigo 70, já criou essa figura fundo, que eram os fundos especiais. O que diz o artigo? A natureza do fundo: Receitas vinculadas, destinadas a um determinado fim. Então as áreas sociais que começaram a criar, nas suas legislações internas, os fundos, educação, saúde, aliás, a saúde foi em primeiro lugar, depois educação, assistência social; por exemplo, há o fundo municipal de assistência social. Esses fundos foram ancorados na lei de Orçamento Público, dizendo o seguinte: "De uma certa forma, é uma descentralização do orçamento, dado que essas áreas hoje têm de ter seus recursos, têm de estar nesses fundos, recursos da área de assistência social, e aí a saúde veio. O recurso da saúde no fundo, porque o fundo é o instrumento de gestão orçamentária financeira da área da saúde.

Quem vai gerenciar (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 124 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L06 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quem vai gerenciar, gestar esse recurso é quem responde pela saúde, os secretários municipais de saúde. Isso também está na Lei Orgânica do SUS, está inclusive no seu artigo 33, onde diz quem é o gestor do recurso. Por quê? Porque amanhã, poderá dizer quem pode acompanhar, quem pode dizer o que aplicou em saúde e o que deve e o que não deve aplicar; é quem responde pela saúde, a pessoa que entende.

Então a idéia do fundo é essa. Não é que ele se confunde, Dr. Roberto. A rigor é o fundo, são os mecanismos, instrumentos para a gestão dos recursos para a área da saúde. Mas aí vou na sua palavra, tudo bem. Mas se confunde, e se ele é o instrumento, é o instrumento da área da saúde, portanto todos recursos que entram para a área da saúde, transferências federais e estaduais e recursos do Município, por meio de impostos, para a Secretaria de Saúde, são do fundo. Então o fundo é um instrumento, e é nesse sentido...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. ROBERTO - Digo que a Prefeitura do Município de São Paulo tem caixa única. Por isso que ficamos preocupados com essa colocação.

O SR. - Lógico, Dr. Roberto. O caixa único, aí é uma questão de contabilidade. O Orçamento é único, os fundos não têm Orçamento à parte, ele tem uma contabilidade específica, que se anexa à contabilidade geral. Então não é o caixa. Os tribunais de contas de todo o Brasil, inclusive o nosso, do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 125 do
Processo nº 61/62
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L06 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Município, no ano passado, fizeram três seminários, e do nosso Tribunal foram quatro representantes. De todos os tribunais saíram uma cartilha, é até bom estar falando para os senhores sobre isso, sobre a operacionalização dessa emenda constitucional, feita em seminário com o Ministério, e os 110 representantes de todos os tribunais de contas. Lá, dentre as várias questões que a emenda suscitou para nós, inclusive para repensarem em acompanhar a aplicação, dentre elas está os fundos de saúde, e esse capítulo, nessa cartilha, enfim, no acerto dos tribunais de contas, está muito claro o que é o fundo. Fundo é esse instrumento, ele não se confunde, não é um caixa à parte, perfeito, Dr. Roberto? Do ponto de vista contábil, ele tem de ser especificado de forma diferencial, e aí os tribunais definiram isso, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 50, diz, na execução, que todos os fundos têm de ter escrituração contábil à parte, mas à parte é para demonstração, não é à parte de um orçamento, etc., integra no orçamento único.

Então, para fazer jus ao artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à legislação dos fundos, os próprios tribunais assim determinaram, e é nesse sentido que ele é um instrumento de gestão da Secretaria, e ele tem de contemplar todas as receitas. É nesse sentido que é a discussão grande na montagem de nosso orçamento, Dr. Roberto.

Sua pergunta foi muito bom, e me deu oportunidade de estar esclarecendo isso. No passado, nas gestões passadas, até porque não havia emenda, ainda não havia entrado no SUS, no fundo, no passado, o Fundes, a gente chamava Fundes, nesta Cidade, e agora para nós é fundo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 126 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L06 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

municipal de saúde, a figura, o nome, até para deixar claro que o Fundes antes só tinha transferências federais.

Se as pessoas pegassem o Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, tínhamos duas unidades orçamentárias, gabinete e Fundes, o Fundes, porque eram transferências federais. Bom, se o fundo, entendido pela emenda, entendido pela legislação, pelos tribunais de contas, contempla todas as receitas, não pode ser uma unidade orçamentária, ele é o todo, porque nele estão todas as receitas.

Nesse sentido, até os tribunais assim definiram, e na cartilha dos tribunais está claro que os fundos são barra fundo, porque é um instrumento. Não é que ele se confunde, a rigor, é um instrumento orçamentário financeiro.

Muito obrigado, sua questão é importante para esclarecer a todos. São tantas novidades, é importante deixar essa questão...

No Sistema Único de Saúde nunca foi, mas agora ficou mais claro, porque a Constituição deixou claro o papel do fundo. Perfeito.

O SR. NORBERTO - Sou assessor do nobre Vereador Roberto Tripoli. Antes dessa colocação, quanto a recursos, a Secretaria de Saúde tem de aplicar 15% das receitas.

O SR. - No mínimo. (fora do microfone).

O SR. NORBERTO - OK. Os recursos provenientes do SUS se excluem desses 15%, ou qualquer outros recursos que venham para o Fundes, para o fundo?

Como é nessa mistura entre Secretaria e Fundes, como fica essa posição entre o que é um recurso e o que é o outro? OK?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 127 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L06 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR.

- Essas questões nos permitem

explicar. Na prática, acabamos dizendo que os recursos do SUS vêm de Brasília, da transferência federal. Na Lei Orgânica da Saúde, deixo bem claro e, na emenda mais ainda, recursos SUS, o SUS é o Sistema Único de Saúde que compreende o papel de três gestores, federal, Ministério; Estadual, Secretaria de Estado, Municipal; e Município, Secretaria do Município. Todos são gestores do SUS. O SUS é um sistema que compreende as três esferas. Portanto, a emenda deixou isso claro: O recurso SUS não é recurso do Ministério somente, recursos SUS são das três esferas do Governo, cada um com sua parte. Da parte municipal, são recursos SUS municipal, são os impostos, nos recursos estaduais, o Estado somente passa por meio de convênio, e nos recursos SUS federais, há alguns automáticos e alguns convênios. Bom, recursos de todas as esferas integram os recursos SUS. Portanto, o fundo municipal de saúde tem de ter todos recursos SUS, próprios e transferidos, como está na emenda.

Sua pergunta vai adiante. É importante quando o senhor disse: "Nesse sentido, quando pegamos o orçamento, precisamos ter identificação das fontes de recursos quando olhamos o Orçamento, até para saber o que vem, SUS federal, SUS estadual e SUS municipal.

Então, se pego (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 128 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L07 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, se pego uma dotação de um programa prioritário na Cidade, que está colocado no Orçamento, por exemplo, implementação do programa de saúde da família, prioridade da Administração deste Governo, está no nosso Orçamento. Se os senhores forem ver, tem uma atividade: implementação do PSF(?) Temos recursos que vêm do SUS federal, mas a maior parte dos recursos que sustentam o PSF(?) não é do SUS federal, é do SUS municipal, da receita de impostos, porque o Governo Federal, para os senhores terem idéia, repassa 28 mil por equipe, em programa de saúde da família/ano, uma equipe no programa da saúde da família significa um médico, um enfermeiro, um assistente de enfermagem e cinco a seis agentes comunitários. Essa equipe toda, o que o Ministério repassa para cada equipe é 28 mil/ano. Quanto ao nosso custo na cidade de São Paulo, a equipe está em média 18 mil/mês.

Vejam que o Governo Federal passa muito pouco o SUS federal do que entra do SUS municipal, ou seja, esse programa que é prioritário, o programa da Sra. Prefeita, que é prioritário, na Secretaria de Saúde, bancamos a grande parte desse recurso, a receita de impostos.

Para montar esse Orçamento, tivemos de montá-lo já identificando as fontes, SUS federal, SUS estadual e SUS municipal. Se os senhores olharem o valor que contempla os programas, o orçamento da saúde já está dividido nessa forma, e a Secretaria de Saúde está montando um controle internamente para poder fazer a identificação dessas fontes.

Como os senhores estão acompanhando, o orçamento para o ano que vem, para a Prefeitura, será regionalizado. Teremos as subprefeituras. Além disso, haverá várias modificações. Teremos um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 129 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L07 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

novos sistema orçamentário-financeiro. Vai sair o SEU, Sistema de Execução Orçamentária, que não nos permite, Dr. Norberto, a identificação por fonte. Aliás, nós, no Município de São Paulo, estamos atrasados, e esse novo sistema terá identificação por fontes. Então, isso facilitará e muito, até para o andamento... Porém, como estamos em vigor? Estamos em vigor com controle bastante acirrado, Secretaria de Finanças e Secretaria de Saúde, porque já sabemos... Estou falando alguém talvez da discussão, mas talvez ela remete, fazemos agora, o famoso item da saúde, que é, a rigor, para todo mundo acompanhar, e esse é um papel fundamental da Câmara. Lá são dez tabelas e dez gráficos, para todo mundo, e nunca vai mudar tais tabelas e gráficos, porque quem não entende vai começar a entender, de tanto estarem vendo.

Na primeira tabela, Dr. Norberto, é o balancete da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Lá identificamos o Orçamento da Secretaria para este ano, 1.365.000.000, o orçamento inicial não é o corrigido. Deles, temos SUS federal, até chamamos de transferências federais, previstos 266 milhões, 26% do recurso. Em transferências estaduais, não está previsto nada, porque, a rigor, não temos nenhum repasse do Governo Federal, e Tesouro Municipal, que são impostos, 1.085.000.000. A maior parte vem de impostos, e ele está identificado. Todas nossas atividades estão identificadas nesse sentido.

Vai facilitar quando for entrado o novo sistema, não tenham a menor dúvida. Acho que respondi sua primeira parte.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 130 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L07 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR.

- Nesse seu exemplo, esse

1.080.000.000, corresponde aos 15%?

O SR.

- Para este ano, veja o

seguinte: Esse um bilhão é de 1.365.000.000, que corresponde o previsto para entrada de receita municipal. Agora, como é feito o cálculo desses 15%? A Secretaria de Finanças, conforme já montou o Orçamento, com seu recurso, 15,01 para este ano, sim, essa é a idéia, de receita de impostos, porém, a cada dois meses, tem saído no *Diário Oficial* essa aplicação, esse demonstrativo que os senhores podem estar acompanhando, e ela faz até o que está previsto, os 15,01, e fala como está sendo a execução.

Para dar uma idéia do que saiu publicado no *Diário Oficial*, até abril estava previsto, com as receitas que estão entrando, 17. Então a execução já está pela entrada dos recursos municipais, 17 vírgula poucos por cento de impostos municipais, porém isso é execução dos primeiros quatro meses. Isso não quer dizer que, ao final do ano, vamos chegar a isso ou mais. O que está previsto no Orçamento são os 15,01. A Secretaria de Finanças está trabalhando dessa forma. A Sra. Prefeita inclusive acordou nesse sentido, para a receita de impostos do Município seja mantida, 15,01.

Para o ano que vem, há essa discussão, a qual estamos fazendo. Será mantido isso ou será um pouco mais? Essa é uma discussão ainda por vir, sim.

O SR.

- O senhor falou em PSF, falou

que o PSF tem umas determinadas equipes que custam 18 mil reais por mês. Ela é composta de um médico. Estranhei que recentemente foi feita



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	131	do
Processo nº	61/02	
Washington Q. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.:L07 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

realocação de recursos para essa conta, só que com um detalhe: Foi para pessoa jurídica. Quem é essa pessoa jurídica? Isso significa um novo PAS?

O SR.

- Veja, estou estendendo, e acho até bom que haja oportunidade de discutirmos.

- Manifestações fora do microfone.

O SR.

- É bom esclarecer. No ano passado...

- Manifestações fora do microfone.

O SR.

- Deixe-me explicar. Antes de mais nada, pela negativa, firme, segura e positiva, não tem nada a ver com o PAS, e vou dizer por quê.

Primeiro, no ano passado, a partir de julho, encerramos o PAS nesta Cidade, e entramos, e aí começamos para valer no Sistema Único de Saúde. Ele tem diretrizes, enfim, e dentre eles um programa que já está, no Brasil, por volta de 11 mil municípios, o Programa de Saúde da Família, que é uma lógica no sentido de colocar a saúde mais perto da população, com atendimento mais de prevenção, formada por uma equipe que acompanha, *pari passu*, não é a volta, é o resgate do que, havia, na nossa época, o médico da família, que entendia de nós, que sabia do nosso acompanhamento. Assim, ele poderia prevenir, para não irmos tanto para a unidade básica.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 132 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *uf*

Rod.:L07 Folha:5

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Isso se perdeu (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	133	do
Processo nº	61/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.:L08 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Isso se perdeu no mundo, se perdeu em todas as profissões, e se perdeu inclusive na medicina. Como o senhor sabe, o médico hoje entende de orelha... Então o SUS, inspirado no sistema canadense, está no Brasil há mais de 14 anos, e nossa Cidade está atrasada, no mínimo, nove anos, é oito mais um ano, porque estamos começando. O sucesso já está mostrado. Há uma série de problemas. O que tem mais avançado é esse programa revolucionário, o da saúde da família.

Sua pergunta é boa. Como a Saúde da Família está sendo feito na cidade de São Paulo? Como está sendo feito aqui, está sendo feito em diversos municípios, porque os médicos se formam e não estão nada treinados na idéia da generalidade. É caríssimo, não tem mais no currículo. Então, há todo um resgate, uma modificação, é uma mentalidade e uma equipe composta por um médico, um enfermeiro, um assistente de enfermagem, e o que é diferente, não existe no Canadá e nenhuma parte do mundo, isso é novo no Brasil, há agentes comunitários, quatro a seis agentes comunitários que tenham ligação no bairro. Eles acompanham a Dona Maria sempre, e não somente quando ela vai ao hospital. Então, é um programa revolucionário, porque é a saúde mais perto da família.

Para tanto, nossa rede tem 32 mil funcionários. É muito pequena, frente a que tínhamos no Governo da ex-prefeita Luíza Erundina, quando havia 40 mil funcionários. A população cresceu, a dimensão da saúde também, estamos entrando no SUS, e a rigor estamos com menos funcionários. Eles não estão acostumados, não conhecem o Sistema Único de Saúde, não têm essa idéia e não sabem até da vantagem da saúde da família, mesmo que estamos aumentando o salário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 134 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L08 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Para os senhores terem idéia, um médico da saúde da família ganha 4.500 reais, fora da nossa rede. Com a nossa rede, ganha dois mil e pouco a mais, para contemplar o salário, para ficar no patamar Brasil, longe do Nordeste, que paga até mais, mas enfim, essa é nossa realidade.

Nesse sentido, Dr. Norberto, a rigor, como foi feito o PAS? O Sr. Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho sempre fala: PAS porque temos paz nos hospitais. Não tem nada a ver com o PAS original. Esse modelo foi implantado porque se terceirizavam, era um modelo cooperativado, que entregava a responsabilidade da saúde para terceiros. Não vamos aqui nem discutir o mérito. Nós resgatamos isso para dentro do gestor da saúde, Secretaria, e com o SUS, porque o SUS assim pede, porque o problema de saúde detectamos com nosso controle. Para viabilizar isso, como está sendo feito no Brasil inteiro, são feitas parcerias com entidades, no nosso Município com 11 entidades renomadas, com nome e com tradição, com responsabilidade de fazer saúde nesta Cidade. Posso citá-las todas: Santa Marcelina, Hospital Einstein, Unifesp, universidades e instituições que já têm prática de estar fazendo saúde e nós espalhamos essas onze entidades, essas parcerias na Cidade. A Santa Marcelina conhece a realidade muito mais de saúde, numa parte da região, e assim foram as entidades. Essa é a forma de se contratar essas pessoas, mas todo PSF nosso, diferente do PAS, não tem nenhuma ligação, porque as equipes estão ligadas às nossas unidades básicas de saúde.

Quem controla a parte de execução são nossas unidades, que hoje dividem a saúde em distritos. Temos um diretor de distrito.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 135 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L08	Folha:3	Taq.:Camilo	Evento:FIN
Orador:	Data:10-07-02	Sem Revisão da Taquigrafia	

Então, ele é todo feito com aval do diretor do distrito das unidades básicas. Não estamos montando à parte. Nosso PSF tem equipes e unidades que talvez até aluguem um imóvel, mas várias delas é dentro até da própria unidade básica de saúde. Há esse total atrelamento com o sistema único.

Sua pergunta é: "Por que está na rubrica de serviço de terceiros?" Boa pergunta. O Dr. Norberto tem analisado essa questão e conhece sua importância. Se repassamos recursos para essas entidades para poderem montar as equipes, sob nossa responsabilidade, nossos convênios estão assim, é nossa responsabilidade, eles vão montar as equipes que definimos, passam pelo nosso controle, vão fazer aquilo, é nesse sentido, para efeito contábil, para efeito de registro de recurso.

É claro que é uma despesa de serviço de terceiros, porque são convênios com entidades parceiras, convênios que têm um plano de trabalho, programa de execução. É aí que é registrado, é diferente do modelo cooperativado. Longe dessa lógica, no fundo, transferia-se. Nós não, puxamos todas as unidades básicas. Por isso que o Orçamento da Secretaria poderia dizer que os 15%, no mínimo, para esse ano

Está complicado (Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 136 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L09 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 10-07

Sem Revisão da Taquigrafia

Está tão complicado, mas tão complicado que nós fizemos uma suplementação que é aquilo que você se referiu. Tínhamos lá uma dotação para implementar o Saúde da Família, 142 milhões para este ano, a meta era ter implantado 800 equipes. O nosso Plano Plurianual está para até 2004 com 1.700 equipes, este ano 800 equipes tínhamos programado. Bom, 800 equipes, o fato é que nós herdamos tudo que tem saúde do Governo Estadual no que diz respeito à ação básica. Aqui na cidade já havia o Programa Saúde da Família na zona Leste, então vieram para nós, são mais 200 equipes de Saúde de Família que já funcionam aqui há mais de sete anos. Também nos sete anos sabem como foram contratados? Passam por uma entidade, é a entidade que repassa porque vocês sabem que para entrar em toda parte do serviço público, temos aí uma questão clara, só entramos via concurso e concurso para a Saúde da Família não existe no país todo. Então o Ministério deu a resolução para todos os municípios de fazer convênios com essas entidades reconhecidas e tendo um plano de trabalho para controlar. Outros poderiam dizer, mas isso é burlar a lei do concurso? Não é, as cartilhas dos tribunais têm muito claro isso, inclusive até a despesa de pessoal da Saúde da Família não entra no limite como despesa de pessoal. Os tribunais tiraram uma ressalva - isso é bom dizer a vocês -, sabem que a Prefeitura de São Paulo está no limite dos 54% da receita corrente líquida que pode ter com pessoal, está no limite. E os tribunais de contas acordaram dizendo que para o PSF, programa inclusive do SUS, que é nacional, falaram que a despesa de pessoal ultrapassou 54% da receita, seja de qualquer município, os auditores dos tribunais farão uma ressalva para que embora a Lei de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 137 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L09 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 10-07

Sem Revisão da Taquigrafia

Responsabilidade Fiscal tenha dado esse limite, para o PSF será dada ressalva, porque se não for assim estaria infringindo o artigo sexto da Constituição, pois é lei maior do que a de responsabilidade fiscal, quanto à responsabilidade dos municípios de fazer a Saúde, do Estado de fazer Saúde. Então, por conta da despesa com pessoal está fazendo assim. Nesse sentido, toda forma de contratação de PSF tem sido feita no Brasil via contratações com entidades, mas entidades renomadas, sempre com controle, com aval do conselho, tudo ligado no sistema. Isso foi feito e na cidade de São Paulo não fugiu à regra, estamos com as entidades. O que fugiu à regra aqui é que é muito maior, estamos com 11 entidades e com nome. Tem município que querem fazer o Saúde da Família e não tem como porque nem uma ONG há no município dele, são pequenos, estão com dificuldade e não conseguem mudar a lógica do SUS, o que é a lógica que muda via PSF? Que é a porta de entrada, que vai ser a equipe que está lá, presente, fazendo prevenção e não pode ser só a unidade básica, porque vai e vai e vai para a unidade e, às vezes, uma dorzinha nas costas que uma prevenção precisaria ter usado exame da unidade, tudo isso com gasto. Então a Saúde da Família tem custo menor se pegarmos os municípios em que já foram implantados. Esse sistema de custo é visto em Joinville, em Porto Alegre, eu diria a vocês interessante para nos interessarmos e vermos que a médio prazo acaba sendo mais barato para a rede toda, e você previne, tem a porta de entrada organizada e evita fazer na porta de entrada custo/unidade. A Unidade Básica de Saúde é linda, porém, não é só construir, amanhã tenho a manutenção dela, e o nosso orçamento participativo definiu 24 unidades básicas de saúde, de construção, para este ano. Estamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>138</u> do
Processo nº <u>61/02</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.: L09 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 10-07

Sem Revisão da Taquigrafia

colocando, e o cronograma está, sabem como é na Prefeitura do Município de São Paulo, não é fácil construir, tem de achar o terreno, depois cuidar, isso tudo, ou seja, nós não vamos fazer a construção dessas 24 unidades neste ano, vamos começar algumas, o nosso compromisso é fazer as 24, o ano que vem tem de fazer.

Veja, isso é diferente da lógica que está sendo implantada aqui, construção é importante, porém, a cidade de São Paulo não precisaria só de 24, mas só que a lógica das unidades está sendo outra, a equipe de saúde da família, longe de ver com o passo que o senhor falou. Mas obrigado ao Dr. Norberto(?) que nos deu a oportunidade de explicar um pouco mais, e agora está registrado na rubrica, serviço de terceiros.

Saúde em contas diz lá o quanto está sendo repassado para cada entidade dessa, numa tabela, e assim é bom porque todos nós temos de executar, acompanhar as 11 entidades, o que já passou, o que já liquidaram, enfim, porque isso aqui, para a Secretaria da Saúde é importante, na ponta está vendo o que fizeram, o que contratou, como é que está, se está melhorando e não só para Secretaria, mas para a comunidade, para todo mundo. Por isso, o Saúde em Contas deve chegar para todo mundo e o Conselho Municipal de Saúde que está na emenda, ele fiscaliza, acompanha, está começando a entender que precisaria triplicar muita gente para estar explicando que temos a maior vontade. Se a Câmara envia à Comissão de Orçamento e Finanças, vier a definir futuramente para apresentarmos um pouco a lógica, cada vez mais estar perto dessa mudança radical que estamos fazendo na lógica da Saúde, portanto, o orçamento tem a ver com isso, eu estaria e a Secretaria de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	139	do
Processo nº	61/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.: L09 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: FIN

Orador:

Data: 10-07

Sem Revisão da Taquigrafia

Saúde estaria grata porque poderíamos estar junto com a Câmara, um órgão fundamental, ela decide sobre a Saúde da cidade, a gente poderia estar explicando mais e mais.

O SR. NORBERTO - Deixa então eu fazer algumas colocações... (L10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	140	do
Processo nº	61/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.:L10 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 10-07

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NOBERTO - Deixa, então, fazer algumas colocações dentro desse contexto. Eu me referi ao PAS no sentido, evidentemente, não igual, mas de terceiros fazerem esse serviço. Só que a sua resposta está me afirmando que não é o PAS, mas é uma contratação de terceiros, em menor escala, evidentemente. É uma forma, primeiro, de você não contratar mais médicos, enfermeiros, etc, e pagar melhor, porque você mesmo disse que um médico está ganhando 2.500 reais da Prefeitura e ali recebe em torno de 4.500, ou coisa parecida.

Realmente, parece-me uma saída pelo outro lado, mas não deixa de ser um sistema terceirizado. Este é o problema.

O SR. _____ - Eu acho importante frisar esse assunto para ficar cada vez mais claro. Vocês acompanham toda a reformulação do Estado, as reformas do Estado em todo o País, e toda a reformulação do Estado brasileiro, seja em qualquer nível - União, Estado e Município - toda a forma como trabalhamos hoje no sentido de agilizar a máquina, dar mais respostas às políticas públicas, enfim, todos os mecanismos no sentido de encontrar formas de fazer com que essas políticas cheguem à população de forma mais rápida, com maior eficiência e controle, e não simplesmente jogar a responsabilidade, o órgão público tem a responsabilidade, não é simplesmente a terceirização, porque falar que é serviço de terceiros, isso é a rubrica do orçamento, falar de terceirização é complicado, porque a literatura que trata da área institucional é variada, não é a mesma coisa. Terceirização significa, pelo senso popular, entregar tudo ao outro. Não, há várias formas de terceirização. Hoje o que está no mundo, o Brasil já incorporou, são os famosos contratos de gestão, as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 141 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L10 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 10-07

Sem Revisão da Taquigrafia

parcerias de gestão. Todo mundo sabe que o Estado tem limitações. Como disse, estamos fazendo um esforço para mudar a mentalidade de atuação em Saúde, o SUS já está fazendo isso em outros municípios. E queremos que os médicos da rede passem a integrar o programa de saúde da família. Isso significa dedicação 40 horas, acompanhar 8 horas a família.

Sabemos que na nossa máquina, não só do município, há uma resistência. Mas temos de discutir terceirização. Hoje se fala em contrato de gestão, há uma parceria entre público e privado. Isso já é assumido no Brasil, em vários municípios, mas a parceria é que o público não pode abrir mão da responsabilidade em áreas fundamentais para a população, como a Saúde e a Educação.

Repito que existem várias formas de terceirização. A via privatização, é a que entrega, e aí foi a questão do modelo cooperativado. Se não fizer, se vira. Não era esse... essa foi a idéia do modelo cooperativado.

Nós estamos fazendo uma transformação do modelo cooperativado para o SUS, o que significa que também vamos ter de fazer uma parceria com o setor privado, porque não vamos dar conta de fazer isso sozinhos, o orçamento é limitado. Mas essa parceria é diferente, não é entregar a responsabilidade, a responsabilidade é nossa. As equipes de saúde da família se vinculam a unidades básicas de saúde, que são da rede da Prefeitura. E estamos em um processo de convencimento de nossos médicos. E se fazemos o contrato via Santa Marcelina, por exemplo, ele contratando a equipe de Saúde da Família, é 4.500 para o médico. Mas temos várias equipes. Tem equipe que o médico da rede quer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 142 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.312

Rod.:L10 Folha:3

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 10-07

Sem Revisão da Taquigrafia

entrar para o Saúde da Família, pois vai ganhar 4.500, coisa que ele não ganha. Passamos 2.500 para a entidade completar. Ele já recebe o dele, mas terá um bom patamar.

São custos diferentes. Quando dei o custo 18 mil, é uma média geral, mas temos Saúde da Família saindo por 10, 9 mil reais quando toda a equipe é do pessoal da rede. Agora, se é totalmente contratado fora porque naquele bairro o médico não chega, é 4.500. Ou seja, o custo, na média está na base de 18 mil. A responsabilidade é nossa. Cada distrito tem metas com as equipes - e essas metas não são só nossas, são dadas pelo Ministério, chamamos de pacto da atenção básica, são 19 indicadores que todos têm de acompanhar, inclusive as equipes de Saúde. É uma forma de parceria, mas a responsabilidade é nossa. Se eles não fazem, temos como fechar a torneira de passar esses recursos porque eles só recebem mediante esse pacto, há um sistema de controle.

E isso é fundamental. Se isso não estivesse posto no convênio, não tínhamos como controlar. Temos de tomar cuidado com as diversas formas de terceirização. Hoje tem terceirização com parcerias, não é a pura privatização.

Muito obrigado por esta oportunidade de explicar um pouco mais.

A Saúde tem uma lei federal, a que extinguiu o Inamps, a lei 8689, artigo 12, que diz que a cada 3 meses os gestores do SUS têm de prestar conta em audiência pública ao Conselho na Câmara Municipal. Ano passado começamos a entrar no Sus, fizemos aquele negócio e não deu, mas já realizamos a primeira, que foi feita há 3 semanas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 143 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L10 Folha:4

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 10-07

Sem Revisão da Taquigrafia

Infelizmente tínhamos só 21 pessoas, espero que cada vez mais as pessoas tenham noção. Em alguns municípios há muitas pessoas. A audiência pública é uma forma de exigência. Temos de fazer 4 audiência, já fizemos a primeira. É audiência ao Conselho Municipal de Saúde em audiência pública na Câmara. É importante que as comissões e os vereadores acompanhem isso, é uma forma de dialogarmos. Devemos marcar a próxima audiência.

- comentário fora do microfone.

O SR. _____ - Entendi dessa forma, ou seja, a emenda Constitucional (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 144 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L11 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Finanças

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Entendi dessa forma, ou seja, a emenda constitucional criou o fundo, modificou o fundo. Ou você pode optar pelo fundo ou não. Entendi nessa reunião que a Prefeitura pode ter ou não o fundo se ela quiser. As receitas irão entrar ou pelo fundo ou pelas receitas próprias do Município. Correto? Da mesma forma que você observa no art.5º arrecadação dos recursos, ele pode entrar por lá. Porque a Prefeitura terá de publicar, de provar que utilizou os 15% de acordo com a emenda constitucional. Tendo fundo ou não tem de publicar lá um quadro provando que gastou 15%, o mínimo de 15% na saúde. Não importa a forma que vai gastar. A informação vem pelo SUS, o sistema de saúde que norteia a administração do país, como você bem colocou. Então, aí é uma opção de vocês. Agora, acho que o conselho vai confundir com a autoridade do Secretário. Percebe? Eles vão administrar os mesmos recursos, eles vão dar palpites no mesmo recurso; eles vão analisar os mesmos recursos. Haverá um choque entre o presidente do conselho que vai se equiparar ao Secretário Municipal. Está escrito ali, num outro artigo que diz que o conselho terá todas as informações que quiser. Não sou contra, não. Estou apenas uma colocação. Por favor. Como você falou uma série de coisas também estou colocando uma série de coisas.

O SR. GUIDO - Assessor do Vereador Eliseu Gabriel. Acho que a preocupação do Norberto tem um pouco de incoerência porque nesta Casa recentemente se instalou uma CPI para apurar o sucateamento do serviço público. Uma das conclusões que essa CPI chegou é que a gestão pública está extremamente abalada, vamos dizer no sentido geral em função da terceirização. Quer dizer, cada vez que se tem um problema no serviço público vem aquele discursos de que o mundo inteiro está adotando a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 145 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L11 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Finanças

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

terceirização e acaba-se entregando o serviço que é uma responsabilidade da administração pública para terceiros. É claro que essa comparação que o Norberto fez com o PAS eu concordo. O PAS como uma fórmula de resolver o problema, uma fórmula cooperativada era excelente. Só que não houve fiscalização. Então, agora a pergunta que a gente faz é essa: será que vai ocorrer o mesmo com relação ao esquema que se está montando para a saúde da família? O esquema é bom, as entidades são boas mas será que a fiscalização será suficiente por parte do serviço público para que não aconteça outro PAS?

O SR. _____ - Sou economista, mas há alguns anos estamos trabalhando no Cepam - Centro da Consultoria de Municípios do Governo do Estado. Estou há 15 anos e no ano passado fui comissionado para a Secretaria Municipal de Saúde porque há algum tempo vínhamos trabalhando com a municipalização das áreas sociais e da necessidade de se acompanhar financiamentos e recursos. A área que mais avançou no sentido de constituir uma legislação própria, no sentido da execução do fundo municipal, tudo isso, foi a área da Saúde. Então, há um bom tempo vimos atuando nesse aspecto. É claro que motiva muito e sempre para nós é um motivo bom estar falando sobre a saúde porque fomos entrando e tendo a dimensão de que a Saúde não era tão complexa. O Orçamento para a Educação na cidade de São Paulo é o maior, ótimo; porém, se olharmos a área da Educação e a área da saúde a complexidade das áreas são bem distintas. A saúde é muito mais complexa nesse ponto de vista. É uma loucura. Então, precisamos estar muito juntos, acompanhando, vendo essa área de recursos e entendendo a melhor forma de gestá-la. A melhor forma de gestá-la no sistema público de saúde, e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>146</u> do
Processo nº <u>61/02</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.512

Rod.:L11 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Finanças

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

isso já está nas leis federais desde 90, como falei, já está no Brasil tem experiências e isso tampa a figura do fundo municipal de saúde.

A Constituição, respondendo ao Sr. Norberto, a opção da Prefeitura ao entrar aqui no ano passado, a nova gestão, foi entrar no SUS. Era a única cidade de São Paulo que não estava no SUS. Então, foi a última a entrar. Fora ela, apenas um município não está enquadrado no SUS, que é a Santa Fé de todo o Brasil.

Estou falando bastante porque nos empolgamos e isso é importantíssimo. Acho que a preocupação levantada por vocês é relevante e comungo da preocupação. Mas, veja que o Sistema Único de Saúde deixou muito claro a responsabilidade, o que é o Programa de Saúde da Família dentro da sistemática de um novo modelo de saúde que quer se implantar, é organizar a porta de entrada e que essa porta d entrada no sistema de atenção básica seja cada vez mais condizente e próxima do cidadão. Então, ele recebe em casa a visita e tal. Agora, a viabilização disso e a sua preocupação Sr. Guido, é justa? Como disse o Sr. Norberto, sim. Insisto em dizer que não estamos nos pautando, nos utilizando de justificativas de muitos usam de que estamos voltando. Diria que esta Prefeitura está contra várias coisas que estão no mundo, inclusive a privatização, a forma cada vez mais de privatizar a área da saúde e as áreas sociais. O SUS é bom. O Sistema Único do país é uma reforma contra a maré do estado. Por quê? Porque estamos jogando para dentro. Quer dizer, trouxemos 15 hospitais de volta que estavam terceirizados. Estamos trazendo para dentro da Secretaria. Então, isso significa dinheiro, recursos. O Eduardo Jorge já esteve no Ministério duas vezes e a perspectiva é que entre 32



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 147 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L11 Folha:4

Taq.:Paula

Evento:Finanças

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

milhões até o final do mês. Estou dando essa notícia porque hoje vocês sabem que 60 dos hospitais se faturamos. Quando mais interna doente, mais recebe. Isso é uma lógica maluca. Quanto mais interna mais recebe? Isso não está na legislação do SUS, mas foi a portaria de um presidente que toda a sociedade colocou para fora, aquele que sofreu o *impeachment*.

(e ele fez uma norma na área da saúde...)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 148 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L12 Folha:1

Taq.:Carla

Evento Finanças:

Orador:

Data: 10-07

Sem Revisão da Taquigrafia

E ele fez uma norma na área da Saúde, mudou a lógica, que paga por produção: quanto mais interna, mais recebe. O SUS começa a caminhar por uma nova lógica: pagará por necessidade de saúde. E, nesse sentido, nós, como não estávamos no SUS, os nossos hospitais voltaram-se para dentro da rede e recebem por faturamento. E o nosso faturamento é baixo. Faturamento significa quanto interna. Manda-se essa informação para o SUS federal. Só que temos um teto, porque ainda não entramos no SUS de forma completa. Nosso teto é 2 milhões/mês, ambulatorial e hospitalar.

O que fez o Eduardo Jorge? Foi a Brasília, já duas vezes. Pelo SUS há hoje um mecanismo chamado co-financiamento, o Governo Federal se responsabiliza por passar o recurso a mais deste faturamento. Observem o avanço do SUS, a responsabilidade do Estado, não tem nada a ver com privatização, com terceirização. O SUS se responsabilizando, o Governo Federal passará um co-financiamento, com responsabilidade, para passar o recurso direto aos hospitais, independente da produção. Está acertado.

Fui para a área hospitalar e deixei de lado a área básica que seria, para nós, a prioridade, o PSF. Agora, o PSF também para o SUS se avançou, tem piso automático e recebe recursos. Nós recebemos na capital, por ter entrado no SUS, 8 milhões 700/ mês, que é o PAB - Piso de Atenção Básica, é o per capita anual, 10 reais per capita ano. Vocês pegam a população de São Paulo, multiplica por 10, divide por 12, dá 8 milhões e pouco, que entram desse PAB fixo. Isso é um recurso que não tem nada a ver com transferência voluntária, cai automaticamente por ter entrado no SUS. O Estado se responsabiliza.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 149 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L12 Folha:2

Taq.:Carla

Evento Finanças:

Orador:

Data: 10-07

Sem Revisão da Taquigrafia

Esses 8 milhões chegam. Afora isso, chegam mais recursos. A receita mensal é de 12 milhões do Governo Federal na área básica. O que precisamos fazer? Mudar a lógica da atenção básica nesse município. Isso significa nos responsabilizarmos por isso, mudar o modelo, organizar a porta de entrada. Quantas vezes vocês escutam que a Dona Maria, do Jardim Marsilac, não conseguiu ser atendida porque havia fila na unidade básica de saúde? Ela não vai para a unidade, ela receberá a equipe da Saúde da Família que o SUS está montando, o Estado está fazendo isso, montando uma equipe que visitará, uma vez por mês, cada casa.

Estamos falando do princípio de o Estado se responsabilizar. Mas nosso Estado tem limites, os senhores acompanham as finanças. Nos anos 80, o Estado se mostrou com uma crise fiscal-financeira. Quando falo Estado, refiro-me ao Brasil. E apareceram os que advogavam a privatização, alegando que não havia mais jeito. Não é isso. O Estado tem jeito, mas temos de reformá-lo. E de A a Z temos reforma. Temos de ajudar o Estado a ter responsabilidade. E qual a forma? A forma de se fazer esse programa é por uma execução de parceria e controle total. E o Estado não tem condições. Primeiro, porque a Constituição deixou bem claro que só se contratam novas pessoas na área pública por concurso público. Não adianta chorar.

Como podemos fazer essas novas formas de parcerias? No Brasil, já temos encontrado várias formas. Por exemplo, com contrato, com meta para atuar. Só passa recursos se tiver feito aquilo. Parece que o modelo cooperativado não era assim, se passava o recurso diretamente,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>150</u> do <u>1</u>
Processo nº <u>61/02</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L12 Folha:3

Taq.:Carla

Evento Finanças:

Orador:

Data: 10-07

Sem Revisão da Taquigrafia

não se tinha pactuado indicador por indicador. Não é uma terceirização tipo privatização. Há diferenças, temos de reconhecê-las.

O SR. _____ - Levantei esse tipo de preocupação porque você verifica, pela imprensa, que não temos médicos para trabalhar na periferia, porque o médico não quer, não se sujeita a receber o baixo salário que a Prefeitura paga para trabalhar na periferia. Esse pessoal está abandonado, ao Deus-dará.

E o que se pretende através desse plano? Esse plano é sensacional no sentido de que está pretendendo uma coisa que no Brasil sempre se falou, o esquema de prevenção de saúde, e não um esquema curativo. Isso é altamente elogiável e positivo. Mas será que não teria sido possível fazer diretamente? Essa é uma dúvida que temos.

O SR.DIRCEU BRASIL- Sou assessor do Vereador Toninho Paiva.

Sei que foram cadastradas várias famílias em São Paulo, para haver o atendimento, há necessidade de cadastramento. O que me chamou a atenção foi o seguinte: o que é agente comunitário (Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	151	do
Processo nº	61/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.:L13 Folha:1

Taq.:beth

Evento: finanças

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...o que é agente comunitária? São sete, é isso? De quatro a seis agentes comunitários. São eleitos, nomeados ou concursados. Segundo, me parece que o universo de São Paulo é muito grande. Hoje estamos, pelo último censo, talvez tenhamos dez milhões e poucos habitantes. Na verdade tenho certeza de que chega a 15 milhões. Há essa possibilidade, de 12 em diante. A parte prática: como vão atender essas famílias? Na verdade é excelente a idéia, porém, a praticidade, espero que não seja uma utopia. Gostei muito de sua explanação, está de parabéns. Muito obrigado.

O SR. - É sempre bom. A nossa discussão é o Projeto de Lei 61/2002 que é o Fundo Municipal de Saúde. Quanto a isso acho que até não estamos conversando mais porque, como disse o Dr. Roberto, não é que o fundo se confunde com a secretaria, o fundo é o instrumento de gestão financeira. Não foi uma coisa que a Constituição colocou e não estamos querendo fazer ou poderíamos não fazer. Não, a constituição é clara. Todos os recursos de saúde são aplicados pelo fundo. Então, a Constituição está lá e temos de fazer o que a Constituição diz.

Aproveitando a chance remete à toda a discussão que a gente está levantando aqui. Quero dizer a vocês que estou entendendo que do ponto de vista da discussão do fundo municipal de saúde parece que não resta dúvida. As questões foram ampliadas.

O Dr. Guido, na última questão disse que médico não vai à periferia. Exatamente! Estamos com problemas de médicos que não vão à periferia. Há um projeto que está na mão da Prefeita, feito por nós,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>157</u> do
Processo nº <u>61/62</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L13 Folha:2

Taq.:beth

Evento: finanças

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

está na Secretaria de Finanças, nem chegou à Câmara Municipal, mas é bom vocês saberem, chama-se gratificação de difícil provimento. Significa para o leigo dizer o seguinte: que é para garantir o acesso. O médico está dizendo: se não me pagam um pouco a mais eu não vou. Para ir à Cidade Tiradentes são 43 quilômetros. Ele não vai. Então, fizemos um cálculo com um tanque de gasolina para chegarmos à uma possível gratificação que daria por baixo, enfim, 700 reais, o que daria na nossa folha - que hoje é de 47,5 milhões de reais/mês, 600 ao ano - uma gratificação a mais. É uma gratificação por fora. Estamos com a seguinte discussão com a Prefeita: não podemos dar essa gratificação mas temos de dar. Senão não tem médico na periferia. Mas não podemos dar porque senão o orçamento, não podemos dar porque o orçamento tem limite. Para darmos temos de ter prioridades. A Secretaria vai ter de abrir mão de alguma coisa, diminuir equipe de saúde de família daqui para implantar lá.

Então, estamos nessa discussão, estamos em um impasse, sobretudo, da discussão do orçamento da saúde de uns 15%. Não dá. Mas vai ter de ser assim. Para o ano que vem vai ser uma discussão que vai ter de passar na Câmara Municipal. Veja a situação que estamos.

O Eduardo Jorge diz: temos de dar essa gratificação. Como? Com que garante que vai para a ponta? Esse médico não quer nem chegar perto de saúde da família.

Então, volto para a pergunta: como fazer? O Dr. Guido terminou a questão e diz: será que não daria para fazer direto, não daria para fazer concurso? Daria. E estamos fazendo concurso. Só que essa cidade, como vocês lembraram, tem uma dimensão tamanha que temos de atuar em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 153 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 190.812

Rod.:L13 Folha:3

Taq.:beth

Evento: finanças

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

várias frentes. Agora, o concurso, até no seu ... (inaudível) ... agente comunitário de saúde. O agente, qual é a lógica que o Brasil implantou pelo SUS? Ele é da comunidade. É a Da. Maria, que mora lá no Jardim Angela, que já frequenta a favela há tempo porque é de lá, ela vai ser agente comunitária, vai receber por isso, vai ter um treinamento para fazer as coisas mínimas. Ela fala com a Da. Sebastiana porque já conhece, sabe os problemas. Se ela fala que está mal das costas ela sabe que o marido bateu nela e bateu porque estava desempregado, às vezes não é nem dor nas costas. Então, o agente comunitário tem de ser uma pessoa do bairro.

- Aparte fora do microfone.

O SR. - No concurso público se aprova um agente que vai atuar no Jardim Ângela mas é lá da Cidade Tiradentes, não tem qualquer identidade. Portanto, concurso público para esse tipo de problema, que começou em 1994, o PSF, Programa de Saúde da Família e agentes comunitários, começa na Paraíba e vem espalhando para o Brasil. Começamos com 328 equipes no Brasil. Hoje temos 11 mil.

A cidade de São Paulo é um outra administração. Por isso, fizemos um plano de gestão, logo no início, está no PPA - aliás, se o orçamento não está compatível com o PPA e não está com a LDO, hoje a lei de responsabilidade fiscal fala que o gestor será responsabilizado, dá um a quatro anos de reclusão, está todo mundo apavorado - então, o nosso PPA diz lá que vamos ter, até 2004, 1.700 equipes. Mas só par a população de São Paulo? Não, nem tínhamos essa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 154 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L13 Folha:4

Taq.:beth

Evento: finanças

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

perspectiva. Nossa meta é cobrir 60% da população de São Paulo. Portanto, sete milhões. Porque? Porque são elas, dependentes SUS. A cidade é tão grande que temos os planos de seguro e de saúde privados estão situados aqui e no Rio de Janeiro. Sabemos que a classe média, a que ainda está conseguindo pagar tem o privado. O que não está, vem para a rede SUS.

Então, a nossa população dependente SUS não é a mesma de São Paulo. A responsabilidade, Dr. Guido, nossa, do Estado, do nível municipal é com a população dependente SUS em primeira instância. Embora dizendo que o SUS é para rico, para pobre, para todo o mundo. Temos de fazer algumas prioridades, agora, está lá. Eu mesmo tenho de fazer exame no INCOR, um eco, porque sou hipertenso - vocês já perceberam o meu jeitão, faço acompanhamento e vou pela porta de entrada do SUS. É no ambulatório do INCOR. Mas vocês dirão: você não recebe? Não dá para pagar? Não dá. Tenho filho como vocês também tem. Mas o SUS no INCOR se sabe que é do Governo Estadual. Não está no Município. Ainda não está. Só municipalizamos a área básica.

Voltando, agente comunitário aqui, nossa meta, naquele de 4 a 6 por equipe, é de 10 mil agentes comunitários de saúde em 2004 e 1750 equipes de saúde da família. Isso cobre 60% da população. Vamos deixar bem claro. É a nossa meta. E para isso não dá o concurso. Como vai contratar um concurso se ela atua no bairro da Vila Marsilac e de repente cai para a Cidade Líder. Não tem jeito. Inviabiliza o programa no Brasil e no mundo.

Portanto o Ministério da Saúde definiu



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	155	do
Processo nº	61/02	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Rod.:L14 Folha:1

Taq.:beth

Evento:finanças

Orador:

Data: 10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Portanto o Ministério da Saúde definiu que as formas de contratação - porque os municípios tinham esse problema, como fazer a contratação se tinha de fazer concurso - são as formas já que têm sido encontradas na legislação e que os tribunais de contas estão aceitando.

A aceitação dos tribunais de contas é programa da saúde da família.

- Aparte fora do microfone.

O SR. - Bom, o médico, queríamos que todo o médico da rede entendesse que a prioridade hoje é saúde da família e que ele entrasse para a saúde da família. Mas ele não quer. Então não fazemos a saúde da família? E a nossa responsabilidade para a população de prevenção como o senhor bem disse? Temos de fazer um programa sabendo dessas particularidades.

Por isso São Paulo é uma coisa que está atípica no Brasil. Atípica em que sentido? Temos vários modelos de equipe. A equipe que é paga e a rede aceitou, o médico aceitou e foi, aquela que tem de chamar médico de fora.

Aproveitei a minha fala para dizer da gratificação de difícil provimento. Deve vir projeto para a Câmara Municipal e para vocês saberem da urgência disso. Já emendei.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Fico tão entusiasmado em ver tanto entusiasmo! Sempre tentei ver a Saúde por dentro. Agora estou fazendo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 156 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L14 Folha:2

Taq.:beth

Evento:finanças

Orador:

Data: 10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

um esforço para ver a Saúde de fora ou por fora porque, quando vemos a Saúde tem um nível de entendimento que não se vê o todo. Então, estou preferindo ver o todo e ver qual é o capítulo da saúde.

Quero perguntar para o senhor o seguinte: quais os projetos que estão em pauta ou em condições de pauta, que pelo menos os senhores conseguiram que chegasse à Câmara Municipal e que tramitassem e que vocês têm expectativa de que seja aprovado no primeiro semestre ainda.

A impressão que se tem é que o SUS não pertence a nenhuma administração ou a nenhum partido. É uma coisa a parte. Já que é uma coisa tão a parte, daqui a pouco não sei se caracterizo o SUS como uma religião, como um partido ou como uma proposta de Estado que depois vai irradiar para todas as áreas da administração pública.

Como não tenho essa capacidade tão holística gostaria de saber o que está em tramitação, o que é de urgência máxima e do que vocês precisam.

No segundo semestre a aprovação de projetos vai ser bem mais lenta. Tento ajudar os interesses da Secretaria de Saúde mas não me sinto bem quando sai no jornal - como saiu nesta semana na *Folha de S. Paulo* que a Câmara Municipal é responsável pela aprovação dos projetos da saúde. Não é verdade. Quero deixar bem claro que me sinto atingido e todos os vereadores se sentem atingidos.

Aqui todo o projeto tem um processo de decantação, de análise. Então, a matéria que saiu no jornal, bem documentada - podem me achar a cópia, no caderno Cotidiano de quarta ou quinta-feira, com declarações - nos responsabilizando pelo fato de não ter médicos nos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 153 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L14 Folha:3

Taq.:beth

Evento:finanças

Orador:

Data: 10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

hospitais? O título da matéria é: "Tática Governista na Câmara Municipal leva prejuízos à saúde".

Pede para levantar em meu gabinete todas as matérias de jornal que digam respeito à saúde. E aquela matéria em que a Secretaria da Saúde opina e um vereador da Casa opina sobre a lentidão dos projetos da Saúde. Você lembra quando saiu? Mas vou trazer a matéria.

Gostaria que o senhor dissesse quais são os projetos - o senhor ajuda na elaboração dos projetos da secretaria ou só trabalhou nesse? Só nesse? Não tem informação dos outros?

Quero cumprimentá-lo pois o senhor está dando uma prova de competência com as explicações que estão sendo bem satisfatórias, acima da média, mas estou com dificuldade na Secretaria em saber se tem assessor parlamentar, qual é a prioridade, quantos projetos que tem. Seria importante que todos os assessores soubessem.

O SR. - Bom, minha resposta fica comprometida, pois, se estou falando...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Esse, por exemplo, é urgência máxima.

O SR. - Esse é urgência máxima dado que está inconstitucional e dado que o nosso orçamento já está trabalhando dessa forma. Mas, enfim, acho que isso já está ficando claro. Mas fico com a responsabilidade de dizer pois há, sim projetos que chegaram à casa,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 158 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L14 Folha:4

Taq.:beth

Evento:finanças

Orador:

Data: 10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

projetos que ainda não chegaram e que vocês jamais poderiam ser responsabilizados.

Não vi essa matéria, é uma matéria que o senhor vai nos trazer, é de reportagem. É complicado pois se fosse uma opinião poderíamos estar visualizando. Se é de reportagem...acho que...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 159 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L15 Folha:1

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data: 10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Se é de reportagem...acho que o senhor levanta e a Saúde entende muito bem que temos em nossa pasta um Secretário que é Deputado Federal, que conhece muito bem o Legislativo, tem experiência e a rigor, tenho aprendido muito. Sou um assessor para a área de planejamento orçamentário financeiro mas como também me preocupei em não ficar só na saúde mas no geral, falar de recurso orçamentário na área da Saúde significa pensar em tudo na área, inclusive ter a noção dos projetos que aqui estão, nas diversas formas.

Citei a gratificação de difícil provimento que nem aqui está ainda. Nem em contas. Está dentro do Executivo ainda.

Sou economista, como o senhor me perguntou, tenho a equipe que elabora mas particularmente este aqui, redigi juntamente com o advogado pois já vinha acompanhando as questões dos fundos de outros municípios quando entrei aqui. Então, esse posso dizer.

Mas fico com o comprometimento de enviar. Isso em uma folha o Eduardo, o Secretário, saberia dizer. Ele não pode vir. Recebeu o convite mas esta semana está com a Prefeita em discussão especificamente para o Orçamento. O Secretário Adjunto que também foi convidado por esta comissão está representando o Eduardo no Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde que estão tendo esta semana um congresso nacional - e dado que São Paulo entrou no SUS é importantíssimo que esteja lá - mas eu vi e seguramente os dois saberiam dizer, este, este e aquele. Não vou dar um chute. Sei até mais ou menos. Fico com o comprometimento e aí vamos ver como poderemos viabilizar para a sua assessoria. Posso mandar até hoje à tarde. Temos isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>160</u>	do
Processo nº <u>51/02</u>	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812.	

Rod.:L15 Folha:2

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data: 10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho que a reportagem - embora não tenha lido - foi leviana pois o Secretário sempre trabalhou nisso.

Interessante, toda a vez que veio um projeto à Casa, o próprio Eduardo defende muito isso: "não adianta vocês quererem técnicos! Fechar todo o projetinho, bonitinho, deixar amarrado de A a Z, pois o papel da Câmara Municipal é de opinar e não adianta. Temos de deixar na dinâmica. A discussão, às vezes, até ajuda a reformular".

Então, ele não tem essa visão. Quero até deixar de público isso. Era isso que queria dizer.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Mais algum esclarecimento? Pois não, Dr. Guido.

O SR. GUIDO - Sr. Presidente, acho que a última colocação que ele fez em relação ao projeto me parece que não tem nenhuma dúvida. É óbvio que tem de ser aprovado pois nada mais é do que uma adequação à própria Constituição Federal. Não tem o que discutir.

Ele deu oportunidade - como é um entusiasta pela matéria - de avançarmos em outros assuntos. Esses outros assuntos parece que acabaram sendo o principal na mesa. O projeto em si, acho que não tem a menor dúvida quanto ao fato de que deve ser aprovada.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Excelente. Dr. Godinho.

O SR. GODINHO - Só quero fazer a seguinte colocação: esse debate poderia ser naquelas reuniões trimestrais do orçamento que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 161 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L15 Folha:3

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data: 10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

vocês convocam. Sou novo na Casa, o senhor bem sabe, com dificuldade de entender. Mas entendo que quando se fizer uma convocação na agenda da Câmara Municipal no Diário Oficial, se coloque o assunto, como é feita a CPI.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Como o caso de hoje?

O SR. GODINHO - Como foi o caso de hoje. Sei que é uma reunião, uma audiência pública, mas sobre o quê? Sinto que não é desculpa. Podem dizer que é bobeira, mas sinto dessa forma.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Olha a publicação, desculpe, foi assim que foi publicado.

O SR. GODINHO - Como saiu no Diário Oficial.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - O senhor tem toda a razão. Se tem convocação no Diário Oficial tem de ter...

O SR. GODINHO - É interna, sei que é interna, a publicação interna.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - É procedente o que o senhor fala.

O SR. GODINHO - Sinto dessa forma. E outra coisa, isso que você mostrou para a gente está na Internet?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 162 do

Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L15 Folha:4

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data: 10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

- Aparte fora do microfone.

O SR. GODINHO - Não o plano mas a saúde em contas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 163 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L16 Folha:1

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. GODINHO - Não o plano mas a saúde em contas. Isso seria interessante de vocês colocarem na Internet, para os assessores da Câmara Municipal, pela Prodam, para ter acesso nos terminais.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Isso aí o senhor trouxe para a comissão?

O SR. GODINHO - Não sei se está ou não, mas...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - É possível, então estou entregando como produto da audiência pública e está à disposição dos vereadores na Comissão.

O SR. GODINHO - Acho isso super-importante como subsídio para a gente conversar. Obrigado.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Gostaria que cada gabinete representado na audiência fizesse uma cópia desse documento, por favor, e que fosse anexado aos autos do projeto.

Pois não, Doutor.

O SR. - Só para explicar, esse documento, Dr. Roberto, é feito mensal. Esse que deixei é maio mas já fechamos junho. Ele dá a execução. Então, todo o mês, a rigor, temos de enviar à Comissão de Finanças e Orçamento - esse é o meu juízo - que é uma responsabilidade e devemos mandar todo o mês para ter a execução.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 164 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L16 Folha:2

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data:10-07-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A sua questão da Internet é fundamental. Estamos agora travando as planilhas para colocar na Internet. Nosso receio é que se isso não fosse travado qualquer um entrasse. É um Excel, uma coisa simples. Mas o senhor tem toda a razão. Vai para a Internet.

A minha responsabilidade é deixar para vocês, todo o mês o Saúde em Contas.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Você manda junho. Brilhante explicação. Parabéns.

E os 55 exemplares que a Sepam iria mandar sobre o Vereador. Isso foi possível pedir.

O SR. - A rigor é o seguinte: na última reunião ficamos de ver e a equipe tomou o nome, o telefone da pessoa para entrar em contato. Não sei se houve dificuldades. Senão poderíamos estar juntos vendo isso.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu pedi par você que quero um exemplar disso.

O SR. - Eu deixei um para o presidente da comissão e...

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu tenho um, queria ver de providenciar um para cada vereador, 55 exemplares.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 165 do
Processo nº 61/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Rod.:L16 Folha:3

Taq.: beth

Evento: finanças

Orador:

Data:10-07-02

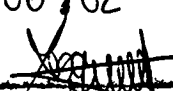
Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. - Cinquenta perguntas e cinquenta respostas, para saber sobre o SUS.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Vê isso para mim. Enquanto isso vamos aguardar. Termina a sessão mas vamos aguardar para que possa mostrar a matéria da *Folha de S. Paulo*. A sessão está encerrada.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
fabricado _____ sob folha _____ n.º 166

Em 08/08/02


Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -166- do
Processo nº 6162
Rogério Alves
Reg. 11.084

16 - PAR
PA 16-1021/2002 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 61/2002

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre o Fundo Municipal de Saúde – FMS e revogar a Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990.

A propositura objetiva readequar o Fundo Municipal de Saúde – FUMDES, criado pela mencionada lei, às disposições constitucionais e infraconstitucionais. A Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, atinentes à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde, bem como às transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, trouxeram diversas inovações, impondo a necessidade das alterações ora propostas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.08.02.

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2246/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13/ 08 / 2002
pagina 70 coluna 03
Conferido: [Signature]

A. A. T. M.

Em, 15/08/02

[Signature]
Rogério Alves
Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 167.
21/03/03 a) [Signature]

DENISE A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 167 do proc.

DT-10-61 de 20.07

Denise A. Tanouye Montini

Rod.: 1 Folha:7

Taq.: Anelise

Sessão: 247ª Extraor

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador:

Data: 20-03-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

- "22. PL 61/02, do Executivo. Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde - FMS, revoga a Lei n.º 10.830, de 04/01/90. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à inversão de pauta permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do PL 61/02, do Executivo, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Há sobre a mesa requerimento de inversão que será lido

- É lido o seguinte: (5 -10)

03 00
03.01 00 - Valor 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 168 e 169.
03 104 103 a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 168do proc.
PT-1001-61de 20.02

Denise A. Tanouye Monini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:33 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 251ª Extra.

Orador: Presidente, Claudio Fonseca Data: 01.04.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

25. "PL 61/02, do Executivo. Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde - FMS, revoga a Lei nº 10.830, de 04/01/90. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao requerimento de inversão de pauta permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção da Sra. Prefeita.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta que será lido.

- É lido o seguinte: (36 - 9)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 169 ✓

do processo n.º 01-61 de 20 02, 03, 04, 03 (a) 7

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Administração Pública ao presente projeto, às fls. 31/36, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 251ª Sessão Extraordinária, de 1º de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03/04/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 03 / 04 / 03

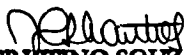
ÀS 19h 15



Sra. Paula

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

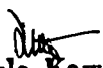
02/04/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

02/04/2003


Paula Kawase
Oficial Legislativo

SE G U E..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 170 a 178

Em 25/04/03

(a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha nº.....140.....do proc.
nº 01-61-02
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Contábil

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO, N. 0146/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 61/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde - FMS, revoga a Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 01 DE ABRIL DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 32/36 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 61/02). (Executivo). Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde - FMS, revoga a Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FUMDES, criado pela Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei. Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis. Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal da Saúde - SMS. Parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal da Saúde - SMS para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei. Art. 4º - A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Saúde. Parágrafo único - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo. Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS: I - recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do artigo 198, parágrafo 2º, III e parágrafo 3º, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000; II - recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde; III - recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; IV - recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar; V - contribuições, donativos e legados de



Folha nº...	172	do proc.
nº...	01-61	de...
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde; V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde; VI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde; VII - no desenvolvimento de recursos humanos em saúde; VIII - na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde; IX - no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde; X - com amortização e encargos de empréstimos contraídos no âmbito da saúde. Art. 7º - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo, por proposição da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, conjuntamente com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, sobre as normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde - FMS. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990. Eu,

Paula Kawase
Oficial Legislativo

....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ORLANDO KOOLMENDES....., Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 02 de abril de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSÉ CRISPINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

....., Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
VICTÓRIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI
Diretor Técnico do Departamento

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/pk



Folha nº.....174.....do proc.
nº.....01-61.....de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13563 DE 24 DE abril DE 2003.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde - FMS, revoga a Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 01 de abril de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FUMDES, criado pela Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal da Saúde - SMS para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

Art. 4º - A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

I - recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do artigo 198, parágrafo 2º, III e parágrafo 3º, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;

[Handwritten signature]



Folha nº.....175.....do proc.
nº.....01-61.....de.....02.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente Social

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde;

III - recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;

V - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

VII - o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;

VIII - taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;

IX - receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;

X - receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;

XI - recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

XII - outras receitas.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Saúde - SMS encaminhará, observadas as normas legais e após a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão aplicados, dentre outras despesas:

I - no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, direta ou indiretamente;

II - no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, bem como no pagamento de gratificações de servidores de outras secretarias, de outros municípios e de outras esferas de governo, pertencentes à administração direta ou indireta, que desempenhem suas funções na Secretaria



Folha nº...176.....do proc.
nº...01-61.....de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe - Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Municipal da Saúde - SMS e atuam no Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;

III - no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;

VI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;

VII - no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;

VIII - na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;

IX - no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;

X - com amortização e encargos de empréstimos contraídos no âmbito da saúde.

Art. 7º - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo, por proposição da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, conjuntamente com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, sobre as normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de abril de 2003.

O Presidente,


JCSS/pk



Folha nº	177	do proc.
nº	01-61	de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Câmara Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 146, de 03.04.2003, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 61/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

03 ABR 2003

Eliana C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-61

de 20

02

25/04/03

(a)

ROGÉRIO CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Gestão Técnica

LEI N° 13.563, DE 24 DE ABRIL DE 2003

(Projeto de Lei n° 61/02, do Executivo)

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde - FMS, revoga a Lei n° 10.830, de 4 de janeiro de 1990, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1° de abril de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O Fundo Municipal de Saúde - FUMDES, criado pela Lei n° 10.830, de 4 de janeiro de 1990, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2° - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Art. 3° - O Fundo Municipal de Saúde - FMS terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal da Saúde - SMS para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

Art. 4° - A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

Art. 5° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

I - recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3°, nos termos do artigo 198, parágrafo 2°, III e parágrafo 3°, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 29, de 14 de setembro de 2000;

II - recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde;

III - recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;

V - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

VII - o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;

VIII - taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;

IX - receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;

X - receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;

XI - recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender à área da saúde;

XII - outras receitas.

§ 1° - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2° - As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3° - A Secretaria Municipal da Saúde - SMS encaminhará, observadas as normas legais e após a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6° - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão aplicados, dentre outras despesas:

I - no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, direta ou indiretamente;

II - no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, bem como no pagamento de gratificações de servidores de outras secretarias, de outros municípios e de outras esferas de governo, pertencentes à administração direta ou indireta, que desempenhem suas funções na Secretaria Municipal da Saúde - SMS e atuem no Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;

III - no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;

VI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;

VII - no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;

VIII - na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;

IX - no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;

X - com amortização e encargos de empréstimos contraídos no âmbito da saúde.

Art. 7° - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo, por proposição da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, conjuntamente com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, sobre as normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 10.830, de 4 de janeiro de 1990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de abril de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de abril de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25/04/2003

página 01 coluna 1ª/2ª

Conferido:

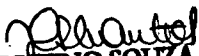
Ao

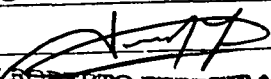
DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 25.04.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	278 - fls.
Arquivo em	25.04.2003
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.703	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)